

# Auditoria das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulher no Estado do Piauí

DFPP 3

DFPP 4



## Relatório de Instrução

MAIO/2025

# RELATÓRIO FINAL DE INSTRUÇÃO DA AUDITORIA NAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PIAUÍ

TC/000934/2025

**RELATOR:** Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**MODALIDADE:** Auditoria Temática

**ATO ORIGINÁRIO:** Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, publicado no DOTCEPI nº 005/2024, de 11/04/2024. Memorando nº 01/2025 - DFPP 3.

**OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO:** O objetivo geral da auditoria consiste em avaliar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, em relação às ações de segurança pública e assistenciais.

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Credenciamento nº 086/2025, divulgada no Diário Oficial Eletrônico TCE Nº 015/2025, de 24 de janeiro de 2025.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:** 22/01/2025 a 30/04/2025.

## EQUIPE DE AUDITORIA:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo	97.690
Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	98.475
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185
Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo	02.106
Flavia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo	97.845
Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo Supervisora	97.059
Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo Supervisora	98.129
Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo	96.648

## UNIDADES FISCALIZADAS:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- Polícia Civil do Estado do Piauí;
- Polícia Militar do Estado do Piauí;
- Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí;
- Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
- Prefeitura Municipal de Teresina;
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## RESPONSÁVEIS:

NOME	CARGO
Francisco Lucas Costa Veloso	Secretário de Estadual da Segurança Pública
Zenaide Batista Lustosa Neta	Secretária das Mulheres do Estado do Piauí
Maria Regina Sousa	Secretária Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Luccy Keiko Leal Paraíba	Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí
Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva	Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí
Silvio Mendes de Oliveira Filho	Prefeito do Município de Teresina
Aderson de Brito Nogueira	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## EM RESUMO

(NBASP 12, itens 33 e 43)

### Por que a auditoria foi realizada?

Apesar da existência de uma política formalizada e estruturada, através de uma grande quantidade de normativos que tratam sobre o tema, os índices relacionados à violência contra a mulher continuam alarmantes e até crescentes, motivo pelo qual se faz necessário verificar a implementação ou efetividade das políticas públicas de enfrentamento ao fenômeno, com ênfase nos aspectos de segurança pública e rede assistencial para acolhimento as mulheres.

### Quais as principais proposições?

Entre as proposições, destaca-se a necessidade de revisão e fortalecimento dos instrumentos de planejamento, além da formalização por meio de lei.

Outras proposições relevantes incluem melhorias na gestão da Casa da Mulher Brasileira (THE), no Centro de Referência Esperança Garcia e na Casa Abrigo de Teresina; a estruturação adequada das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), com atendimento 24h, equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais), espaços físicos apropriados e canais de comunicação exclusivos; maior eficiência nas equipes de referência dos equipamentos do SUAS nos municípios piauienses; reforço da Patrulha Maria da Penha e a integração dos sistemas e dados dos órgãos da rede. Essas, e outras medidas propostas, visam garantir um atendimento humanizado, contínuo e coordenado.

### ODS envolvidos:



## AUDITORIA NAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PIAUÍ

As políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Piauí são coordenadas, formalmente, pela Secretaria Estadual das Mulheres (SEMPI), consoante fixa o art. 27 da Lei Estadual nº 7.884/2022, sendo articuladas com os órgãos de segurança pública, assistência social e o sistema de justiça.

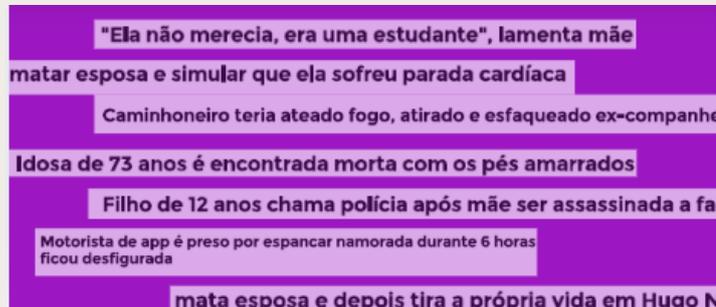


Figura 1 Recorte de Notícias relacionadas à Violência contra mulher no Estado do Piauí, 2024

Entre os instrumentos vigentes destacam-se o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (SSP, 2018); o I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI, 2021-2023), e o Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (2024). Esses documentos apresentam diretrizes, ações e metas voltadas à ampliação da rede de atendimento, fortalecimento das DEAMs, capacitação de profissionais, integração de dados e políticas intersetoriais.

### O que o TCE encontrou?

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, verificou-se, dentre outras:

- Fragilidades dos **Instrumentos de Governança**: deficiências na coordenação e nas peças de planejamento;
- Deficiência na **Publicização e Acesso à Rede de Atendimento**;
- Ausência de políticas públicas integradas para a **promoção da autonomia e da reintegração social de mulheres em situação de violência**;
- **Delegacias Especializadas da Mulher** fechadas à noite, feriados e finais de semana, com pouco pessoal, sem equipe multidisciplinar, estruturas físicas precárias, entre outras fragilidades;
- Desmonte da **Central de Flagrante de Gênero** em Teresina;
- **Patrulhas Maria da Penha** com equipe reduzida, sem estrutura, não adesão integral ao POP, informações divergentes, entre outros pontos;
- Fragilidade na gestão compartilhada da **Casa Da Mulher Brasileira-CMB**;
- Fragilidades do **Centro de Referência Esperança Garcia – CREG**;
- Fragilidades da **Casa Abrigo (Teresina)**;
- Deficiência nas equipes de referências dos equipamentos do SUAS nos municípios piauienses;

### Quais os benefícios esperados?

Espera-se que o resultado da presente auditoria possa contribuir, a partir da implementação das recomendações e determinações propostas, para a efetividade das políticas estaduais voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, com redução da violência de gênero no Estado do Piauí.

## LISTA DE SIGLAS

<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CEPM</b>	Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CMB</b>	Casa da Mulher Brasileira
<b>CRAS</b>	Centro de Referência de Assistência Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>CREG</b>	Centro de Referência Esperança Garcia
<b>DFPP</b>	Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas
<b>DFPP3</b>	Divisão de Fiscalização da Segurança Pública
<b>DG/PI</b>	Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí
<b>DOE/PI</b>	Diário Oficial do Estado do Piauí
<b>DPE/PI</b>	Defensoria Pública do Estado do Piauí
<b>EFS</b>	Entidades Fiscalizadoras Superiores
<b>ETIPI</b>	Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí
<b>GACEP</b>	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
<b>IFAC</b>	Federação Internacional de Contadores
<b>INTOSAI</b>	Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
<b>ISSAI</b>	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LEP</b>	Lei de Execução Penal
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica de Assistência Social
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>MPC</b>	Ministério Público de Contas
<b>MPPI</b>	Ministério Público do Estado do Piauí
<b>NBASP</b>	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
<b>ODS</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PACEX</b>	Plano Anual de Controle Externo
<b>PC/PI</b>	Polícia Civil do Estado do Piauí
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda Constitucional
<b>PEPM-PI</b>	Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí
<b>PESP</b>	Plano Estadual de Segurança Pública
<b>POP</b>	Procedimentos Operacionais Padronizados
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>SASC</b>	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
<b>SEDUC</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>SECEX</b>	Secretaria de Controle Externo
<b>SEJUS</b>	Secretaria de Estado da Justiça
<b>SEMCASPI</b>	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
<b>SEMPI</b>	Secretaria de Estado das Mulheres do Piauí
<b>SESAPI</b>	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
<b>SIAFE</b>	Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí

<b>SIAPE</b>	Sistema Integrado da Administração de Pessoal do Estado do Piauí
<b>SMPPM</b>	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Teresina
<b>SSP/PI</b>	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí
<b>SUSP</b>	Sistema Único de Segurança Pública
<b>TCE/PI</b>	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1 Recorte de Notícias relacionadas à Violência contra mulher no Estado do Piauí, 2024</b>	<b>1</b>
<b>Figura 2 Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSP/PI (2024). Elaboração: Observatório da Mulher Piauiense - SEMPI (2025).</b>	<b>14</b>
<b>Figura 3 Recorte dos casos de feminicídio em 2024 por Território de Desenvolvimento.</b>	<b>16</b>
<b>Figura 4 MPU'S (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)</b>	<b>22</b>
<b>Figura 5 Atividades do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Teresina - 2023 e 2024. Fonte: Sistemas "Datacor" e "TJPI em números".</b>	<b>23</b>
<b>Figura 6 Delegacias Especializadas no PI (Elaboração própria)</b>	<b>25</b>
<b>Figura 7 Enxerto do Extrato de Entrevista junto à DPMGV da PCPI (Peça 11)</b>	<b>56</b>
<b>Figura 8 - Veículos para o projeto ônibus Lilás</b>	<b>63</b>
<b>Figura 9 – Promotoria Pública Especializada da Mulher</b>	<b>68</b>
<b>Figura 10 Fachada da 4ª DEAM/Sudeste sem sinalização</b>	<b>89</b>
<b>Figura 11 DEAMGV – São Raimundo Nonato</b>	<b>91</b>
<b>Figura 12 Na 4ª DEAM/Sudeste – Teresina</b>	<b>91</b>
<b>Figura 13 Gabinete das delegadas na DEAM/Centro em reforma após incêndio</b>	<b>91</b>
<b>Figura 14 DEAM/Centro: Sala de acolhimento de crianças sem iluminação, por problemas na rede elétrica</b>	<b>91</b>
<b>Figura 15 DEAM/Centro: Árvore na parte externa que compromete a estrutura do prédio</b>	<b>92</b>
<b>Figura 16 DEAM/Centro: Teto do corredor que dá acesso à sala de ocorrências e cartório da 1ª DEAM</b>	<b>92</b>
<b>Figura 17 Parede da sala de cartório da DEAMGV em Picos com infiltração e mofo.</b>	<b>93</b>
<b>Figura 18 Na Delegacia Regional de Picos, os armários foram postos no corredor, para abrir espaço nas salas para acomodar os profissionais, em prejuízo da acessibilidade.</b>	<b>93</b>
<b>Figura 19 Na DEAMGV de São Raimundo Nonato, há problemas das instalações sanitárias, que estão quebradas.</b>	<b>93</b>
<b>Figura 20 Detalhe no teto da recepção da Delegacia Seccional de Oeiras</b>	<b>93</b>
<b>Figura 21 Composição de pessoal ideal na DEAM por habitante no Município onde está instalada. Fonte: NT MJSP de 2025</b>	<b>98</b>
<b>Figura 22 Procedimento administrativo de auxílio nº 12/2020- SIMP 000055-225/2020 (resposta de ofício) de pág. 3308</b>	<b>99</b>
<b>Figura 23 Enxerto do extrato de entrevista junto à DPMGV (Peça 11)</b>	<b>107</b>
<b>Figura 24 Espaço onde funcionava o gabinete da delegada da Central de Flagrante de Gênero</b>	<b>108</b>

<b>Figura 25 Espaço da central de flagrante de gênero atualmente em desuso</b>	<b>108</b>
<b>Figura 26 Relatórios manuais guardados na viatura no Batalhão de Campo Maior.</b>	<b>112</b>
<b>Figura 27 ícone do Sistema JuLIA</b>	<b>118</b>

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1.1. APRESENTAÇÃO (NBASP 100, ITEM 26 E NBASP 300, ITEM 36).....</b>	<b>8</b>
<b>1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA.....</b>	<b>8</b>
<b>1.3. OBJETIVO E ESCOPO (NBASP 100, ITEM 48).....</b>	<b>9</b>
<b>1.4. METODOLOGIA E REFERÊNCIA A ISSAI (NBASP 100, ITENS 34 A 50) .....</b>	<b>11</b>
<b>2. VISÃO GERAL DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER (NBASP 100, ITEM 45) .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2. DIRETRIZES INTERNACIONAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>2.3. LEGISLAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL.....</b>	<b>18</b>
<b>2.3.1. Tipos de Violência.....</b>	<b>21</b>
<b>2.3.2. Medidas Protetivas de Urgência (MPU).....</b>	<b>22</b>
<b>2.4. REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA .</b>	<b>24</b>
<b>2.4.1. Componentes da REDE DE RESPONSABILIZAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>2.4.2. Componentes da Assistência Social.....</b>	<b>30</b>
<b>2.5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER .....</b>	<b>31</b>
<b>2.5.1 Política Nacional.....</b>	<b>33</b>
<b>2.5.2. POLÍTICAS Estaduais.....</b>	<b>34</b>
<b>3. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E DADOS (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205) .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1. FRAGILIDADE NA GOVERNANÇA DA POLÍTICA .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1.1. Ausência de políticas públicas integradas para a promoção da autonomia e da reintegração social de mulheres em situação de violência.....</b>	<b>36</b>
<b>3.1.2. Precariedade de vínculos no órgão de coordenação da política.....</b>	<b>39</b>

3.1.3.	<b>INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ESPECÍFICOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b> .....	40
3.1.4.	<b>RECURSOS INSUFICIENTES DESTINADOS À CASA ABRIGO</b> .....	42
3.1.5.	<b>Ausência de elementos estruturantes nos planejamentos formalizados</b> .....	42
3.2.	<b>PUBLICIZAÇÃO E ACESSO AOS CANAIS DA REDE DE ATENDIMENTO</b> .....	46
3.3.	<b>AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DADOS E SISTEMAS DOS ENTES DA REDE</b> 50	
3.4.	<b>NÃO UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO FONAR PARA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b> .....	55
4.	<b>PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)</b> .....	56
4.1.	<b>FRAGILIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC56</b>	
4.1.1.	<b>Deficiência nas equipes de referências dos equipamentos do SUAS nos municípios piauienses</b> .....	56
4.2.	<b>FRAGILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMPI</b> .....	57
4.2.1.	<b>Ausência de estrutura completa para o acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência</b> .....	57
4.2.2.	<b>Ausência de normas técnicas de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas em situação de risco de morte</b> .....	59
4.2.3.	<b>Insuficiência de capacitação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres</b> .....	61
4.2.4.	<b>Deficiência na articulação com os municípios para garantir a execução do programa ônibus lilás</b> .....	63
4.3.	<b>FRAGILIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA</b> .....	64
4.3.1.	<b>fragilidade na gestão compartilhada da casa da mulher brasileira-cmb</b> .....	64
4.3.2.	<b>Ausência de profissional na gerência administrativa</b> .....	67
4.3.3.	<b>Fragilidade na execução dos serviços</b> .....	67
4.3.4.	<b>Fragilidades na infraestrutura e Funcionamento</b> .....	69
4.4.	<b>FRAGILIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPERANÇA GARCIA - CREG</b> .....	70
4.4.1.	<b>ausência de atendimento jurídico às mulheres em situação de violência</b> .....	70
4.4.2.	<b>precariedade nos vínculos dos profissionais que atuam no creg</b> .....	71
4.4.3.	<b>fragilidade no acompanhamento das mulheres pós abrigamento</b> .....	72
4.5.	<b>FRAGILIDADES DA CASA ABRIGO</b> .....	73

<b>4.5.1. ausência de norma técnica que estabeleça regras ou critérios para o Serviço de Acolhimento na Casa Abrigo</b> .....	73
<b>4.5.2. Fragilidade no acompanhamento pelos centros especializados</b> .....	73
<b>4.5.3. ausência de ações de assistência à mulher no pós-abrigamento</b> .....	74
<b>4.5.4. fragilidade na articulação da sempi E Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres DE TERESINA (SMPM) com as demais secretarias</b> .....	76
<b>4.5.5. insuficiência de capacitação na área de violência contra a mulher para os profissionais que trabalham na casa abrigo</b> .....	76
<b>4.5.6. ausência de câmeras de segurança para monitoramento e maior segurança das acolhidas e dos profissionais</b> .....	77
<b>4.5.7. insuficiência de equipamentos</b> .....	77
<b>4.5.8. insuficiência de profissionais nas áreas de limpeza e cozinha</b> .....	78
<b>4.5.9. demora na realização dos serviços de manutenção da casa abrigo</b> .....	79
<b>5. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADOS (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)</b> .....	79
<b>5.1. FRAGILIDADES NAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER</b> .....	79
<b>5.1.1. COMPARTILHAMENTO DA ESTRUTURA DAS DEAMs COM AS Delegacias de Grupos Vulneráveis</b> .....	79
<b>5.1.2. AUSÊNCIA de equipe multidisciplinar nas Delegacias</b> .....	82
<b>5.1.3. ausência de padronização no preenchimento do fonar</b> .....	85
<b>5.1.4. Não funcionamento 24h das deams/deamgvs</b> .....	88
<b>5.1.5. ESTRUTURAS físicas não padronizadas e inadequadas para funcionamento de Delegacias Especializadas DA MULHER</b> .....	89
<b>5.1.6. ESPAÇO SEPARADO PARA AGRESSOR E VÍTIMA</b> .....	96
<b>5.1.7. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL</b> .....	97
<b>5.1.8. AUSÊNCIA DE CANAL TELEFÔNICO ESPECÍFICO PARA ACIONAMENTO IMEDIATO NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER</b> .....	101
<b>5.1.9. INADEQUAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – COLETES BALÍSTICOS</b> .....	102
<b>5.1.10. INSTABILIDADE NA CONECTIVIDADE DE INTERNET (PIAÚÍ CONECTIVIDADE)</b>	
104	
<b>5.2. DESMONTE DA CENTRAL DE FLAGRANTE DE GÊNERO EM TERESINA</b> .....	106
<b>5.3. FRAGILIDADES NA PATRULHA MARIA DA PENHA</b> .....	109

<b>5.3.1. EQUIPE REDUZIDA</b> .....	<b>110</b>
<b>5.3.2. Falta de estrutura de trabalho</b> .....	<b>111</b>
<b>5.3.3. Não adesão ao procedimento operacional padrão (POP)</b> .....	<b>112</b>
<b>5.3.4. Ausência de formalização da parceria entre Patrulha e Judiciário</b> .....	<b>114</b>
<b>5.3.5. Inconsistências entre as informações repassadas pela PMPI e as evidenciadas pela equipe de auditoria</b> .....	<b>116</b>
<b>5.4. NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>117</b>
<b>6. BOAS PRÁTICAS</b> .....	<b>118</b>
<b>6.1. SISTEMA JULIA – MÓDULO SENTINELA – ELABORADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ</b> .....	<b>118</b>
<b>7. CONCLUSÃO (NBASP 100, 50, NBASP 300, 38)</b> .....	<b>119</b>
<b>8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (NBASP 3000, 126)</b> .....	<b>122</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. APRESENTAÇÃO (NBASP 100, ITEM 26 E NBASP 300, ITEM 36)

Trata-se de Auditoria Temática que consiste em verificar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, em especial a violência doméstica, com foco nas ações de segurança pública e assistenciais, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, peça institucional de planejamento na qual foram definidas as diretrizes e os temas para as ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no período de 01/04/2024 até 31/03/2025.

A execução dos trabalhos compreende o período de 22/01/2025 a 30/04/2025 e apresenta como produto o presente relatório final de auditoria, abarcando as seguintes unidades jurisdicionadas: Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI, Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSPPI, Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, a Polícia Civil do Piauí – PCPI, a Polícia Militar do Piauí – PMPI, Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

### 1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

O Estado do Piauí enfrenta um cenário preocupante no que se refere à violência contra as mulheres. Dados divulgados pelo Núcleo de Estudos Avançados em Segurança Pública (DATASSP) vinculado à Secretaria de Segurança Pública mostram que, **EM 2024, HOUVE CRESCIMENTO DE 32% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO** em relação ao ano anterior. Além disso, **OS DADOS PRELIMINARES DE 2025 JÁ INDICAM TENDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DESSE TIPO DE CRIME<sup>1</sup>**.

Tal panorama é corroborado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que evidenciou, no ano de

---

<sup>1</sup>Notícia divulgada pelo sítio oficial da SSP: <https://www.ssp.pi.gov.br/a-cada-100-mulheres-vitimas-de-feminicidio-no-piaui-apenas-10-possuia-medida-protetiva-13-das-vitimas-registraram-boletim-de-ocorrencia/>. Acesso em: 03/04/2025.

2024, o agravamento da violência de gênero em nível nacional<sup>2</sup>. O documento destaca o crescimento de diversas tipologias criminais, como feminicídio, lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica, ameaça e violência psicológica, demonstrando a persistência e a gravidade do problema.

Diante desse contexto, evidencia-se o desafio imposto à rede de atendimento especializada, que demanda a formulação e execução de políticas públicas articuladas, eficazes e baseadas em evidências, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. Essas ações devem resultar na melhoria dos indicadores relacionados ao fenômeno e assegurar a proteção e o acolhimento das mulheres piauienses.

Com o intuito de aprofundar a compreensão sobre as políticas públicas existentes, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) realizou o Levantamento TC/012445/2023, que analisou as ações direcionadas às mulheres no âmbito estadual. Entre as conclusões, destacou-se a recomendação de que a temática das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres fosse considerada nas futuras seleções de temas para auditoria.

Neste sentido, visando verificar as ações e políticas públicas desenvolvidas pelas entidades de segurança pública e assistência social em todo o Estado do Piauí, no enfrentamento da violência contra mulheres, foi incluído no PACEX 2024/2025, com vigência de 01/04/2024 até 31/03/2025, conforme Decisão Plenária nº 005, de 11/04/2024 (DOE TCEPI nº 067/2024, de 15/04/2024), os temas: a) “66. Fiscalizar as políticas públicas para enfrentamento da violência de gênero” e b) “76. Fiscalizar os serviços de proteção social especial de média complexidade destinados a atender público vulnerável, tais como: pessoas em situação de rua, com deficiências, idosos, adolescentes, mulheres em situação de violência doméstica”.

### 1.3. OBJETIVO E ESCOPO (NBASP 100, ITEM 48)

O objetivo geral desta auditoria consiste em garantir que as políticas de enfrentamento à violência contra mulher estejam funcionando de forma efetiva,

---

<sup>2</sup> Disponível em: [efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf). Acesso em: 03/04/2025.

fomentando o rompimento do ciclo de violência e vitimização da mulher. São objetivos específicos:

- a) Verificar a estrutura e cobertura da Rede Especializada de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Piauí;
- b) Verificar se execução orçamentária das unidades especializadas de segurança e de assistência é suficiente e encontra-se conforme as políticas, programas e ações estatais realizadas pelo Estado do Piauí;
- c) Verificar se as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) possuem estrutura adequada à prestação de serviços e se o fluxo de processos atende aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive quanto à adoção do Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos (FONAR);
- d) Realizar o mapeamento do processo de execução e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) no Piauí;
- e) Verificar os serviços providos pela Patrulha Maria da Penha da PMPI na execução e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU);
- f) Verificar os obstáculos que impedem a celeridade do julgamento da ação penal correspondente ao crime praticado contra a mulher;
- g) Verificar a integração dos sistemas e bancos de dados dos órgãos da rede quanto às informações e encaminhamentos no âmbito das mulheres assistidas.

Para definição do objetivo e escopo foram analisados a legislação referente à matéria, dados orçamentários e financeiros obtidos do SAGRES, consulta a processos instaurados, bem como reuniões com os gestores envolvidos.

A Auditoria abrangeu a Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI, Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSPPI, Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, a Polícia Civil do Piauí – PCPI, a Polícia Militar do Piauí – PMPI, Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, durante os exercícios de 2023 a 2025.

Não foram parte do escopo os programas e as ações da política de enfrentamento à violência contra mulher relativos à prevenção, ações de saúde e periciais; ações assistenciais financiadas pelos demais municípios; atuação do Poder Judiciário na emissão de medidas protetivas de urgência (MPU), tampouco as atividades encerradas em períodos anteriores ao exercício financeiro de 2023.

#### 1.4. METODOLOGIA E REFERÊNCIA A ISSAI (NBASP 100, ITENS 34 A 50)

Esta auditoria foi conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, bem como as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

As ISSAI's foram incorporadas ao ambiente institucional brasileiro através da sua tradução e adaptação à estrutura NBASP com o objetivo de assegurar um padrão metodológico aceito internacionalmente (NBASP 12/001).

As principais normas aqui aplicadas foram a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, a ISSAI 300 - Princípios de Auditoria Operacional e a ISSAI 400 - Princípios de Auditoria de Conformidade.

Destaca-se, contudo, que os princípios de maneira nenhuma se sobrepõem às leis, aos regulamentos ou mandatos nacionais, nem impedem as EFS de realizarem investigações, revisões ou outros trabalhos que não sejam especificamente cobertos pelas ISSAI's existentes (ISSAI 100/7).

A metodologia empregada neste trabalho pode ser dividida em duas fases: Planejamento e Execução da Auditoria.

Durante a fase de **planejamento** foram usadas várias estratégias metodológicas, entre as quais se destacam:

- a) Reuniões com representantes da Secretaria das Mulheres – SEMPI e Secretaria de Segurança Pública - SSP;
- b) Revisão da legislação e de documentos que regulamentam a atuação dos órgãos;
- c) Revisão de artigos e de trabalhos técnicos;
- d) Análise de informações cadastradas em Sistemas Internos;
- e) Elaboração da Matriz de Planejamento, com o objetivo de definir as questões de auditoria e a metodologia de análise;
- f) Elaboração do Projeto de Auditoria, com o respectivo cronograma.

A partir dos diagnósticos realizados, foi possível a identificação e classificação das principais ameaças e fraquezas, o que subsidiou a definição dos Riscos de Auditoria e a construção das Questões de Auditoria a serem investigadas, colaborando para a definição do escopo da auditoria. Essas questões compuseram a Matriz de Planejamento, instrumento que guiou a execução do trabalho e a elaboração do relatório.

A metodologia utilizada durante a **execução** da auditoria compreendeu:

- a) Inspeções *in loco* em todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em Teresina e à Central de Flagrantes da Capital;
- b) Inspeções *in loco* nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e Grupos Vulneráveis (DEAMGVs) em: Esperantina, Parnaíba, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Canto do Buriti e Picos;
- c) Inspeção *in loco* na Delegacia Seccional de Oeiras, em especial à Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- d) Inspeção *in loco* junto aos grupamentos da Patrulha Maria da Penha em: Teresina, Esperantina, Parnaíba, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Canto do Buriti, Picos e Oeiras;
- e) Inspeção *in loco* junto à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Piauí (CEVID/TJ-PI) e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina;
- f) Inspeção *in loco* junto à Casa Abrigo de Teresina;
- g) Entrevista junto ao Núcleo de Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) e à Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DPMGV) e Delegacia-Geral Adjunta DG-PC/PI;
- a) Reunião com responsáveis por unidades administrativas da SEMPI, SASC e Casa da Mulher Brasileira relacionadas à política de enfrentamento à violência contra mulher;
- d) Requisição de documentos;
- g) Análise documental;
- h) Pesquisas via *internet*;

Ao final, foi produzida a Matriz de Achados, consistente em relatório preliminar e submetido aos gestores para análise e obtenção de comentários referentes aos achados de auditoria e encaminhamentos propostos, os quais se encontram nas peças 5 e 6.

Os 'Comentários do jurisdicionado' consistem, portanto, em etapa procedimental de aprimoramento da auditoria, na qual a equipe analisa os comentários enviados em face dos achados, conclusões e encaminhamentos da auditoria, no intuito de mitigar os riscos da auditoria, nos termos da NBASP 300, 29.

Após a análise dos comentários (Peça 09), a equipe de fiscalização emite o presente Relatório Final de Auditoria, finalizando a fase de instrução.



O presente relatório é composto por 08 (oito) capítulos, sendo o primeiro dedicado à introdução, contextualização, relevância, objetivo, escopo e metodologia de trabalho. No segundo, será apresentada uma visão geral sobre a temática proposta.

No terceiro, quarto e quinto capítulo, serão apresentados os principais achados de auditoria relacionados à governança e dados; aos órgãos da assistência social e aos da segurança pública, respectivamente, seguidos de capítulo dedicado a enumerar as boas práticas evidenciadas. Por fim, nos capítulos sete e oito desenvolver-se-ão a conclusão e,

sucessivamente, a proposta de encaminhamento.

## 2. VISÃO GERAL DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER (NBASP 100, ITEM 45)

### 2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra as mulheres é um problema de espectro global, com graves impactos na saúde, no bem-estar e no desenvolvimento socioeconômico da humanidade. As estatísticas internacionais, nacionais e estaduais reforçam a gravidade da situação e a necessidade de políticas públicas eficazes para enfrentá-la.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de um terço das mulheres em todo o mundo que estiveram em algum relacionamento interpessoal sofreram violência física e/ou sexual perpetrada por parceiro íntimo<sup>3</sup>.

Além disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) aponta que, em média, 140 mulheres e meninas são assassinadas todos os dias no mundo por parceiros ou familiares. Em seu relatório mais recente sobre feminicídio, a ONU destaca a necessidade urgente de fortalecer os sistemas de justiça criminal, de modo a assegurar a responsabilização efetiva

---

<sup>3</sup> Mais detalhes do estudo e dados disponíveis em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 04/04/2025.

dos agressores, ao mesmo tempo em que se garante suporte adequado às sobreviventes. Isso inclui o oferecimento de canais de denúncia seguros, acessíveis e dotados de transparência<sup>4</sup>.

No Brasil, os números revelam um cenário alarmante e persistente. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)<sup>5</sup>, em 2023 foram registrados mais de 80 mil casos de estupro, sendo 88% das vítimas mulheres, com 61% de meninas abaixo de 13 anos de idade. No mesmo período, 1.467 feminicídios foram contabilizados, o que equivale a uma mulher assassinada a cada seis horas. As demais formas de violência contra mulher cresceram em 2023, sendo que neste ano, mais de 250 mil brasileiras foram vítimas de agressão no contexto de violência doméstica e 778 mil sofreram algum tipo de ameaça.

No Estado do Piauí, o diagnóstico apresentado no Plano Estadual de Políticas para Mulheres (PEPM-PI) evidencia que a violência contra mulheres é um problema

significativo e estrutural. O **ESTADO APRESENTA TAXA DE FEMINICÍDIO ACIMA DA**

**MÉDIA NACIONAL**, com 1,7 casos a cada 100.000 mulheres<sup>6</sup> e com tendência de alta, tendo sido registrados 40 casos em 2024, frente a 28 casos no ano anterior. Ademais, o primeiro

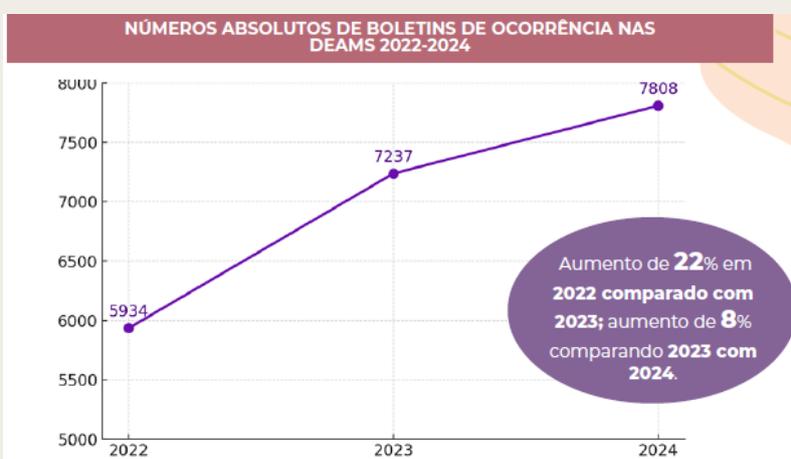


Figura 2 Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSP/PI (2024). Elaboração: Observatório da Mulher Piauiense - SEMPI (2025).

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-mulher-ou-menina-e-morta-a-cada-10-minutos-por-seu-parceiro-intimo-ou-outro-membro-da-familia/>. Acesso em: 04/04/2025.

<sup>5</sup> Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Acesso em: 04/04/2025.

<sup>6</sup> A taxa nacional é de 1,4 por 100 mil mulheres, consoante dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024).

trimestre de 2025 já encerrou com um saldo de 18 ocorrências, mais que o dobro do mesmo período no ano anterior<sup>7</sup>.

Corroborando esses dados, em 2025, a Secretaria das Mulheres do Piauí (SEMPI) divulgou o documento “Mulheres no Piauí: panorama da violência e da rede de proteção em 2024”, reportando a **TENDÊNCIA DE AUMENTO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES**, conforme **Erro! Autoreferência de indicador não válida..** O fenômeno mostra **ASCENSÃO, EM ESPECIAL, NO INTERIOR DO ESTADO, JÁ ULTRAPASSANDO OS CASOS DA CAPITAL.**

O boletim ainda evidencia as questões de racismo estrutural subjacentes ao fenômeno da violência contra mulheres no estado, vez que **86% DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO SÃO PARDAS OU PRETAS.** Esse dado reforça a necessidade de políticas públicas interseccionais, que considerem não apenas o gênero, mas também a raça e outros marcadores sociais de vulnerabilidade, para que as ações de prevenção, proteção e responsabilização sejam efetivamente eficazes e equitativas.

Sobre o perfil do agressor, **A VIOLÊNCIA PARTE, DE FORMA PREVALENTE, DE RELACIONAMENTOS AMOROSOS**, com 53% dos agressores na qualidade de companheiros e namorados e mais 22% de ex-companheiros ou ex-namorados. De fato, **MAIS DE 70% DAS OCORRÊNCIAS TÊM O CENÁRIO DOMÉSTICO**, o que se mostra um desafio peculiar para a atuação estatal na elaboração de políticas de enfrentamento.

Sobre a distribuição territorial, tem-se que o Território Entre Rios é o mais afetado por feminicídios, com 40% dos casos, seguido do Território Cocais, com 20% das ocorrências, e Chapada das Mangabeiras, com registro de 12,5% no mesmo período:

---

<sup>7</sup> Vide: <https://cidadeverde.com/noticias/432435/piaui-contabiliza-19-feminicidios-em-2025-quase-a-metade-do-total-registrado-no-ano-passado>.

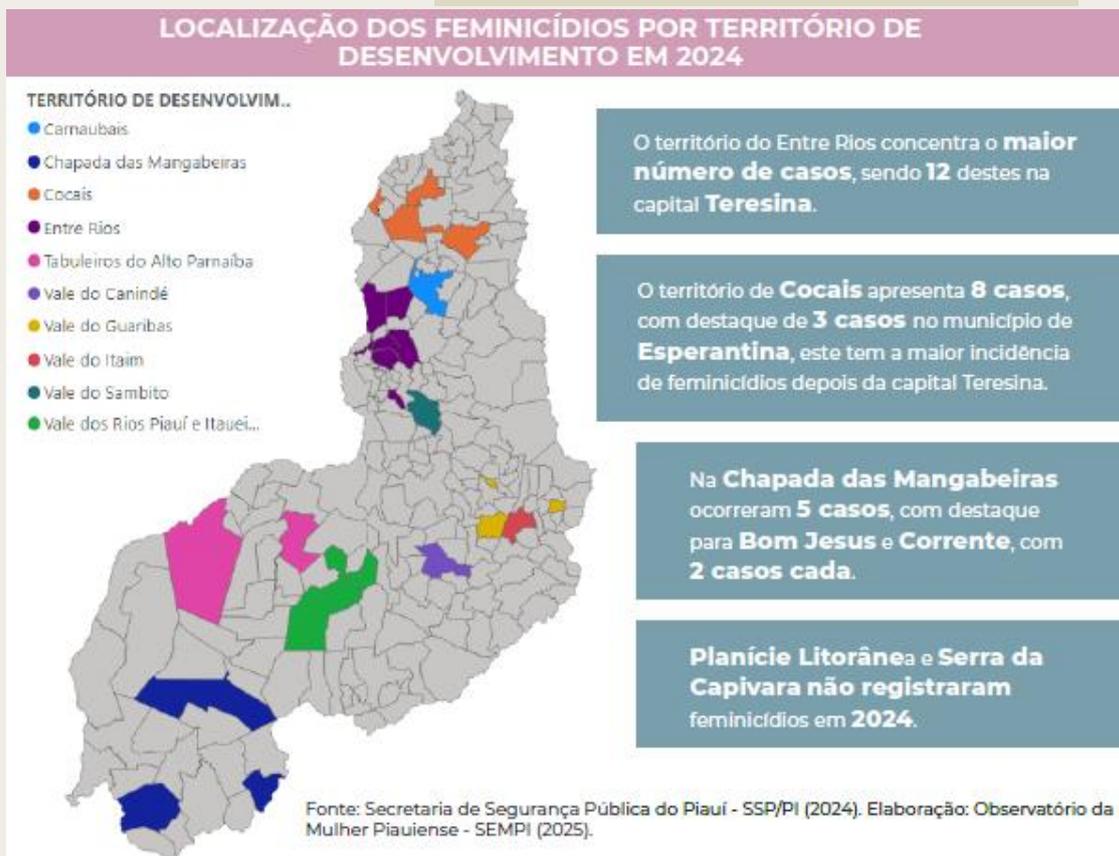


Figura 3 Recorte dos casos de feminicídio em 2024 por Território de Desenvolvimento.

A desigualdade de gênero no Piauí também se manifesta no âmbito socioeconômico: **A MAIORIA DAS MULHERES ACOLHIDAS NA CASA ABRIGO MULHER VIVA EM 2024 TRABALHA, DE FORMA NÃO REMUNERADA, NA MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO LAR, SENDO QUE APENAS UM TERÇO CONCLUIU O ENSINO MÉDIO.** Destarte, a falta de oportunidades educacionais e de acesso ao mercado de trabalho formal é condição que propicia maior vulnerabilidade à situação de violência.

A análise de dados em diferentes escalas — internacional, nacional e estadual — revela que a violência contra as mulheres constitui um problema complexo, de natureza multidimensional e sistêmica, que exige respostas articuladas e ações efetivas para sua superação. As diretrizes globais apontam para a urgência de transformações culturais e institucionais que assegurem a igualdade de gênero e a plena proteção dos direitos das mulheres.

No contexto brasileiro, apesar de marcos legais relevantes, como a Lei Maria da Penha, persistem entraves significativos à efetivação das políticas públicas. No Estado do Piauí, destaca-se a necessidade de enfrentar desigualdades regionais, raciais e socioeconômicas, de modo a garantir acesso equitativo às ações de prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o enfrentamento à violência contra mulheres seja tratado dentre as prioridades nas diferentes instâncias de governo, com estratégias que integrem prevenção, acolhimento das vítimas, responsabilização dos agressores e fortalecimento da autonomia feminina.

## 2.2. DIRETRIZES INTERNACIONAIS

As diretrizes internacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres resultam de décadas de um esforço global para que reconhecê-lo como uma grave violação dos direitos humanos. Esses instrumentos estabelecem marcos para a promoção da igualdade de gênero e a proteção de mulheres em situações de vulnerabilidade, fornecendo diretrizes para os Estados na formulação de políticas públicas eficazes e na responsabilização de agressores.

A **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)**, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), ao fixar que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos", estatui o alicerce para o combate de todas as formas de discriminação e violência, incluindo a violência de gênero.

Um avanço significativo, contudo, ocorre já ao fim da Década de 70, com a **CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)** em 1979. Ratificada pelo Brasil em 1981, a CEDAW impõe aos signatários o dever de eliminar a discriminação contra mulheres em todas as dimensões da vida social, tanto na esfera pública quanto na privada. O tratado também prevê a adoção de políticas eficazes para prevenção e punição da violência de gênero.

A **CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ**, formalmente denominada Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi adotada em 1994 no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e constitui um marco normativo regional no enfrentamento à violência de gênero.

O tratado reconhece essa violência como uma violação dos direitos humanos das mulheres, podendo ocorrer tanto em espaços públicos quanto privados. Estabelece, ainda, a obrigação dos Estados signatários de instituírem mecanismos de proteção e defesa, bem como de formularem e implementarem políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação da violência contra a mulher. A Convenção também inovou ao incorporar a **PERSPECTIVA DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA**, destacando a importância do atendimento humanizado e da superação da impunidade nos casos de violência.

No esforço para o combate ao crime organizado transnacional, houve a fixação do **PROTOCOLO DE PALERMO (2000)** pela Convenção das Nações Unidas, tratando do tráfico de mulheres e crianças. O documento traz uma abordagem multidimensional para a

prevenção do tráfico, além de incentivo à cooperação internacional para fortalecer os mecanismos de justiça e proteção das vítimas.

Lançados em 2015, **OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)** da ONU posicionam a igualdade de gênero entre as prioridades da agenda global. O **OBJETIVO 5**, especificamente, visa "*alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*", e buscam a eliminação de todas as formas de violência de gênero em contextos públicos e privados; a ampliação da participação feminina em todas as esferas da sociedade e a promoção do acesso igualitário a oportunidades econômicas, sociais e políticas. Os ODS reconhecem que a promoção da **EQUIDADE DE GÊNERO É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** e para a construção de sociedades mais justas, resilientes e inclusivas.

### 2.3. LEGISLAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL

No âmbito nacional, sob a influência dos protocolos e convenções internacionais, o Brasil consolidou seu arcabouço legal para estruturar a política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Destarte, a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** fixa como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), postulado esse que é basilar da ordem jurídica brasileira, orientando a formulação de políticas públicas e a criação de legislações que garantam o respeito aos direitos das mulheres, especialmente no contexto do enfrentamento à violência de gênero.

No esteio das normas específicas, o principal marco legal da política é a **LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)**, amplamente reconhecida, inclusive em âmbito internacional, como uma das legislações mais abrangentes nessa temática. Essa lei representou um avanço expressivo ao estabelecer um sistema normativo para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, prevendo medidas protetivas de urgência, ações preventivas, políticas integradas e sanções mais severas aos agressores.

O fortalecimento dessa agenda normativa seguiu com a **LEI Nº 12.845/2013, QUE ASSEGURA O ATENDIMENTO IMEDIATO E HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, incluindo assistência médica emergencial, apoio psicológico e o fornecimento de medicamentos para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. Destaca-se, ainda, o **DECRETO Nº 7.958/2013, QUE FIXA AS DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO** às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede do SUS.

Ainda na temática dos serviços de saúde, a **LEI Nº 13.931/2019 INSTITUIU A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** dos casos de violência contra a mulher atendidos na rede de

saúde pública e privada, permitindo a produção de dados essenciais para o planejamento de políticas públicas.

Em 2015, foi promulgada a **LEI Nº 13.104**, conhecida como **LEI DO FEMINICÍDIO**, representou um avanço significativo ao incluir no rol dos crimes hediondos o crime contra a vida da mulher por razões da condição de sexo feminino, ampliando as penas previstas e conferindo maior visibilidade e gravidade à violência motivada por gênero. Posteriormente, a legislação avançou através da previsão da **LEI Nº 14.994/2024, QUE TORNOU O FEMINICÍDIO UM CRIME AUTÔNOMO** e aumentou a pena por descumprimento de medida protetiva.

Já a **LEI Nº 14.149/2021 INSTITUIU O FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO (FONAR)**, ferramenta obrigatória que subsidia a atuação de autoridades policiais e judiciais na identificação de situações de risco iminente à integridade da vítima, qualificando a concessão de medidas protetivas. Complementarmente, **A LEI Nº 14.232/2021, INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (PNAINFO)**. Essa medida visa aprimorar a gestão da informação e fornecer subsídios para ações mais eficazes na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção e para a promoção de políticas baseadas em evidências.

Mais recentemente, a **LEI Nº 14.541/2023 DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM)**, prevendo, entre outros pontos, o atendimento humanizado e especializado da mulher, preferencialmente por policial do sexo feminino, além da assistência psicológica e jurídica, em articulação com outros órgãos da rede de proteção, além da disponibilização de canais próprios das DEAMs para acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Por fim, no âmbito do planejamento das políticas da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher a **LEI 14.899/2024** instituiu diretrizes para elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### ➤ **Legislação Estadual**

A legislação do Piauí voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher estabelece uma série de direitos que visam assegurar proteção, acolhimento e acesso à rede de serviços públicos. Nesse sentido, a **LEI ESTADUAL Nº 5.710/2007 DETERMINA A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, reforçando o papel do sistema de saúde na identificação precoce de situações de risco. Ampliando essa obrigação, **A LEI Nº 6.678/2015 TORNA**

**COMPULSÓRIA A NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE**, fortalecendo o monitoramento e a resposta institucional aos casos de violência. Em complemento, **A LEI Nº 7.985/2023 IMPÕE AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL A COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS COM INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA** contra a mulher, promovendo a integração dos sistemas de justiça, saúde e segurança.

No campo da informação, **A LEI Nº 6.087/2011 ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS**, com os direitos das mulheres e os canais de denúncia, garantindo o direito à informação como mecanismo de prevenção. Já **a LEI Nº 6.960/2017 INSTITUI O GUIA ELETRÔNICO DA REDE ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, facilitando o acesso a dados atualizados sobre serviços de atendimento, acolhimento e proteção em todo o estado. O uso de tecnologia é também contemplado **PELA LEI Nº 7.268/2019, QUE CRIOU O APLICATIVO “SALVE MARIA”**, por meio do qual mulheres podem realizar denúncias imediatas, compartilhar localização e obter informações sobre a rede de apoio.

**A LEI Nº 7.481/2021 ESTABELECE A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS PARA A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS ABRIGO**, garantindo proteção temporária e sigilosa para mulheres em risco iminente de morte. Já **a LEI Nº 7.513/2021 INSTITUI O FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO DE RISCO “ESPERANÇA GARCIA”**, ferramenta destinada à avaliação padronizada da gravidade da violência sofrida, orientando a adoção de medidas protetivas adequadas com base em critérios objetivos. Ambas as normas fortalecem os mecanismos de prevenção de feminicídios e ampliam a capacidade do Estado de agir de forma tempestiva.

**A LEI Nº 7.910/2022 CRIOU O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER FRANCISCA TRINDADE (CRMFT)**, voltado ao atendimento psicossocial, jurídico e de orientação profissional, garantindo às vítimas um suporte multidisciplinar contínuo. Em alinhamento com esse normativo, **a LEI Nº 7.662/2021 INSTITUI O PROGRAMA PRÓ-MULHER**, que oferece apoio financeiro, serviços de saúde, capacitação e políticas de empregabilidade para mulheres em situação de violência, visando sua autonomia e reconstrução de vida.

Essas legislações compõem um marco normativo integrado e trazem mecanismos relevantes para garantir o acolhimento seguro, o acesso à informação, o atendimento especializado e a promoção da autonomia econômica da mulher. Entretanto, ao longo da auditoria, observou-se que existem muitos obstáculos para garantir a efetiva implementação dessas normas, garantindo, de fato, que os direitos previstos se convertam em respostas concretas, eficazes e humanizadas às vítimas.

### 2.3.1. TIPOS DE VIOLÊNCIA

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, tal como definidas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), são múltiplas e abrangem diferentes dimensões da vida da vítima, indo além da agressão física. Cada uma dessas formas reflete a tentativa de dominação, controle e subjugação da mulher, comprometendo seus direitos fundamentais à dignidade, à liberdade e à integridade física, psicológica e moral<sup>8</sup>.

A **VIOLÊNCIA FÍSICA** refere-se a qualquer conduta que cause dano ou sofrimento ao corpo da mulher, como empurrões, tapas, socos, estrangulamentos ou qualquer agressão que comprometa sua saúde ou integridade física. Essa é a forma mais visível de violência e, muitas vezes, a mais facilmente identificável por terceiros e pelos próprios serviços de atendimento.

A **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA** é caracterizada por comportamentos que causam prejuízos emocionais e abalo à autoestima da vítima, por meio de ameaças, humilhações, insultos, chantagens, manipulação, isolamento, perseguição constante, vigilância excessiva ou limitação da liberdade de ir e vir. Essa forma de violência, embora menos visível, tem efeitos profundos e duradouros, podendo comprometer o desenvolvimento pessoal e a autonomia da mulher. A Lei nº 13.772/2018 ampliou essa definição ao incluir a violação da intimidade, como a divulgação não consentida de imagens ou informações privadas.

Já a **VIOLÊNCIA SEXUAL** envolve qualquer ato que force a mulher a presenciar, participar ou manter relações sexuais contra sua vontade, seja por meio de força física, intimidação ou coação. Também abrange situações em que a vítima é impedida de usar métodos contraceptivos ou forçada ao casamento, gravidez, aborto ou prostituição. É uma violação grave dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e constitui também uma forma de tortura quando praticada de forma sistemática.

A **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL** refere-se à retenção, destruição, subtração ou controle indevido de bens, documentos, instrumentos de trabalho, recursos financeiros ou objetos pessoais da mulher, configurando uma tentativa de fragilizá-la economicamente e impedir sua autonomia financeira. Essa forma de violência é muitas vezes utilizada para manter a vítima em situação de dependência e submissão.

---

<sup>8</sup> Violência vicária: Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3880/2024 que inclui na Lei Maria da Penha, de modo expresso, a violência vicária entre as definições de violência doméstica contra a mulher. De acordo com seus termos, a violência vicária é a que ocorre por substituição, ou seja, contra outras pessoas, mas com a intenção de atingir a mulher.

Por fim, a **VIOLÊNCIA MORAL** compreende atos que atentam contra a honra da mulher, como calúnia, difamação e injúria. Pode ocorrer tanto no ambiente doméstico quanto em espaços públicos, impactando diretamente na reputação da vítima e contribuindo para o seu isolamento social e psicológico.

Essas cinco formas de violência evidenciam a complexidade do fenômeno da violência de gênero, demandando respostas integradas e sensíveis por parte do Estado e da sociedade, com foco na prevenção, acolhimento, responsabilização e promoção da autonomia das mulheres.

### 2.3.2. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPU)

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU), previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), constituem um dos **PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS DE SALVAGUARDA DA VIDA, INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**. Elas são aplicadas de forma imediata pelo juiz, assim que constatada a prática de violência, e visam interromper o ciclo de agressões, afastar o

agressor e garantir a proteção da vítima e de seus dependentes.

Em levantamento sobre programas e medidas que funcionam no âmbito do enfrentamento da violência contra mulher, KOPITTKE (2023) aduz a uma revisão sistemática com metanálise de 25 avaliações de impacto sobre a eficácia de medidas protetivas na redução da reincidência em casos de mulheres em situação de violência doméstica, tendo encontrado que as **MPUS PROVOCARAM QUEDA DE 34,3% A 28,2% NA REINCIDÊNCIA DELITIVA**,

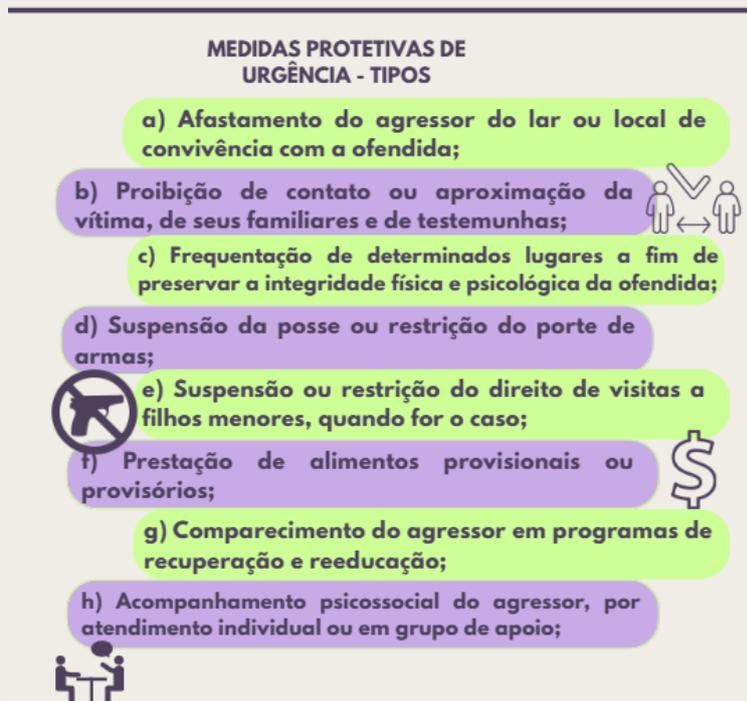


Figura 4 MPU'S (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

demonstrando, portanto, a utilidade dessas medidas enquanto ferramenta de proteção da mulher e quebra do ciclo de violência<sup>9</sup>.

Consoante dados do FBSP, revelados no Anuário de Segurança Pública em 2024, **EM 2023, FORAM SOLICITADAS 663 MIL MPUS AO JUDICIÁRIO NO BRASIL, DAS QUAIS, 540 MIL FORAM CONCEDIDAS, REPRESENTANDO CERCA DE 81% DO TOTAL SOLICITADO.** No Piauí, as informações dão conta de **7.547 SOLICITAÇÕES PARA O MESMO PERÍODO, COM 6.912 CONCESSÕES, OU 91,6% DO TOTAL.** O Relatório “Mulheres no Piauí: panorama da violência e da rede de proteção em 2024”, que traz dados do Observatório da Mulher Piauiense (OMP), apresenta números com variação residual, indicando 7.597 medidas concedidas para o mesmo período<sup>10</sup>. O documento registrou, ainda, um aumento de quase 10% nas concessões de MPU em 2024, totalizando **8055 MEDIDAS DEFERIDAS NO ÚLTIMO ANO.**

As medidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da situação e das necessidades da mulher ofendida. O procedimento para solicitação dessas medidas pode ser iniciado por representação da vítima, denúncia do Ministério Público, requisição da autoridade policial ou por iniciativa do próprio juiz. A autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá

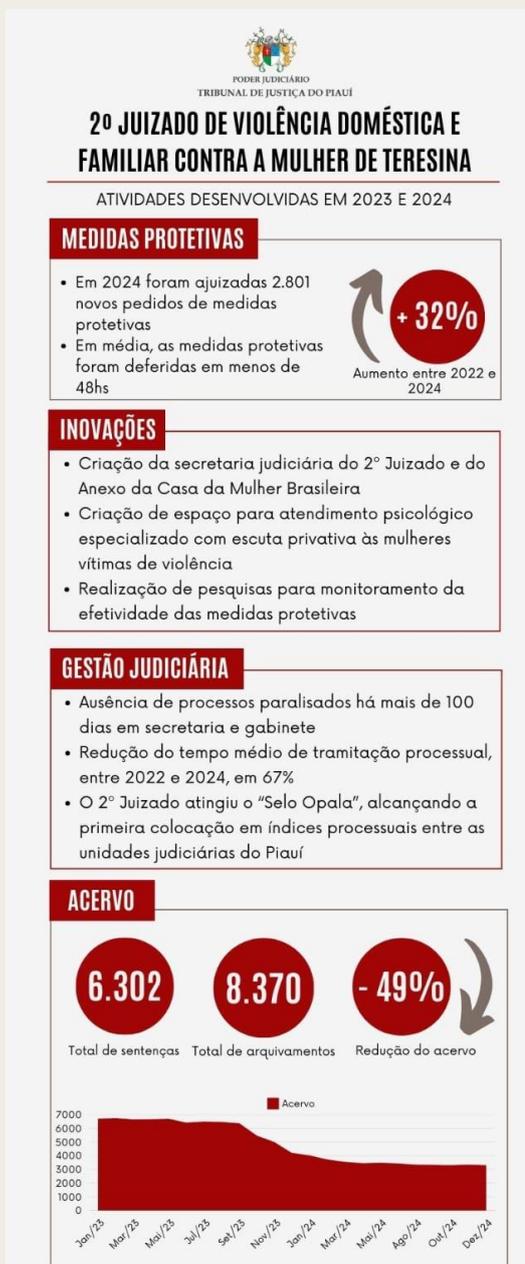


Figura 5 Atividades do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Teresina - 2023 e 2024. Fonte: Sistemas “Datacor” e “TJPI em números”.

<sup>9</sup> Estudo citado em KOPITKE, Alberto. Manual de Segurança Pública baseada em evidências: o que funciona e o que não funciona na prevenção da violência. Passo Fundo: Conhecer, 2023. P. 665.

<sup>10</sup> Considerando o somatório de medidas concedidas (7333) com medidas concedidas em parte (264), o que totaliza 7597 medidas concedidas em 2024.

encaminhar imediatamente o pedido de medida protetiva ao juiz, que terá um **PRAZO DE ATÉ 48 HORAS PARA DECIDIR SOBRE A SUA CONCESSÃO**. O Ministério Público deve ser comunicado da decisão, podendo acompanhar e fiscalizar seu cumprimento.

Para garantir a efetividade dessas medidas, o juiz pode requisitar apoio da força policial a qualquer tempo, inclusive para garantir o cumprimento de determinações como o afastamento do lar ou a restrição de porte de arma. No Estado do Piauí, há o serviço de monitoramento das vítimas e agressores sob o regime de MPU através da Patrulha Maria da Penha, em todo o território estadual, e da Guarda Civil Municipal em Teresina.

Em síntese, as medidas protetivas de urgência são um mecanismo ágil e essencial da Lei Maria da Penha, permitindo a atuação célere do Poder Judiciário na defesa da mulher, muitas vezes antes mesmo da formalização de um processo criminal. Sua correta aplicação salva vidas e representa o primeiro passo no rompimento do ciclo de violência.

#### **2.4. REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

A Lei nº 14.899/2024, que trata do plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe em seu art. 2º, §1º, sobre os órgãos que compõem a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, fixando que elas podem ser constituídas por **ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA, DE SAÚDE, DE JUSTIÇA, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E DE DIREITOS HUMANOS E POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**.

O art. 8º da Lei 11.340/2006 fixa, nesse mesmo sentido, sobre a necessidade de **INTEGRAÇÃO OPERACIONAL ENTRE PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA COM AS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO** para estruturação da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**NO ESTADO DO PIAUÍ, A REDE POSSUI CENTRALIZAÇÃO FORMAL NA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES (SEMPI)**, órgão que alçou ao status de secretaria através da Lei nº 7.884/2022, para atuar como responsável pelo planejamento, coordenação, execução e articulação de políticas públicas para as mulheres. Em 2023, houve a formalização do Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, cuja finalidade maior seria prover a integração entre os órgãos à frente das diferentes políticas nessa área, considerando seu caráter intersetorial.

Adiante, traz-se uma relação dos principais órgãos/entidades que participam do enfrentamento à violência contra mulher nos aspectos da segurança e assistência social.

## 2.4.1. COMPONENTES DA REDE DE RESPONSABILIZAÇÃO

### A) Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs)

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) são estruturas da Polícia Civil destinadas ao atendimento das ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar, violência sexual contra mulheres e outros crimes relacionados. Embora essas unidades tenham surgido ainda na Década de 80, com a primeira Delegacia de Mulher do Brasil instaurada em São Paulo no ano de 1985, o reforço significativo a essa política ocorreu com o advento da Lei 11.340/2006, que passou a prever a instalação das DEAMs como umas das diretrizes da política pública nacional de enfrentamento à violência de gênero.

Atualmente, o padrão mínimo para funcionamento de DEAMs está regulamentado em Norma Técnica elaborada em 2025 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Ademais, a Lei 14.541/2023 dispõe sobre a criação, procedimentos e funcionamento ininterrupto das DEAMs.

No Estado do Piauí, a primeira DEAM foi criada em 1989 em Teresina, através da Lei Estadual nº 4.265/1989. **ATUALMENTE EXISTEM 15 DEAMs EM ATUAÇÃO CONSOANTE LISTAGEM ENVIADA EM ANEXO AO OFÍCIO Nº: 5261/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV, SENDO 05 EM TERESINA E 10 NO INTERIOR** (Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Bom Jesus, Campo Maior, Esperantina, Água Branca e São Raimundo Nonato). Em alguns municípios sem DEAMs, foram criadas, ainda, "Divisões de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis" nas delegacias locais.

Segundo dados coletados pelo Observatório da Mulher Piauiense (OMP) e divulgados pela SEMPI através do Relatório "Mulheres no Piauí: panorama da violência e da rede de proteção em 2024", **EM 2024, HOUVE UM TOTAL DE 7.808 BOLETINS DE OCORRÊNCIA REGISTRADOS NAS DEAMs DO**

### Delegacias Especializadas da Mulher no Estado do Piauí



Figura 6 Delegacias Especializadas no PI (Elaboração própria)

**PIAUI**, com um aumento de 8% em relação ano anterior, e uma **MÉDIA DE 520 OCORRÊNCIAS POR UNIDADE/ANO**.

Já as informações trazidas pelo Ofício nº: 5261/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV dão conta de que, **EM 2024, ESTAS UNIDADES ESPECIALIZADAS AUTUARAM 2942 INQUÉRITOS POLICIAIS (IPL), SENDO 47,9% DELES NO INTERIOR, E CONCLUÍRAM 3533 PROCEDIMENTOS**, com destaque para as delegacias de Bom Jesus, Zona Norte de Teresina e Campo Maior, que concluíram 439, 345 e 285 IPLs, respectivamente.

A composição de pessoal dá conta de um total de 81 profissionais da carreira policial lotados nessas unidades, sendo 70% do sexo feminino. Todas as delegadas de polícia são mulheres e há uma prevalência de gênero feminino no cargo de escrivão.

Observou-se, ademais, que **HÁ ESCRIVÃO DE POLÍCIA EM APENAS 20% DAS DEAMGVs DO INTERIOR**. Durante as inspeções nessas unidades, foi relatada a necessidade desses profissionais para agilizar a condução dos inquéritos policiais sob sua circunscrição. Abaixo, tabela com a distribuição de cargos da carreira policial, conforme repassado via informações da DPMGV:

**Tabela 1 Distribuição dos profissionais da carreira policial nas DEAMs e DEAMGVs do Piauí por cargo e gênero**

Cargo	Feminino	Masculino	Total
Delegado de Polícia	17	0	17
Agente de Polícia	23	22	45
Escrivão de Polícia	17	2	19
Total	57	24	81

FONTE: elaboração própria

## **B) Central de Flagrante de Gênero**

Equipamento criado em 2016, e previsto para funcionar 24 horas desde 2018, com equipe qualificada para atender violências de gênero, oferecendo atendimento especializado para mulheres e população LGBTQIAPN+. As ações devem atender a protocolos específicos para encaminhamento dos casos.

Atualmente, conforme verificado em inspeção e detalhado no Item 5.2. deste relatório, a **CENTRAL DE FLAGRANTE DE GÊNERO EM TERESINA CORRESPONDE, APENAS, À DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NOS TURNOS DA MANHÃ E TARDE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**.

### C) Sala Lilás

Trata-se de estrutura da polícia civil, existente em alguns municípios que não contam com DEAM ou Delegacia especializada em grupos vulneráveis, mas que concentram altos índices de violência doméstica. É destinado a ofertar um espaço específico para atendimento humanizado às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e/ou sexual. Consoante informações trazidas pelo Ofício nº: 5261/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV, essa estrutura existe atualmente apenas na Delegacia Seccional de Corrente, onde não há DEAMGV.

### D) Diretoria de Proteção à Mulher e Grupos Vulneráveis

Criada em 2018 como o Departamento Estadual de Proteção à Mulher (DEPM), através da Lei Estadual nº 7.116/2018, vinculado à Delegacia Geral da Polícia Civil do Piauí (DGPCPI), acompanha inquéritos sobre violência e coordena ações de proteção no âmbito da polícia civil. Em 2023, a estrutura passou a ser configurada como diretoria e foi ampliada para incluir proteção a grupos vulneráveis.

### E) Núcleos da SSP/PI

Atualmente, existem duas unidades vinculadas à SSP/PI voltadas à pesquisa/investigação do fenômeno da violência de gênero: a) Núcleo Policial Investigativo de Femicídio: criado em 2015, apura casos de feminicídio e violência baseada em gênero; b) Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da Polícia Civil do Piauí (NUEPEVIGE): também criado em 2015, visa consolidar as práticas para a apuração criminal a partir da perspectiva de gênero nas ações da polícia.

### F) Patrulha Maria da Penha



A experiência da Patrulha Maria da Penha no Brasil iniciou no Estado do Rio Grande do Sul ainda em 2012. No Piauí, começou por Parnaíba em 2015, por iniciativa de Coordenadora atual do projeto, Major Leoneide, lotada em batalhão daquela municipalidade à época.

Em 2020, a patrulha foi institucionalizada, tendo adquirido o status de coordenadoria em 2021. Hoje, existem **18 NÚCLEOS EM 17 MUNICÍPIOS DO PIAUÍ**, incluindo Teresina. A princípio todo município está

adstrito a algum núcleo, porém, em alguns, o serviço das visitas não é regular.

Entre suas atribuições, destacam-se o policiamento ostensivo, notadamente nos casos de flagrantes de violência doméstica e o acompanhamento das mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência (MPU) vigentes, vinculadas à Lei Maria da Penha, podem exercer, ainda, ações preventivas, de sem sensibilização da comunidade e dissuasão do comportamento agressivo dos homens, por meio do fortalecimento da percepção do poder coercitivo da polícia.

#### **G) Guarda Maria da Penha (GMP):**

A GMP foi criada em 2020, através de parceria entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCAPI), Guarda Civil Municipal de Teresina (GCMTHE) e Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de Teresina (SMPM). Esse grupamento atende mulheres em situação de violência doméstica e familiar assistidas pelo Centro de Referência Esperança Garcia (CREG), na vigência de Medidas Protetivas de Urgência, realizando visitas e prestando assistência. O funcionamento é de 24h, realizando, ainda, ações preventivas na comunidade, garantindo a efetividade da legislação vigente.



#### **H) Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual – SAMVVIS**

A Lei nº 12.845/2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral das pessoas em situação de violência sexual, prevendo a obrigatoriedade de atendimento na rede hospitalar pública de forma emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual. Neste sentido, o Ministério da Saúde, através da **PORTARIA MS Nº 485/2014**, regulamentou o Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVVIS) no âmbito do SUS, estabelecendo redes intersetoriais de enfrentamento da violência contra mulheres e outros grupos vulneráveis.

O intuito da legislação de referência é garantir o **ATENDIMENTO INTEGRAL DA VÍTIMA, DE FORMA RESERVADA E ESPECIALIZADA**, com equipe treinada para esse tipo de situação, de forma a evitar constrangimentos desnecessários para a pessoa em situação de violência sexual, impedindo sua revitimização pelos diversos órgãos estatais envolvidos no acolhimento e apuração da situação, além de um suporte multiprofissional, incluindo atendimento psicológico e rede de serviço social.

Em **TERESINA, EXISTE NÚCLEO ESPECÍFICO PARA O ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS MULHERES, O SAMVVIS, QUE ESTÁ LOCALIZADO NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – MDER.**

Além disso, o serviço está presente em outras unidades hospitalares da rede estadual **EM 07 MUNICÍPIOS**: Parnaíba, Floriano, Bom Jesus, Corrente, Picos, São Raimundo Nonato e Campo Maior.

### I) Defensoria Pública

O Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) foi instituído em 2004, oferecendo assistência jurídica a mulheres vítimas de violência doméstica, com atuação em processos cíveis e criminais relacionados a esses casos, com núcleos nas cidades de Teresina, Floriano e Parnaíba.

### J) Ministério Público

O MPPI possui o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) desde 2012. A unidade é composta por 03 promotorias e atua em processos judiciais relacionados à violência doméstica, além de desenvolver projetos sociais para combater a violência e desconstruir papéis de gênero, contando com atendimento psicossocial.



### k) Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



Conforme art. 82 da Lei Complementar nº 266/2022, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão de jurisdição especial, possui competência cível e criminal e se destina a coibir e prevenir violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao juiz de direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Município de Teresina conta com 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme Relatório de Inspeção em anexo.

O TJPI conta, também, com a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Piauí (CEVID/TJ-PI). A CEVID não atua diretamente com a prestação jurisdicional, estando seu papel voltado ao fortalecimento do Poder Judiciário no atendimento da mulher em situação de violência, de forma a evitar a violência institucional.

---

## 2.4.2. COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

### A) Casas da Mulher Brasileira (CMB)

Em Teresina, no Piauí, a Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada em 2017 com a finalidade de oferecer apoio integral às mulheres vítimas de violência, em um espaço seguro e acolhedor. Ela faz parte de um esforço para fortalecer a rede de proteção à mulher e assegurar que elas tenham acesso a diversos serviços essenciais em um único local, como atendimento psicológico, jurídico, social e médico. Atualmente, no Piauí, existe Casa da Mulher Brasileira apenas em Teresina e há proposta para abertura de outra unidade em Parnaíba em 2026.

### B) Casas Abrigo Mulher Viva

Essa estrutura recebe, de forma temporária, mulheres e seus filhos menores de 12 anos em situação de violência doméstica e familiar, em especial quando há grave risco de vida. O equipamento comporta serviço de assistência social, psicológica e jurídica, o objetivo é apoiar a mulher na reconstrução da vida das usuárias de maneira digna e autônoma. A Casa Abrigo situa-se em Teresina, atendendo a todo o estado, e é mantida pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC).

### C) Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade (CRMFT)

Criado em 2007 e regulamentado pela Lei nº 7.910/2022, o CRMFT está atualmente vinculado à SEMPI. Oferece atendimento multidisciplinar (psicológico, social e jurídico) a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Localizado em Teresina, atende mulheres de todo o Piauí. A equipe abrange profissionais de Serviço Social, Psicologia e Administração. Os serviços oferecidos incluem: acolhimento, encaminhamentos, atendimentos psicossociais, visita domiciliar, grupos de convivência, oficinas e cursos de capacitação.

### D) Centro de Referência Esperança Garcia (CREG)

O CREG está vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM) e à Casa da Mulher Brasileira. A unidade realiza atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência doméstica e de gênero. Oferece Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e cursos de capacitação profissional. As mulheres atendidas possuem Medida Protetiva e são monitoradas pela Guarda Maria da Penha.

## 2.5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A **LEI MARIA DA PENHA, EM SEU ART. 3º, §1º**, atribui ao Poder Público o dever de desenvolver políticas públicas para garantir "*os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*". Na orientação dessas políticas, veio a **LEI Nº 14.899/2024** contemplando as diretrizes e principais linhas de ações que devem constar em plano de metas no âmbito dos estados para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A referida peça de planejamento deverá ter validade de 10 (dez) anos, com revisão obrigatória a cada biênio (art. 2º, §3º) e definição clara de órgão responsável pelo seu monitoramento e pela coordenação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (art. 4º).

Ademais, o normativo acima, publicado em 17/06/2024, outorgou o prazo de 01 (um) ano para os Estado aprovarem seus planos de metas, a fim de se habilitarem à percepção dos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos. Neste sentido, os planos devem contemplar metas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, com linhas de ações nos seguintes eixos:

- a) **QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:** Entre as medidas previstas, destaca-se a formação integrada e a capacitação continuada dos profissionais dos setores diretamente envolvidos, além de ação integrada de formação entre os setores envolvidos, complementada por treinamentos periódicos, com capacitação de recursos humanos com atuação direta ou indireta na área. Também se inclui a obrigatoriedade de inserção de disciplina específica sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais, associada à realização de treinamentos continuados e integrados entre os órgãos de segurança pública;

- b) **ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:** metas devem contemplar plano de expansão das delegacias de atendimento à mulher, com prioridade para as regiões geográficas imediatas dos Estados. Complementarmente, busca-se a ampliação dos horários de funcionamento dos Institutos Médicos Legais, bem como dos órgãos que integram a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, visando garantir maior acessibilidade e celeridade no atendimento às vítimas;
- c) **PROTEÇÃO E PREVENÇÃO:** preveem-se medidas de uso de tecnologias e estratégias de responsabilização dos agressores. Entre elas, figura o programa de monitoração eletrônica dos agressores, bem como o acompanhamento das mulheres em situação de violência. Ainda nessa linha, propõe-se a implementação de programas de reeducação e acompanhamento psicossocial dos agressores, como medida complementar à responsabilização penal. Para reforçar a segurança das mulheres, propõe-se também a expansão da monitoração eletrônica dos agressores e a disponibilização, às vítimas, de unidades portáteis de rastreamento, que viabilizem a proteção da integridade física da mulher;
- d) **EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO:** implementação das medidas contidas na Lei nº 14.164/2021, que determina a inclusão de conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Soma-se a essa ação a realização de campanhas educativas voltadas à promoção de uma cultura de respeito e prevenção à violência de gênero.

Por fim, destaca-se a importância da articulação institucional para a efetividade das políticas públicas na área. Para tanto, são previstas ações de articulação entre os atores que compõem a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, em âmbito municipal, estadual ou regional. Além disso, compreende-se a adoção de quaisquer outras ações consideradas necessárias para a prevenção da violência contra a mulher, bem como para a atenção humanizada à mulher em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes, assegurando a integralidade da política pública.

A criação de uma lei que estabeleça a obrigatoriedade da elaboração e implementação de um plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher representa um avanço essencial na coordenação e efetividade das políticas públicas nessa área. Ao estruturar a atuação da Rede Estadual de

Enfrentamento e da Rede de Atendimento, a norma favorece a integração entre os diversos órgãos envolvidos, promovendo respostas mais articuladas, eficientes e humanizadas.

---

### 2.5.1 POLÍTICA NACIONAL

O **SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SINAPOM)**, INSTITUÍDO PELO **DECRETO Nº 9.586/2018**, tem como objetivo fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas para os direitos das mulheres, com foco no enfrentamento à violência e na promoção da igualdade. O órgão coordenador desse sistema é o MINISTÉRIO DAS MULHERES, atuando de forma integrada com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil, consoante definido na estrutura regimental do Anexo I do Decreto nº 11.351/2023.

Nesta linha, o **DECRETO Nº 9.586/2018 TAMBÉM INSTITUIU PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PNAVID)**, constituindo-se em um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que orientam a estratégia de combate à violência doméstica nos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada. O documento tem como princípios orientadores: garantia de direitos fundamentais, respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, justiça social e transparência. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.330/2022, o **PNAVID PASSOU A COMPOR FORMALMENTE A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**.

Entretanto, o plano está em revisão, tramitando no Congresso Nacional o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher<sup>11</sup>. O documento em questão propõe uma abordagem mais ampla e integrada da política. São diretrizes do novo plano a proteção da família, o atendimento humanizado e não revitimizador da mulher, a assistência à mulher em situação de violência e à sua família e o incentivo à denúncia, entre outros.

**POR FIM, TEM-SE QUE A LEI Nº 14.232/2021**, instituiu a **POLÍTICA NACIONAL DE DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (PNAINFO)**. O objetivo dessa política consiste em reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados sobre

---

<sup>11</sup> A consulta mais recente à tramitação do PL nº 5710/2023 dá conta de que houve aprovação pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 19/03/2025. Conforme consta em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161277>. Acesso em: 15/04/2025.

todos os tipos de violência contra as mulheres no Brasil. Essa política visa fortalecer a produção, integração e transparência das informações relativas ao tema, promovendo maior eficácia na formulação e avaliação das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Há previsão para que Estados, Distrito Federal e Municípios façam adesão à PNAINFO por meio de instrumentos de cooperação federativa.

O instrumento principal dessa política está na criação de REGISTRO UNIFICADO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Neste sentido, a Portaria nº 2.506/2022 do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, instituiu o **SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA- SISTEMA ELA**. O referido sistema destina-se ao registro dos atendimentos e encaminhamentos realizados no âmbito dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, sendo previsto para utilização nas Casas da Mulher Brasileira (CMB), Centros de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) e Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) em todo o país.

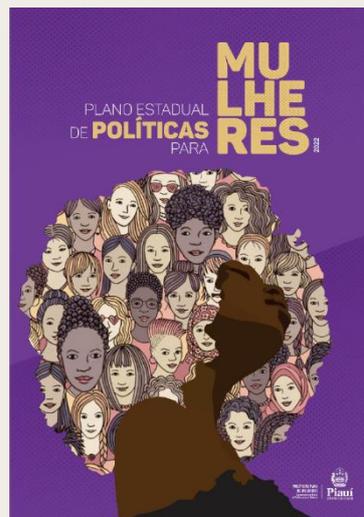
## 2.5.2. POLÍTICAS ESTADUAIS

No Estado do Piauí, o órgão coordenador das políticas é a Secretaria das Mulheres, consoante define o art. 27 da Lei Estadual nº 7884/2022. Entretanto, verificou-se, na condução desta auditoria, dificuldades relacionadas ao exercício desse papel, consoante será detalhado no Item 3.1 deste relatório.

De todo modo, analisando os planejamentos formalizados para condução da política de enfrentamento à violência contra mulher, observa-se a elaboração dos seguintes documentos:

a) **PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – SSP - 2018**: Documento elaborado com base no I Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Piauí – 2018 (I PESP). Trata-se, em verdade, de uma compilação de projetos existentes no PESP, que passam pela temática do enfrentamento de violência contra mulher. Assim, enumera 08 projetos, distribuídos em 06 linhas de ação.

Entende-se, contudo, que essa peça de planejamento já esgotou sua vigência temporal e teve boa parte das ações absorvidas pelo Plano Estadual de Políticas para Mulheres



do Piauí (PEPM-PI), bem como foram previstas linhas de ações nessas temáticas pelo Novo Plano Estadual de Segurança Pública, já elaborado, mas ainda não formalmente divulgado pela Secretaria de Segurança Pública.

b) **I PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO PIAUÍ (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 A 2023:** partindo do Plano Nacional de Política para Mulheres 2013-2015, e oriundo da IV Conferência Estadual de Políticas Para Mulheres ocorrida em 2016, contempla, entre seus objetivos, o OBJETIVO 4, consistente em “Reduzir os índices de todas as formas de violência contra as mulheres”, com 43 ações distribuídas em 04 linhas, sendo estas: i - Ampliar e fortalecer, no Estado e nos Municípios, os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência no sistema de Justiça e Segurança



Pública Estadual; ii - Promover, de modo permanente, a implementação e aplicação da Lei Maria da Penha; iii - Fortalecimento da segurança cidadã e acesso à justiça às mulheres em situação de privação de liberdade e violência e iv - Enfrentamento da exploração sexual e do tráfico de mulheres.

c) **PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES – SEMPI – 2024:** o documento, **EMBORA INTITULADO COMO PACTO, TRATA-SE, EM VERDADE DE UM DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER** que, ao final, propõe a assunção de Termo de Compromisso entre o Governo do Estado e suas secretarias, trazendo objetivos, diretrizes, eixos e ações.

d) **REVISÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030:** Através do Decreto nº 23.668, de 24 de março de 2025, publicado no DOE nº 57/2025, de 26/03/2025, apresenta a Meta 4: Reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres para abaixo de 02 mortes por 100 mil mulheres até 2030, atrelada ao objetivo: “II - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;”. Foram traçadas diversas ações estratégicas para o cumprimento do Objetivo 2: Reduzir os feminicídios, a serem executadas nos ciclos de implementação 2, 3, 4 e 5.

### 3. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E DADOS

(NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)

#### 3.1. FRAGILIDADE NA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

##### 3.1.1. AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS PARA A PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Verificou-se a inexistência de políticas públicas contínuas e articuladas voltadas para a promoção da autonomia de mulheres vítimas de violência, especialmente no que tange à oferta de moradia e à inserção no mercado de trabalho. Não foram identificadas estratégias institucionais consolidadas que assegurem o acesso dessas mulheres a meios efetivos de reconstrução de suas vidas com dignidade e independência.

Nesse sentido, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres estabelece conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos.

Dentre essas normativas podemos citar a Constituição Federal, Lei Maria da Penha, a Lei nº 14.457/2022 que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, destinando à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho, o Decreto nº 11.430/2023, que ao regulamentar a nova lei de licitações e contratações estabelece, no âmbito federal, uma cota de 8% das vagas de emprego para mulheres vítimas de violência, priorizando também mulheres pretas, pardas e trans.

A ausência de políticas integradas fere os princípios da intersetorialidade, efetividade e dignidade da pessoa humana, pois viola o modelo preconizado pela Lei Maria da Penha de atuação articulada entre saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Também contraria o diagnóstico do Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SEMPI/2024) e compromete o processo de superação da violência por meio da autonomia econômica e social.

Como causa é possível citar a falta de articulação intersetorial entre os entes e órgãos responsáveis pelas políticas de assistência social, habitação e empregabilidade, bem como inexistência de mecanismos institucionais eficazes de planejamento e monitoramento das ações voltadas à autonomia das mulheres em situação de violência.

Ressalta-se que a ausência de Políticas que garantam à mulher, vítima de violência, acesso à habitação e ao trabalho resulta na dependência financeira, na precarização do

trabalho, na dificuldade na guarda dos filhos, na desigualdade social e no risco de revitimização.

### **Comentários da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“Em atenção ao apontamento feito pelo TCE referente à necessidade de fortalecimento de políticas públicas integradas voltadas à promoção da autonomia econômica das mulheres, a SEMPI vem implementando um conjunto de ações estratégicas com esse objetivo, em articulação com diversos órgãos da administração pública estadual e federal.

1. Implementação da Reserva de Vagas para Mulheres em Situação de Violência
  - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2024 Unidade Gestora: MGI/MM/SEM-GOV-PI, conforme Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024.
  - Em âmbito estadual, aprovação da LEI Nº 8313, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, que determina a reserva de 5% das vagas de trabalho em contratos de terceirização dos órgãos públicos estaduais para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
2. Qualificação Profissional e Empreendedorismo Feminino
  - *Programa Qualifica Piauí* – Em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC), foram realizadas oficinas e cursos de qualificação profissional voltados a mulheres em situação de vulnerabilidade, certificando mulheres em novas atividades produtivas para a inclusão no mercado de trabalho.  
(Qualifica Piauí: Sempi certifica mulheres da comunidade Gurupá Baixo em novas turmas do programa – pi.gov).  
<https://www.pi.gov.br/noticia/sempi-entrega-certificados-do-programa-qualifica-piaui-na-casa-da-mulher-brasileira>  
<https://www.pi.gov.br/secretaria-das-mulheres-oferta-qualificacao-profissional-na-casa-da-mulher-brasileira/>
  - *Projeto Elas Empreendem* – Programa contínuo de formação empreendedora desenvolvido pela SEMPI, com foco na capacitação de mulheres para geração de renda, autonomia financeira e fortalecimento de negócios próprios  
(Sempi abre inscrições para novas turmas do projeto Elas Empreendem – pi.gov).

Secretaria das Mulheres oferece capacitação do Projeto “Ei Mermã, Elas Empreendem” em Boa Hora – pi.gov

<https://www.pi.gov.br/noticia/elas-empreendem-capacita-mulheres-de-teresina-nas-modalidades-presencial-e-online>.

- *Projeto Elas Empreendem – Fios da Ancestralidade* – Nova etapa do programa Elas Empreendem, com enfoque específico nas comunidades tradicionais, valorizando saberes ancestrais e práticas culturais como fonte de geração de renda e valorização identitária. ([Sempi discute Projeto “Elas Empreendem – Fios da Ancestralidade” em apoio às mulheres quilombolas do Piauí](#))
- LEI Nº 8482, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Institui Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher no âmbito do estado do Piauí.”

#### **Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

#### **Comentário da SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025 o órgão gestor informou a execução de uma iniciativa denominada “Balançando a Rede”, que é um espaço de articulação e integração dos diversos órgãos que compõem a rede de atendimento à mulher de Teresina (Sec. De Saúde, SEMPI, MP, Guarda Maria da Penha e as DEAMs).

#### **Análise técnica:**

A SEMPI e a SMPM informaram ações de apoio e fortalecimento da política no combate à violência contra as mulheres, no entanto, não demonstraram ações intersetoriais no que tange a política de habitação voltada para as mulheres vítimas de violência.

#### **Em relação à SEMPI, SASC e SMPM, recomenda-se:**

- a) Elaborar e implementar políticas públicas integradas, com atuação coordenada entre os setores de assistência social, habitação, saúde, segurança pública e empregabilidade, voltadas à promoção da autonomia das mulheres em situação de violência, com a finalidade de garantir uma assistência integral por meio do acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração

de renda, visando a reinserção social e autonomia financeira, em alinhamento à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

### 3.1.2. PRECARIIDADE DE VÍNCULOS NO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

A Secretaria da Mulher opera com quadro funcional formado quase inteiramente por cargos comissionados, contando com apenas duas pessoas cedidas de outros órgãos.

A efetividade das políticas públicas depende da existência de equipes técnicas qualificadas, com vínculos profissionais estáveis, em número suficiente e com competências adequadas à execução das ações planejadas. Os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal — em especial a eficiência, continuidade do serviço público e impessoalidade — exigem que a estrutura funcional de órgãos estratégicos, como os voltados à proteção de grupos vulneráveis, esteja respaldada por vínculos duradouros e planejamento de força de trabalho.

A ausência de quadro técnico próprio, com estabilidade e capacitação específica, compromete a institucionalização das políticas públicas, a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas e dificulta o acúmulo de conhecimento e experiências administrativas.

Como causa do referido achado é possível citar a ausência de política de recursos humanos voltada à estruturação técnica da Secretaria da Mulher e à valorização da carreira pública no campo das políticas de gênero. A opção majoritária por cargos comissionados indica baixa priorização institucional e fragilidade na governança da política pública.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“Em atenção à observação realizada pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, comunicamos que, conforme reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) reconhece a necessidade de reestruturação dos vínculos profissionais atualmente vigentes, em especial no que se refere à ausência de quadro efetivo próprio.

Neste sentido, a SEMPI iniciará um estudo técnico de viabilidade para abertura de concurso público, com o objetivo de compor um corpo funcional permanente e especializado, voltado à execução das políticas públicas para as mulheres no Estado do Piauí.

O estudo compreenderá as seguintes etapas:

- Mapeamento das necessidades de pessoal, com base na estrutura organizacional e nas competências da secretaria;
- Elaboração de propostas de cargos e respectivas atribuições;
- Alinhamento com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) vigente e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a compatibilidade orçamentária e financeira da proposta.

O prazo estimado para conclusão desse estudo é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da reunião com este Tribunal. Ao final do período, será apresentado relatório com os resultados e encaminhamentos possíveis para deliberação junto aos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.”

#### **Análise técnica:**

A SEMPI reconhece a necessidade da formação de um quadro efetivo de profissionais, com isso, fará um estudo de viabilidade para a abertura de concurso público dentro da sua capacidade orçamentária e financeira previstas nos instrumentos de planejamento.

#### **Em relação à SEMPI, recomenda-se:**

- a) Estruturar um quadro de profissionais efetivos na Secretaria, reduzindo a dependência de cargos comissionados e contratações temporárias e criar plano de carreira para garantir a permanência de profissionais experientes na rede de atendimento, com foco na preservação da memória organizacional, na eficiência da execução das políticas públicas e na mitigação da rotatividade.

---

### **3.1.3. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ESPECÍFICOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Dotação orçamentária insuficiente destinada ao Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade dificulta a execução das campanhas de enfrentamento à violência contra as mulheres idealizadas pela Secretaria de Estado da Mulher.

A maior parte dos recursos disponíveis é destinada ao custeio, dificultando a ampliação e a melhoria dos serviços.

Como causa para a referida situação encontrada é possível citar a ausência de planejamento orçamentário específico e estruturado para a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, associado à priorização de despesas correntes em

detrimento de ações finalísticas, reflete uma baixa institucionalização orçamentária da temática nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A insuficiência de recursos compromete a continuidade e efetividade das ações, impedindo que o centro atue como um espaço estratégico de enfrentamento à violência. A destinação orçamentária específica é condição para o cumprimento dos objetivos da política pública.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“Em atenção ao apontamento realizado pelo TCE/PI, cumpre esclarecer que a insuficiência de recursos específicos para a manutenção do Centro de Referência e para a execução das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres é uma realidade enfrentada por diversos entes federativos, especialmente diante da crescente demanda por políticas públicas nesta área e do cenário de restrição orçamentária enfrentado nos últimos exercícios.

Cumpre esclarecer que o Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade-CRMFT, criado pela **Lei Nº 7.910 de 15 de dezembro de 2022**, tem sua manutenção sob responsabilidade orçamentária da SEMPI conforme disposto no art. 5º da Lei, que dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por créditos suplementares, quando necessário, e que as secretarias parceiras deverão disponibilizar os recursos materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Centro enquanto essa estruturação não for plenamente implementada.

A Secretaria das Mulheres do Piauí - SEMPI por intermédio do Ministério das Mulheres celebrou com a União, através do **Convênio Federal nº 952063/2023**, com o objeto referente ao aparelhamento do Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade- CRMFT.

Garantindo o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência do Estado do Piauí, através do Processo SEI de Nº 00201.000018/2024-21. O referido convênio visa ao fortalecimento da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, reafirmando o compromisso desta gestão com a efetivação de políticas públicas que promovam a dignidade, a cidadania e a equidade de gênero.”

#### **Análise técnica:**

Os comentários da SEMPI corroboram as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos de auditoria.

**Em relação à SEMPI, recomenda-se:**

- a) Destinar dotação orçamentária específica para a manutenção do Centro e execução das campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher, em atenção ao que dispõe o art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- b) Garantir a ampliação de recursos financeiros para aprimoramento dos serviços prestados.

---

### 3.1.4. RECURSOS INSUFICIENTES DESTINADOS À CASA ABRIGO

A Casa Abrigo não dispõe de recursos suficientes para realizar o monitoramento das mulheres que retornam aos seus municípios de origem.

A insuficiência de recursos compromete diretamente o funcionamento do serviço de acolhimento, impactando desde a estrutura física até a contratação de equipe, e inviabilizando o cumprimento do dever constitucional de proteção às vítimas, violando os Princípios da Eficiência, Garantia de Direitos e Planejamento Orçamentário.

**Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

**Em relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Priorizar, na elaboração da proposta orçamentária, dotação de recursos suficientes para o funcionamento e manutenção da Casa Abrigo de Teresina, em atenção à Lei Maria da Penha e a política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher.

---

### 3.1.5. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESTRUTURANTES NOS PLANEJAMENTOS FORMALIZADOS

A auditoria constatou que a política de atendimento à mulher em situação de violência no Estado do Piauí apresenta planejamentos que se sucedem ao longo dos anos com deficiências em seus elementos estruturantes, impedindo a concretização integral e efetividade das ações desenhadas. Observando os planejamentos formalizados para

condução da política de enfrentamento à violência contra mulher, enumerados no item 2.5.2. POLÍTICAS Estaduais deste relatório, tem-se o seguinte:

a) **PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – SSP - 2018:** não se vislumbrou elementos essenciais à efetividade das ações, tais como, etapas, previsão de entregas, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados. Não há, ademais, a indicação de uma estrutura e mecanismo formal para monitoramento e avaliação do plano.

Entretanto, conforme já posto no item 2.5.2, entende-se que esse plano já está com a vigência temporal encerrada com parte de suas ações absorvidas pelo Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI).

b) **I PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO PIAUÍ (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 A 2023:** O plano, apesar de indicar responsáveis pela condução de cada ação e trazer uma correlação com os Programas/ações do PPA, DEIXA DE CONTEMPLAR ETAPAS DE ENTREGAS, CRONOGRAMA, VALORES ESTIMADOS, DISTRIBUIÇÃO REGIONAL, INDICADORES E METAS RELACIONADOS. No próprio corpo do plano há a indicação de que a fixação de metas "*deve ser definida em consultas e sugestões dos órgãos responsáveis (conforme descrito nas matrizes) para cada ação*". Portanto, o planejamento já foi elaborado prevendo a própria necessidade de integração para que pudesse ser levado a efeito.

Sobre o tema, em reunião desta equipe de auditoria com a SEMPI em 30/01/2025, apenas aludiu-se à realização de conferências territoriais ainda em 2025 para avaliação e revisão de suas ações (Peça 10, Relatório de Inspeção).

c) **PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES – SEMPI – 2024:** o pacto que, em verdade, assemelha-se a um diagnóstico sobre a política de enfrentamento à violência contra mulher (ver Item 2.5.2 deste relatório) não faz indicação formal dos órgãos responsáveis por cada ação dos aludidos termos, bem como das etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores, metas relacionadas e identificação dos recursos orçamentários destinados à implementação da política.

Nos instrumentos acima, **NÃO** se verificou, ainda, a instituição de comissão/instância, seja da SEMPI, seja de outros órgãos que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra mulher, voltados ao monitoramento e avaliação dos planos. Neste sentido, observa-se que o art. 37, §16 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de avaliação das políticas públicas promovidas, inclusive, com divulgação dos resultados alcançados.

Válido, ainda, destacar as inovações trazidas pela Lei nº 14.899/2024, que define o plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a

mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Neste sentido, os planos elaborados a partir de então, devem considerar as linhas de ações definidas no art. 3º do referido normativo.

Ademais, os planejamentos, em que pese a divulgação em sítios eletrônicos institucionais, não foram constituídos mediante qualquer instrumento normativo<sup>12</sup>. DESSA FORMA, POR NÃO PRODUZIR EFEITOS JURÍDICOS, CARECEM DE IMPERATIVIDADE, PODENDO REFLETIR NA DIFICULDADE DE EXIGÊNCIA NO SEU CUMPRIMENTO.

Percebe-se, destarte, que a principal peça de planejamento da política ora objeto de auditoria, apesar de partir de estudos e mapeamentos sobre o fenômeno, não é dotada de elementos estruturantes para pôr em prática o planejamento desenhado, de forma que funciona mais como uma “CARTA DE INTENÇÕES”, desprovida de ferramentas para conduzir à própria efetividade.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“A Secretaria de Estado das Mulheres do Piauí (SEMPI) reconhece a pertinência dos apontamentos realizados e informa que está em curso a organização de um Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI), que será formalmente instituído por portaria específica, com composição técnica multidisciplinar envolvendo as diretorias da SEMPI e representantes de outros órgãos parceiros da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Este Grupo de Trabalho terá como atribuição central a revisão crítica dos instrumentos atuais de planejamento da política para as mulheres no estado, incluindo:

- O Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí – PEPM-PI (2021-2023);
- O Pacto de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2024);
- E documentos orçamentários como a LOA e o PPA.

---

<sup>12</sup> Observa-se, em relação ao Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulher (SSP-2018), que, considerando que seus termos são um compilado do I PESP, tem-se que este foi posteriormente formalizado como Decreto Estadual nº 21.500, publicado em 29/08/2022.

Com base nesse processo, será elaborado um diagnóstico técnico das lacunas de planejamento e, em seguida, construído um novo Plano de Ação Estruturante da Política Estadual para as Mulheres, alinhado às observações do TCE/PI. Este plano contemplará os elementos estruturantes exigidos, a saber:

- Diretrizes, objetivos e ações;
- Etapas de entrega, com cronograma físico e financeiro;
- Valores estimados por ação/projeto, com a indicação das fontes orçamentárias;
- Distribuição territorial das ações, priorizando áreas de maior vulnerabilidade;
- Indicadores e metas mensuráveis, a serem monitorados ao longo do tempo;
- E a designação formal dos órgãos responsáveis por cada ação.

Além disso, está em avaliação pela SEMPI a conveniência e oportunidade de submeter a nova versão do PEPM-PI à aprovação por meio de Lei Estadual, conforme sugerido pelo TCE, como forma de assegurar sua exigibilidade, conferir maior força normativa e gerar responsabilização jurídica dos entes envolvidos.

Também está sendo planejada a reformulação dos Termos de Compromisso com os órgãos signatários do Pacto de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2024), a fim de que estes passem a conter todos os elementos exigidos: responsabilidades definidas, cronograma, orçamento, metas, indicadores e critérios de monitoramento.

Por fim, no prazo estipulado de 60 dias, será formalizada e publicada a instância responsável pelo monitoramento e avaliação contínua das ações previstas tanto no PEPM-PI quanto no Pacto de Enfrentamento, conforme o art. 37, §16 da Constituição Federal e o art. 27 da Lei Estadual nº 7.884/2022. Esta instância será responsável por garantir a transparência, a mensuração de resultados e o aperfeiçoamento da política pública com base em evidências.”

#### **Análise técnica:**

A SEMPI reconheceu a deficiência nos planejamentos que se sucedem ao longo dos anos, conforme descrito no referido achado de auditoria, ao tempo em que informou medidas que serão tomadas pela Secretaria, em especial relativo à revisão crítica dos instrumentos atuais de planejamento da política para as mulheres no estado e a aprovação de um novo Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI).

#### **Em relação à SEMPI, recomenda-se:**

- a) Quando da revisão do I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023, prevista para acontecer em 2025, fixar, além das

diretrizes, objetivos e ações, os seguintes elementos: etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados;

- b)** Avaliar a conveniência e oportunidade de aprovar a nova versão do Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) mediante LEI, a fim de que se torne exigível e seja gerada responsabilidade jurídica dos entes envolvidos;
- c)** Ao fixar os Termos de Compromisso com as secretarias estaduais e demais órgãos, relativos ao Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024), preveja, dentre os elementos necessários para garantir sua efetividade, os seguintes pontos: órgãos responsáveis por cada ação/projeto, etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados e identificação dos recursos orçamentários destinados à implementação da política, assegurando a transparência e o compromisso do Estado com a causa;
- d)** Ao revisar os instrumentos de planejamento existentes, considerando o prazo outorgado pelo art. 6º da Lei nº 14.899/2024, contemple em seus planos de metas as linhas de ação definidas pelo art. 3º do citado normativo.

#### **Determina-se à SEMPI:**

- e)** Considerando o dever de avaliação das políticas públicas promovidas pela administração imposto pelo art. 37, §16 da CF, bem como a definição da SEMPI como órgão responsável por planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí (art. 27 da Lei Estadual nº 7.884/2022), a indicação, no prazo de 30 dias, das instâncias/comissões responsáveis pelo monitoramento e avaliação contínua das ações relacionadas ao Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023 e dos Termos de Compromisso firmados com base no Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024);

### **3.2. PUBLICIZAÇÃO E ACESSO AOS CANAIS DA REDE DE ATENDIMENTO**

Após os procedimentos de fiscalização, foram identificadas deficiências na publicização dos telefones e endereços dos órgãos que compõem a rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência, em desatendimento ao artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que determina o dever dos órgãos e

entidades públicas de disponibilizar na internet informações atualizadas de interesse coletivo ou geral.

Além disso, o Decreto Estadual nº 15.188/2013, que regulamenta essa lei no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, estabelece um rol mínimo de informações que devem estar acessíveis na internet, o que não tem sido integralmente cumprido.

Entre os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha e determinam a atuação das DEAMs e demais poderes públicos, destaca-se o *princípio do acesso à justiça*, que inclui o direito de ser informada sobre os serviços existentes, sobre a rede de atendimento, tais como centros de referência, abrigamento, atendimento especializado na área da saúde física e mental, núcleos da mulher da Defensoria Pública e do Ministério Público, dentre outros serviços.

Já o art. 11 da Lei 11.340/2006 determina, em seu inciso V, "*informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis*".

Conforme dispõe a Norma Técnica "Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs" (MJSP, 2025), a informação sobre os serviços disponíveis e o consequente encaminhamento à Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência requer não apenas o conhecimento formal da rede, mas a inter-relação e participação efetiva de todos os serviços da rede, incluindo as DEAMs.

A referida norma técnica discrimina algumas providências práticas que podem ajudar na construção e articulação da rede:

- ✓ Obter uma lista com o nome, endereço, telefone e horários de funcionamento de todas as instituições sociais que compõem a Rede de Atendimento;
- ✓ Realizar visitas técnicas aos serviços da Rede de Atendimento;
- ✓ Afixar a lista em local visível para que as mulheres tomem conhecimento;
- ✓ Manter a lista atualizada;
- ✓ Participar de reuniões da Rede para troca de experiências e avaliação do funcionamento da Rede;

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, foram observadas as seguintes fragilidades:

- ✓ Deficiências na divulgação dos endereços e telefones dos órgãos que compõem a rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí;
- ✓ Informações desatualizadas nos sites oficiais de diversos órgãos da rede de enfrentamento e atendimento, dificultando o acesso do público aos serviços prestados. **A própria equipe de auditoria sentiu dificuldade de encontrar o**

**endereço de algumas delegacias especializadas da capital e do interior do Estado** para realização de inspeções físicas.

- ✓ Falta de material informativo nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs);
- ✓ Desconhecimento do [sistema JuLIA – Justiça Auxiliada pela Inteligência Artificial](#) por parte de diversos servidores dos órgãos que compõe a rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí. A ferramenta de atendimento do TJPI não está amplamente divulgada, fato evidenciado pela própria equipe de auditoria, que só tomou conhecimento de sua existência durante inspeção realizada em Parnaíba/PI.

**Comentário da PCPI:**

A diretora do DPMGV informou que os endereços e serviços das unidades constam no site próprio da PCPI, estando todos atualizados. No entanto, os números de telefone de cada delegacia não estão disponíveis, pois há pendências na Secretaria de Segurança de Pública (SSP) quanto ao contrato com a operadora.

**Comentário da PMPI:**

O gestor apontou que os serviços de divulgação estão centralizados na Coordenadoria de Comunicação (CCOM) do Piauí, mas que vai envidar esforços para melhorar a divulgação dos serviços da polícia à disposição da mulher.

Informou, ainda, que a Carta de Serviços da patrulha, contendo todos os serviços disponíveis pela rede de atendimento à mulher no estado, está em elaboração, inclusive, pretende distribuir de forma impressa. Compromete-se à divulgação no site da PMPI dentro do prazo de 120 dias.

**Comentário do TJPI:**

No intuito de sanar a fragilidade relativa à ausência de conhecimento do sistema JuLIA – Justiça Auxiliada por Inteligência Artificial, por parte de servidores da rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, o TJPI informou que serão impressos e distribuídos 2.640 cartazes, nos 224 municípios piauienses. Os cartazes serão afixados, sob orientação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID/TJPI, em fóruns, unidades do Justo Acesso, delegacias, batalhões da PM, CREAS, CRAS, hospitais, UBSs, conselhos tutelares e sindicatos de trabalhadores rurais.

Adicionalmente, a CEVID sugeriu a solicitação formal à Assessoria de Comunicação (ASCOM/TJPI) para elaboração de um Plano de Comunicação Institucional voltado à

ferramenta JuLIA Sentinela, com o qual o Laboratório de Inovação e a própria CEVID se colocaram à disposição para colaborar.

### **Análise técnica:**

De fato, o endereço das delegacias, disponível no site da PCPI está atualizado<sup>13</sup>, porém, não consta o número telefônico, consoante informado em sede de esclarecimentos. Por sua vez, a PMPI informou que vai envidar esforços para melhorar a divulgação dos serviços da polícia à disposição da mulher, enquanto o TJPI já está executando as recomendações enviadas em sede de matriz de achados/relatório preliminar.

### **Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI, PCPI, PMPI, SASC, SMPM, PMT e TJPI:**

- a) Determinar que, no prazo de 120 dias, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013.
- b) Recomenda-se à SSP e PCPI, implementar uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento nas DEAMS, a fim de garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- c) Recomenda-se ao TJPI, a criação de campanhas de divulgação do Sistema JULIA, tornando-o acessível ao público e aos profissionais da rede de atendimento, bem como a capacitação dos servidores e agentes públicos sobre o uso e a importância da ferramenta;
- d) Recomenda-se a adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública.

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://portal.pi.gov.br/pc/delegacias/>. Acesso em 29/04/2025.

- e) Recomenda-se à SSP, SASC e SEMPI, integrar os dados da rede de atendimento aos portais de serviços do governo estadual para facilitar a busca por informações.

### 3.3. AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DADOS E SISTEMAS DOS ENTES DA REDE

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 8º, estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

“I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;”

O art. 38 prossegue ao estabelecer que as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o *sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres*.

Já o art. 38-A, parágrafo único, estabelece que as medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Por sua vez, a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, criou a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. Para o alcance dos objetivos da PNAINFO, o poder público deveria instituir, em meio eletrônico e na forma do regulamento, o Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

Ademais, a Lei 14.899/2024 determina a inclusão no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) o armazenamento de dados específicos sobre violência contra a mulher, fortalecendo a base de informações necessárias para subsidiar decisões estratégicas, possibilitar o monitoramento contínuo das ações e orientar a formulação de políticas preventivas, com base em evidências.

Contudo, após os procedimentos de fiscalização, verificou-se a ausência de interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos dos entes que compõem a Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí, o que significa que cada órgão trabalha com um sistema independente, sem troca de dados ou informações com os outros entes. Essa falta de integração prejudica a articulação e o acompanhamento dos casos de violação de direitos, dificultando a tomada de decisões e a implementação de ações coordenadas e efetivas.

A possível causa pode ser identificada como a **ausência de uma estratégia estadual de interoperabilidade entre os sistemas da rede, combinada à limitação de investimentos coordenados em tecnologia da informação**, com foco na integração interinstitucional.

Em relação ao Poder Judiciário, constatou-se que não é realizado o cadastro da MPU no Banco Nacional de Mandado de Prisões (BNMP), o que deveria ocorrer após a intimação da medida concedida. Na prática, alguns cadastram logo após a concessão e isso gera uma desinformação. Ademais, foi informado que o sistema apresenta complicações quanto à manutenção do banco de dados e precisa de melhoramentos, conforme entrevista em anexo (Peça 11).

Tabela 2 Sistemas dos órgãos que compõem a Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí.

ÓRGÃO	SISTEMA UTILIZADO
Polícia Civil	PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos e BO Integrado
Departamento de Perícia	AMPLO – Acompanhamento e Medição de Perícias e Laudos Oficiais
Casa da Mulher Brasileira	UNA Casa da Mulher Brasileira
Poder Judiciário	PJe - Processo Judicial Eletrônico
Defensoria Pública	SOLAR - Solução Avançada em

	Atendimento de Referência
Ministério Público	SIMP - Sistema Eletrônico do Ministério Público e PRÓ-MULHER
Polícia Militar	SEI - Sistema Eletrônico de Informações e Sistema de Registro de Produtividade da PMPenha -SRPPMP
Assistência Social (CRAS, CREAS, Serviços de acolhimento)	Prontuário Eletrônico do SUAS + registros manuais

Cumprе frisar que foi criado o **Sistema “Pró-mulher”**, no âmbito do MP, voltado à captar informações sobre as vítimas atendidas, incluindo dados do agressor, para nortear as ações do NUPEVID, com a possibilidade de utilização por toda a rede. A questão foi levada ao Colegiado gestor da Casa da Mulher Brasileira, para que todos os órgãos utilizassem o sistema, porém, existe outro sistema desenvolvido pelo Ministério das Mulheres para interno na casa.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“Reconhece-se a pertinência da observação realizada pelo TCE acerca da ausência de integração entre os sistemas e dados dos diferentes entes da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. De fato, esta é uma lacuna estrutural presente em diversas políticas públicas no Brasil, agravada, no caso da violência de gênero, pela necessidade de articulação intersetorial entre segurança pública, saúde, assistência social, justiça e demais políticas públicas.

A SEMPI buscou adesão à Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres, Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, no entanto ainda não há plataforma nacional unificada que atenda à unificação dos diferentes dados que permeiam a Política Para Mulheres no Piauí.

Ressalta-se que a SEMPI, a nível de estado, vem buscando resolver essa questão a partir de iniciativas que buscam avançar na consolidação de um sistema estadual de dados integrados sobre violência contra a mulher. Entre essas iniciativas, destacam-se:

- O **Elas Vivas Lab** – Laboratório de Estudos da violência contra a mulher no Piauí é um laboratório intersetorial e colaborativo instituído pela ainda Coordenadoria de Estado de Política para as Mulheres – e visa a cooperação da Secretaria de

Segurança Pública – SSP-PI, instalado hoje na sede da SEMPI, com atribuição principal de análise, estudos e difusão dos dados de violência contra a mulher no Piauí. O Elas Vivas Lab foi a primeira iniciativa vinculada ainda à Coordenadoria de Mulheres (que hoje é a SEMPI) e rendeu um boletim de dados da SSP/PI publicado em novembro de 2022.

- No entanto, observadas as limitações de restringir a análise de dados da Política Para Mulheres no Piauí somente à dados da Segurança Pública, foi implantado um outro projeto que amplia o escopo para outros tipos de dados, o Observatório da Mulher Piauiense que se iniciou em 2024, que tem entre seus objetivos mapear, sistematizar e disponibilizar dados de diferentes fontes (segurança, saúde, justiça, assistência) visando subsidiar a formulação de políticas públicas. Atualmente disponível um Boletim com análise de dados de diferentes pontos da rede no ano de 2024 e um Painel de dados em Power BI (em fase de desenvolvimento).
- Atualmente existe um esforço para o estabelecimento de diálogo com outros órgãos da rede — especialmente a Secretaria de Segurança, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Inteligência Artificial, Etipi, Fapepi, entre outros — para a construção de protocolos comuns de compartilhamento de dados, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Planejamento do Observatório para 2025: Planejamento Observatório
- Também está em andamento a realização de estudos preliminares para a viabilização de um Painel Unificado de Dados sobre Violência contra a Mulher no Estado, com informações integradas dos diversos sistemas já existentes. Sobre essa proposta, foi submetida um projeto à FAPEPI para a ampliação do Observatório justamente a fim de unificar diferentes registros administrativos em uma plataforma centralizada na SEMPI. O projeto inclui a parceria com professores do curso de Análise e desenvolvimento de sistemas do IFPI, assim como o uso do laboratório do Instituto para a construção da plataforma. Recentemente foi emitida uma nota de reserva para o financiamento e estamos aguardando a aprovação.

Ademais, salienta-se que as dificuldades de integração não decorrem exclusivamente de ausência de vontade política, mas também de limitações técnicas e tecnológicas dos sistemas existentes, da necessidade de interoperabilidade entre bancos

de dados de diferentes naturezas e do respeito às normativas de proteção de dados sensíveis.

Também foi acordado que a SEMPI vai estudar o sistema pró-mulher do Ministério Público e avaliar como pode ser utilizado.”

### **Análise Técnica**

Foram apresentadas pela SEMPI várias iniciativas louváveis que buscam avançar na consolidação de um sistema estadual de dados integrados sobre violência contra a mulher, contudo a ausência de integração entre os sistemas e dados dos diferentes entes da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres persiste.

Essa fragmentação dos sistemas tem como principais efeitos: prejuízos ao acompanhamento intersetorial das vítimas; dificuldade na rastreabilidade de informações essenciais sobre o atendimento às vítimas ao longo da rede de proteção; retrabalho administrativo, duplicidade de registros e inconsistência de dados; bem como fragilidade na tomada de decisão baseada em evidências para formulação e monitoramento das políticas públicas.

### **Recomendações para a SEMPI/PI:**

- a) Considerando a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí, recomenda-se que o Estado do Piauí, por meio da SEMPI, invista na construção de parcerias para integração dos sistemas, assegurando que as informações sejam compartilhadas e utilizadas de maneira estratégica e sigilosa, para garantir o cumprimento dos direitos e a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência;
- b) Para viabilizar o cumprimento da recomendação acima, recomenda-se que a SEMPI realize um diagnóstico técnico das soluções atuais e das lacunas de conectividade e integração, com foco na priorização de fluxos críticos, como medidas protetivas, laudos periciais e acompanhamento psicossocial.
- c)

### **3.4. NÃO UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO FONAR PARA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

A Lei nº 14.149/2021 institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei Maria da Penha, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme as definições já trazidas no Item 2.3.2.2 deste relatório.

A Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020 instituiu o referido modelo, considerando a necessidade de racionalizar a atuação dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público no enfrentamento da violência contra a mulher, bem como a premência de identificação dos fatores que indiquem o risco da mulher, no contexto das relações domésticas, vir a sofrer novo ato de violência ou tornar-se vítima de feminicídio, no intuito de subsidiar a atuação do sistema de justiça e das redes de assistência e proteção na gestão do risco identificado.

Especificamente no Estado do Piauí, a Lei nº 7.513/2021 instituiu o Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos "Esperança Garcia" como uma política permanente de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra meninas e mulheres.

Consoante previsão do art. 9º da Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020, os dados postos no formulário além de servirem à identificação de fatores de risco associados às situações de violência contra mulher, servem à orientação e ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A utilização da base de dados do FONAR representa, portanto, uma ferramenta estratégica fundamental para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas correlacionadas ao tema. Entretanto, em reunião com a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DPMGV), observou-se que os dados do formulário atualmente não servem à formação de estatísticas, bem como, construção de informações sobre o contexto da violência doméstica no Piauí:

O preenchimento do formulário ocorre dentro do PPE, o qual atende às diretrizes do FONAR fixado pelo CNJ, no momento do registro de ocorrência em casos onde haverá o pedido de Medida Protetiva de Urgência. O formulário possui partes a serem preenchidas pelas vítimas, mas outras que somente um profissional habilitado poderia responder. No caso de não haver um profissional qualificado, pode não ser feito e deixar somente a parte da vítima respondida. Os dados do formulário não geram estatística ainda passível de ser utilizada para outras finalidades, além da instrução de pedido de Medida Protetiva de Urgência.

Figura 7 Enxerto do Extrato de Entrevista junto à DPMGV da PCPI (Peça 11)

A utilização dos dados do FONAR revela-se uma importante ferramenta para construção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher baseada em evidências, ampliando sua fundamentação técnica, lastreadas em percepções globais do fenômeno, permitindo uma maior capacidade de identificar e priorizar situações de risco, evitando o risco de subnotificação e invisibilidade das necessidades reais, otimizando a alocação dos recursos públicos e aumentando a efetividade das ações levadas a efeito.

### **Comentário da PCPI**

A DPMGV em reunião de encerramento adiantou que irá analisar meios para adequação ao normativo.

### **Recomenda-se à SEMPI, à SSP e à PCPI:**

- a) Estudem a possibilidade de firmar parceria voltada à utilização dos dados produzidos pela alimentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR, a fim de que sirvam à elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da finalidade posta no art. 9º da Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020.

## **4. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA** (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)

### **4.1. FRAGILIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC**

#### **4.1.1. DEFICIÊNCIA NAS EQUIPES DE REFERÊNCIAS DOS EQUIPAMENTOS DO SUAS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES**

É atribuição da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) monitorar e orientar os municípios sobre a necessidade de recomposição das equipes conforme a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

*Art. 13: Compete aos Estados:*

*VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.*

Contudo, verificou-se que há deficiência nesse monitoramento, pois muitos equipamentos do SUAS, inclusive em Teresina, continuam operando com equipes de referência incompletas, sem assistentes sociais, psicólogos e advogados, prejudicando o trabalho de prevenção e de atendimento às mulheres vítimas de violência.

A deficiência das equipes de referências viola o Princípio da Eficiência e da Universalização do Atendimento, pois impede a adequada prestação dos serviços socioassistenciais e prejudica o atendimento à mulher em situação de violência, contrariando a organização do SUAS e os dispositivos legais voltados à proteção integral.

#### **Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

#### **Determina-se à SASC:**

- a) Informar aos CRAS, aos CREAS e às Delegacias Especializadas o telefone institucional da Casa Abrigo, localizada em Teresina, que oferece medidas emergenciais de proteção em local seguro, para acolhimento de mulheres em situação de risco de vida iminente e de seus filhos menores, conforme previsto na LOAS, art. 4º, V, no prazo de 60 dias.

#### **Em relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Reforçar o monitoramento e a orientação para que os municípios recomponham suas equipes conforme a Lei nº 8.742/93 e criar incentivos para contratação de assistentes sociais, psicólogos e advogados nos equipamentos do SUAS.

## **4.2. FRAGILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMPI**

### **4.2.1. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA COMPLETA PARA O ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

Em Teresina não há Casa de Passagem para mulheres vítimas de violência, deixando de existir uma alternativa de acolhimento menos burocrática e mais ágil do que a Casa Abrigo.

A Lei Maria da Penha, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Decreto nº 7.958/2013) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres reforçam a necessidade de uma rede integrada de atendimento para proteção e assistência às mulheres vítimas de violência.

As casas de passagem têm como objetivo oferecer proteção imediata, desburocratizada e em curto prazo, funcionando como ponte entre a situação de risco e a estabilização da vida da vítima. A ausência dessa alternativa compromete a capacidade de resposta da rede local de proteção e sobrecarrega as demais estruturas, como as Casas Abrigo — que operam com regras mais restritivas de acesso.

A estrutura de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Teresina encontra-se incompleta, o que reduz a efetividade da política pública. A inexistência da Casa de Passagem dificulta o acolhimento imediato de vítimas em situação de risco; aumenta a exposição das mulheres à revitimização; prejudica a fluidez do atendimento entre os serviços da rede e compromete a proteção dos direitos fundamentais à vida, à integridade física e psicológica e à dignidade das mulheres.

Como causa para a referida situação é possível citar a falta de priorização institucional e de alocação de recursos para a estruturação completa da rede de acolhimento prevista nas normativas nacionais e ausência de planejamento estratégico e orçamentário voltado à implementação progressiva dos serviços mínimos recomendados.

A ausência de estrutura completa viola o Princípio da Integralidade e da Proteção Social, tornando os serviços de acolhimento ineficientes, impossibilitando o cumprimento da política de proteção integral.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“Em atenção ao apontamento realizado pelo TCE/PI referente à ausência de Casa de Passagem para mulheres em situação de violência em Teresina, a SEMPI reconhece a importância desta estrutura como parte fundamental da rede de proteção e acolhimento de mulheres em situação de violência, conforme preconizado pela Lei Maria da Penha, pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e pelas diretrizes do Decreto Federal nº 7.958/2013.

Nesse sentido, entende-se a importância de articular junto a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e aos municípios ações que visem à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, estabelecendo a política de acolhimento com um serviço mais humanizado.”

#### **Comentário do SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025 foi abordado sobre a “Ausência de Estrutura Completa para o Acolhimento e Proteção de Mulheres em Situação de Violência”. A SMPM reconhece a importância da implantação da Casa de Passagem e a necessidade de articular junto aos municípios sua implantação para fortalecimento da rede de atendimento à mulher.

#### **Análise técnica:**

Os órgãos de coordenação e execução da política de enfrentamento à violência contra a mulher reconhecem a importância de uma Casa de Passagem na composição da estrutura da rede de atendimento às mulheres, no entanto, não apresentam propostas ou estudos viáveis para sua implantação.

#### **Em relação à SMPM, recomenda-se:**

- a) Viabilizar a implantação de uma Casa de Passagem para acolhimento emergencial, em Teresina, proporcionando suporte rápido e menos burocrático às vítimas e fortalecer a rede de proteção com Centros de Referência Especializados e equipes multidisciplinares qualificadas.

#### **Em relação à SEMPI, recomenda-se:**

- a) Realizar um estudo de viabilidade para a implantação de Casas de Passagem para acolhimento emergencial, nos municípios piauienses que demonstrarem maior necessidade do serviço, proporcionando suporte rápido e menos burocrático às vítimas e fortalecer a rede de proteção com Centros de Referência Especializados e equipes multidisciplinares qualificadas.

---

#### **4.2.2. AUSÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS DE ABRIGAMENTO/ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS EM SITUAÇÃO DE RISCO DE MORTE**

A elaboração de Normas Técnicas de abrigo/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte é uma das ações previstas na 1ª Linha

de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI e tem como órgão responsável a Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres-CEPM, atual SEMPI, em parceria com a SASC e a Câmara Técnica Estadual.

A existência de normas técnicas assegura parâmetros mínimos de funcionamento, critérios de acesso, protocolos de segurança e padronização dos procedimentos de acolhimento.

Contudo, após os procedimentos de fiscalização, verificou-se que não foram elaboradas nem aprovadas normas técnicas específicas para o funcionamento das unidades de acolhimento destinadas a mulheres em situação de risco iminente à vida.

A ausência desse referencial normativo compromete a uniformidade dos serviços prestados; fragiliza a atuação dos profissionais envolvidos; gera dificuldade na supervisão e avaliação dos serviços ofertados e expõe as usuárias e equipes a riscos decorrentes da falta de protocolos claros.

Como causa do referido achado é possível citar a descontinuidade na execução das ações do PEPM-PI, associada à falta de priorização institucional e à baixa articulação entre os órgãos responsáveis. Não há evidência de cronograma definido, nem instância ativa de governança dedicada à regulamentação do serviço.

A inexistência de normativas técnicas também viola o Princípio da Legalidade, Segurança Jurídica e Qualidade do Serviço, comprometendo a padronização dos serviços e a segurança das mulheres em situação de risco, além de dificultar a fiscalização e controle social das unidades de acolhimento.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“Em atenção ao apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) informa que já foi elaborada a *Norma Técnica de Abrigamento e Funcionamento da Casa Abrigo Mulher Viva* (Processo nº 00024.003318/2024-50), documento que estabelece parâmetros e diretrizes para o acolhimento de mulheres em situação de violência e risco iminente de morte no âmbito do serviço da Casa Abrigo.

A elaboração deste documento contou com a colaboração direta da SEMPI, em conjunto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC), que é o órgão executor da política de abrigamento no Estado.”

### **Análise técnica:**

A SEMPI reconhece a importância e necessidade da Norma Técnica de Abrigamento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte e informa que essa já foi elaborada, contudo, não informou se já foi publicada pelo órgão executor da política de abrigamento de Estado, a SASC.

### **Em relação à SEMPI, recomenda-se:**

- a) Elaborar, em parceria com a SASC, uma Norma Técnica de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte, conforme prevê o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI, com detalhamento de critérios de acesso, protocolos de segurança, articulação com a rede de proteção e regras de funcionamento das unidades.

---

#### **4.2.3. INSUFICIÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

A promoção da formação continuada dos profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência é uma das ações, da 1ª linha de atuação, do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI. Essa ação tem como órgão responsável a CEPM, atual SEMPI, em parceria com a SESAPI, SSP, DPE e SASC.

A capacitação contínua possibilita que os profissionais estejam atualizados sobre as legislações, protocolos e metodologias mais adequadas para abordar os casos, garantindo que as medidas protetivas sejam aplicadas corretamente e que o atendimento seja conduzido de maneira integrada e intersetorial. Essa formação contribui para a redução do risco de revitimização, assegurando que as mulheres não sejam expostas a procedimentos que possam agravar seu sofrimento, gerando uma violência institucional.

A legislação que rege a matéria estabelece a necessidade de capacitação permanente dos profissionais que trabalham nas unidades especializadas, senão vejamos:

- I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023;
- Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – SEMPI – 2024 - Eixo 3;
- Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, Art. 8º, VII e Art. 10-A;
- Art. 3º, §2º da Lei 14.541/2023 que dispõe sobre a criação e funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Após os procedimentos de fiscalização foram constatadas deficiências nos treinamentos realizados com os profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A insuficiência de capacitação compromete a efetividade, eficiência e a formação continuada, pois profissionais despreparados prejudicam a qualidade do atendimento, o acolhimento adequado e a identificação de riscos, ferindo o modelo de especialização previsto pela lei Maria da Penha e pelo Pacto Estadual.

### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“A SEMPI tem promovido e articulado junto aos órgãos da Segurança Pública ações de formação voltadas ao atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência.

Dentre as ações executadas, destaca-se o *Projeto Elas Seguras*, realizado em 2023, com a capacitação de 150 profissionais da segurança pública dos Territórios de Desenvolvimento Entre Rios, Vale do Guaribas e Serra da Capivara, de forma presencial, fortalecendo o atendimento especializado às mulheres em situação de violência.

Além disso, está previsto para 2025 o *Projeto Teia de Direitos*, com o objetivo de fortalecer e integrar os serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência nos municípios dos territórios da Serra da Capivara, Entre Rios, Carnaubais e Cocais, com meta de atender e capacitar 423 profissionais das mais diversas áreas de atendimento da rede.

Além disso, existe uma previsão de formação sobre gênero dentro da Escola SUAS, com 12h de capacitação sobre a temática.

Cabe ainda destacar que, por meio de articulação da SEMPI junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, está em andamento um importante projeto que visa capacitar mais de 1.000 profissionais da força de segurança em todo o estado, com foco na atuação em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, reforçando o atendimento qualificado e a efetividade das políticas de proteção. Essa iniciativa foi viabilizada através da adesão do Estado do Piauí ao projeto *Mulher Livre de Violência*, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Evidências:

<https://www.pm.pi.gov.br/noticia.php?id=12524> ;

<https://antigo.pi.gov.br/noticias/sempi-realiza-capacitacao-de-mulheres-do-programa-qualifica-piaui/> ;

<https://www.pi.gov.br/piaui-capacitara-mais-de-mil-policiais-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/> "

### Comentários da SSP

Foi informado que ainda no ano de 2023, a Superintendência de Cidadania e Defesa Social incluiu, em seu Plano de Ação, a promoção de formações voltadas às forças estaduais de segurança pública. Alegaram que desde 2024 têm sido realizadas capacitações específicas sobre o enfrentamento à violência de gênero, na capital e no interior do Estado. Em 2025, já foram promovidas edições nos Municípios de Picos e Floriano, estando programada nova capacitação na cidade de São Raimundo Nonato.

### Análise técnica:

A SEMPI informou que executa ações voltadas ao atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência junto aos órgãos da Segurança Pública, no entanto, com relação à capacitação dos profissionais da rede de atendimento está em andamento o projeto *Teia de Direitos* e para capacitar os profissionais da força de segurança, o projeto e *Mulher Livre de Violência*.

### Em relação à SEMPI, recomenda-se:

a) Adotar uma matriz intersetorial de capacitação dos profissionais envolvidos, com a finalidade de conjugar esforços das instituições componentes da rede de atendimento, compartilhando conhecimento, recursos, tempo e disponibilidade dos servidores, fortalecendo a integração da rede de atendimento, ao tempo em que aumentam o alcance da efetividade dos treinamentos realizados.

## 4.2.4. DEFICIÊNCIA NA ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ÔNIBUS LILÁS

A efetividade do programa é comprometida pela ausência de Secretarias da Mulher nos municípios, o que dificulta a articulação local e a falta de integração entre o Ônibus Lilás e outras políticas públicas, como assistência social e saúde, limitando o impacto do programa na proteção e atendimento às mulheres em situação de violência.



Figura 8 - Veículos para o projeto ônibus Lilás

A execução deste programa é comprometida também, pela ausência de dotação orçamentária suficiente na SEMPI.

A baixa articulação com os municípios impede o alcance da população rural e vulnerável, descumprindo a função do programa que busca promover informação e serviços nos territórios mais afastados, violando o Princípio da Universalidade de Acesso e Intersetorialidade.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários: **Fonte: Elaborada pelo TCE/2025.**

“A articulação é realizada com as prefeituras municipais através das secretarias de mulheres, secretarias de assistência social, Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais através da FETAGPI, incluindo os órgãos do estado de forma transversal, como Defensoria Pública Itinerante, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Agricultura Familiar e Secretária Assistência Técnica e Defesa Agropecuária.

A mobilização e articulação é feita através de reunião virtual com todos as entidades supracitadas com a finalidade de dialogar sobre os serviços que são disponibilizados durante as ações.

Plano de trabalho Ônibus Lilás 2025: PT ONIBUS LILAS 1.pdf

Ônibus Lilás leva serviços às mulheres do Residencial Lindalma Soares, em Teresina – pi.gov ”

#### **Análise técnica:**

Em comentário do item, a SEMPI encaminhou um link com o arquivo do Plano de trabalho Ônibus Lilás, porém, não foi possível abri-lo.

#### **Em relação à SEMPI, recomenda-se:**

- a) Instituir um plano de ação para ampliar a cobertura do Programa Ônibus Lilás nos municípios e garantir recursos orçamentários para o funcionamento contínuo do programa.

### **4.3. FRAGILIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA**

#### **4.3.1. FRAGILIDADE NA GESTÃO COMPARTILHADA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA-CMB**

A gestão da CMB é compartilhada entre estado e município com responsabilidades

definidas para cada ente. Contudo, há sobreposição e ajustes informais, onde o estado assume parte do apoio psicossocial (plantões) e município executando a segurança que deveria ser responsabilidade estadual.

A gestão compartilhada informal impacta em falta de clareza nas responsabilidades, desorganização na oferta de serviços, na sobrecarga dos profissionais e risco de descontinuidade do serviço. Para minimizar esses impactos, é fundamental estabelecer acordos formais de cooperação, definir recursos humanos suficientes para garantir a continuidade dos serviços e evitar a sobrecarga dos profissionais.

A União, por meio do Ministério das Mulheres 24/2024 celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o estado do Piauí, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Ministério Público do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí e o Município de Teresina, tendo como objeto a execução de ações previstas no Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, com vistas à instalação e funcionamento da CMB de Teresina. Esse acordo define que a gestão da CMB deve ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa.

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) consiste em uma das ações do referido programa e, conforme modelo previsto no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, deve operar por meio de gestão compartilhada entre os entes federativos com definição clara de competências, responsabilidades, fluxos operacionais e previsão de recursos humanos e materiais adequados. A governança cooperativa exige pactuação formal, com base em instrumentos jurídicos que assegurem a coordenação, a sustentabilidade e a continuidade dos serviços prestados às mulheres em situação de violência.

No entanto, foi identificado que a gestão da CMB de Teresina é realizada de forma informal e desestruturada entre o Estado e o Município. Apesar da existência de repartição teórica de responsabilidades — como o apoio psicossocial a cargo do município e a segurança sob responsabilidade estadual — na prática, há sobreposição de funções, ajustes operacionais não formalizados e desvio de atribuições: o Estado tem assumido plantões psicossociais e o Município tem executado a segurança do espaço. Essa informalidade na divisão de tarefas gera insegurança na condução dos serviços.

A causa da referida situação encontrada pode ser atribuída à ausência de instrumentos formais de cooperação interinstitucional entre Estado e Município, como termos de cooperação, protocolos de atuação integrada e definição clara de responsabilidades administrativas e operacionais.

A fragilidade na gestão compartilhada compromete a continuidade e a efetividade dos serviços ofertados, prejudicando a proteção integral às mulheres e violando os princípios da boa administração pública.

#### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

**“Ponto de atenção:** O Acordo de Cooperação Técnica de N° 24/2024 e Processo SEI de 21260.200250/2024-32, com o Ministério das Mulheres. Tem-se uma gestão compartilhada com o Governo do Estado do Piauí e Município, sendo a segunda CMB, implantada com Gestão Compartilhada. **Ressalta-se, que a gestão da Casa da Mulher Brasileira é feita por meio do Colegiado Gestor, Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa, já no que se refere a gestão compartilhada, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, a Coordenação da Casa da Mulher Brasileira deve ser realizada de forma compartilhada pelo município e estado, devendo as coordenadoras estarem vinculadas à OPM Estadual e OPM Municipal, sendo instância executiva do Colegiado Gestor** e tem as seguintes atribuições, entre outras:

**I. Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços na Casa da Mulher Brasileira; [...].”**

#### **Comentário da SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025 foi abordado sobre a “Fragilidade na Gestão Compartilhada da Casa da Mulher Brasileira-CMB”. A SMPM afirma que não há um Termo de Cooperação Técnica formalizado especificando as responsabilidades de cada ente, estado e município. O que tem é apenas uma Ata de Reunião em que o estado e o Município de Teresina definiram suas responsabilidades na execução dos serviços dentro da Casa da Mulher brasileira.

#### **Análise técnica:**

Tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica nº 24/2024, celebrado entre a União, o estado do Piauí, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí e o Município de Teresina/PI, por intermédio do Ministério das Mulheres para execução das ações prevista no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA e considerando as informações com os órgãos gestores a referida determinação será encaminhada ao Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira.

#### **Em relação à SEMPI e SMPM determina-se:**

- a) Formalizar, no prazo de 180 dias, instrumento de cooperação intergovernamental para gestão da CMB, com definição precisa das atribuições, responsabilidades, recursos humanos, financeiros e materiais a serem aportados por cada ente, conforme o modelo de cogestão pactuada, em atenção ao decreto nº 11.431/23, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as Diretrizes de funcionamento da casa da mulher brasileira.

---

#### **4.3.2. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL NA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

A ausência de profissional na Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira descumpre as Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento, comprometendo a organização e a coordenação das atividades, a manutenção da infraestrutura e a articulação entre os diferentes setores da unidade.

#### **Comentário da SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025 o órgão informou que na prática há um profissional atuando como gerente administrativo da CMS de Teresina, contudo, o cargo precisa ainda ser criado.

#### **Análise técnica**

Na situação descrita pelo órgão gestor de que há um profissional exercendo a atividade de gerente administrativo, mas que não existe o cargo criado por lei, pode ser um problema jurídico e administrativo. A criação de cargos públicos deve ser feita por lei, e a falta dela pode gerar situações irregulares, como acumulação indevida ou mesmo a impossibilidade de legitimar a função do profissional.

#### **Em relação à SMPM, recomenda-se:**

- a) Nomear um profissional para a Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira, em atenção às Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento.

---

#### **4.3.3. FRAGILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ausência da Promotoria Pública Especializada da Mulher como preveem as Diretrizes

### Gerais e os Protocolos de Atendimento.

O referido órgão ainda não foi implantado na Casa da Mulher Brasileira, ainda que exista o espaço disponível para o seu funcionamento.

**Figura 9 – Promotoria Pública Especializada da Mulher**



Fonte: Elaborada pelo TCE/2025.

A presença da Promotoria Especializada é essencial para garantir uma resposta ágil e integrada às demandas das mulheres que buscam auxílio na Casa.

Ausência de uma Central de Transportes como preveem as Diretrizes Gerais e os Protocolos de Atendimento.

A implantação da Central de Transportes é essencial para garantir a efetividade da rede de proteção, garantindo um atendimento rápido, seguro e humanizado às mulheres que buscam apoio na Casa.

#### **Comentário da SEMPI:**

A SEMPI não se manifestou em relação ao item “Fragilidade na Execução dos Serviços”.

#### **Em relação à SEMPI, recomenda-se:**

- a) Viabilizar a instalação da Promotoria Especializada na Casa da Mulher Brasileira, conforme as Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento do Programa Mulher Viver sem Violência;
- b) Viabilizar a instalação de uma Central de Transportes dentro da CMB, conforme as Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento do Programa Mulher Viver sem Violência.

#### 4.3.4. FRAGILIDADES NA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

A Casa da Mulher Brasileira não recebeu os equipamentos de informática previstos no contrato nº 905064 de responsabilidade da gestão municipal.

As instituições instaladas dentro da Casa estão prestando os serviços utilizando os seus próprios equipamentos de informática.

Ausência de equipamentos nos alojamentos de passagem.

A ausência de geladeira e televisão nos alojamentos impacta diretamente no bem-estar das alojadas.

A Casa da Mulher Brasileira não funciona 24 horas, alguns serviços funcionam em horário padrão e outros em regime de plantão, dificultando o acesso das mulheres e alguns serviços.

A infraestrutura inadequada compromete diretamente a dignidade das mulheres acolhidas e inviabiliza a adequada prestação de serviços, violando direitos sociais fundamentais.

##### **Comentário da SEMPI:**

Em resposta ao encaminhamento, pelo Cadastro de Avisos, do relatório preliminar (Matriz de Achado) no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários, a SEMPI apresentou os seguintes comentários:

“Ressalta-se que em razão do repasse de manutenção do custeio através do **Convênio 970618/2024**, ter sido celebrado com o Ministério das Mulheres somente em 23/12/2024, por parte do Ministério das Mulheres, os serviços tais como: Central de transportes com Processo SEI de Nº 00201.000182/2025-19, Limpeza 24h com Processo SEI de Nº 00201.000180/2025-20, Copeiragem com Processo SEI de Nº 00201.000179/2025-03 não funcionam ainda no momento 24h. Esses serviços são de responsabilidade do Estado através da Secretaria de Estado das Mulheres, e como também o serviço de vigilância armada com Processo SEI de Nº 00201.000184/2025-16 e o serviço de outsourcing com Processo SEI de Nº 00.201.000187/2025-41 que já estão sendo instruído para a licitação.”

##### **Comentário da SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025 o órgão informou que os equipamentos de informática, previstos no contrato de repasse Caixa nº 905064, estão sendo licitados.

### **Análise técnica:**

A SEMPI reconhece que alguns serviços não estão funcionando ainda 24h, conforme apontado por este TCE/PI e que outros estão em processo licitatório. Entende-se pelos comentários do órgão gestor que o não funcionamento dos serviços 24h se deve à assinatura do Convênio nº 970618/2024 ter sido firmado com o Ministério das Mulheres somente no final de 2024.

### **Em relação à SEMPI e SMPM, recomenda-se:**

- a) Reorganizar o horário de funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, para que possam atender nas 24h, com agilidade e eficiência, às mulheres vítimas de violência, em atenção ao art. 10-A da Lei Maria da Penha e o art. 3º da Lei 14.541/2023.

### **Em relação à SMPM, recomenda-se:**

- a) Disponibilizar a entrega dos equipamentos de informática, previstos no contrato de repasse Caixa nº 905064, bem como geladeira e televisão para os alojamentos da Casa da Mulher Brasileira.

## **4.4. FRAGILIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPERANÇA GARCIA - CREG**

### **4.4.1. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO JURÍDICO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

O atendimento às mulheres em situação de violência não é ofertado no CREG devido à ausência de técnico de nível superior, com formação em direito, na equipe multidisciplinar.

A situação encontrada está em desconformidade com o Decreto nº 25.370/2023 que prevê o atendimento jurídico por técnico de nível superior, com formação em direito, pela equipe multidisciplinar do CREG, bem como, com outros dispositivos legais como a Constituição Federal e a Lei Maria da Penha.

### **Comentário da SEMCASPI:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SEMCASPI no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

#### **Comentário do SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025, o órgão informou da necessidade de ampliação do quadro de pessoal para melhor execução dos serviços.

#### **Análise técnica:**

Os comentários do órgão gestor corroboram com os achados de auditoria.

#### **Em relação à SEMCASPI e a SMPM, recomenda-se:**

- a) Recompôr a equipe do Centro de Referência Esperança Garcia - CREG, conforme prevê o Decreto nº 25.370/2023, que estabelece o atendimento por técnico de nível superior com formação em direito, na equipe multidisciplinar.

---

#### **4.4.2. PRECARIIDADE NOS VÍNCULOS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO CREG**

Os profissionais do município são terceirizados pela Fundação Cajuína e os do estado são contratados, favorecendo a rotatividade, comprometendo a continuidade do atendimento, a eficiência das ações desenvolvidas e a construção de vínculos com as mulheres atendidas, prejudicando o acompanhamento psicossocial e jurídico e aumentando a rotatividade no serviço.

A efetividade das políticas públicas depende da existência de equipes técnicas qualificadas, com vínculos profissionais estáveis, em número suficiente e com competências adequadas à execução das ações planejadas. Os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal — em especial a eficiência, continuidade do serviço público e impessoalidade — exigem que a estrutura funcional de órgãos estratégicos, como os voltados à proteção de grupos vulneráveis, esteja respaldada por vínculos duradouros e planejamento de força de trabalho.

#### **Comentário do SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025, o órgão informou que reconhece a necessidade de ampliação do quadro de pessoal com vínculos não precários para promover a estabilidade dos profissionais, diminuir a rotatividade e garantir a continuidade dos serviços. Atualmente a secretaria conta com apenas 7 profissionais concursados sendo 3 cedidos por outros órgãos e mais 15 entre comissionados e terceirizados pela Fundação Cajuína.

**Análise técnica:**

Os comentários do órgão gestor corroboram com os achados de auditoria.

**Em relação à SMPM, recomenda-se:**

- a) Estruturar um quadro de profissionais efetivos para atuação no Centro de Referência Esperança Garcia - CREG, reduzindo a dependência de cargos comissionados e contratações temporárias e criar plano de carreira para garantir a permanência de profissionais experientes na rede de atendimento, com foco na preservação da memória organizacional, na eficiência da execução das políticas públicas e na mitigação da rotatividade.

---

#### **4.4.3. FRAGILIDADE NO ACOMPANHAMENTO DAS MULHERES PÓS ABRIGAMENTO**

No processo de desligamento da Casa Abrigo, as mulheres que residem em Teresina são encaminhadas para o Centro de Referência Esperança Garcia - CREG serem acompanhadas. No entanto, verificou-se que o trabalho da equipe técnica do CREG consiste apenas em sensibilizá-las a comparecerem na unidade para o acompanhamento, mas não há muita adesão por parte delas. O Centro Especializado alega que, devido à alta demanda da Casa da Mulher Brasileira e por ter uma equipe reduzida, não consegue fazer a busca ativa dessas mulheres para um acompanhamento mais efetivo e eficaz.

A falta de acompanhamento após o abrigamento interrompe o ciclo de proteção e impede a reintegração social e econômica da mulher. Além disso, aumenta a possibilidade de revitimização, contrariando a lógica de atenção continuada defendida pela legislação pertinente à política de enfrentamento da violência contra a mulher.

**Comentário da SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025, o órgão reconhece que não há o acompanhamento contínuo e efetivo das mulheres no pós abrigamento.

**Análise técnica:**

No processo de desabrigamento é fundamental o acompanhamento contínuo e efetivo das mulheres para promover autonomia e inclusão social e não revitimização, conforme a Lei 7.481/2021.

**Em relação à SMPM, recomenda-se:**

- a) Realizar o acompanhamento contínuo e efetivo, por meio da busca ativa, das mulheres que foram encaminhadas pela Casa Abrigo.

#### **4.5. FRAGILIDADES DA CASA ABRIGO**

##### **4.5.1. AUSÊNCIA DE NORMA TÉCNICA QUE ESTABELEÇA REGRAS OU CRITÉRIOS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA CASA ABRIGO**

A elaboração de Normas Técnicas de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte é uma das ações previstas na 1ª Linha de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI, contudo, essa ação não foi executada. Ressalta-se que a criação de uma Norma Técnica garante transparência, equidade e eficiência no serviço, garantindo que mulheres em situação de maior vulnerabilidade tenham prioridade no acolhimento de forma eficiente e eficaz.

A ausência de normativa compromete a padronização do atendimento, gera insegurança jurídica para os profissionais e pode acarretar violação de direitos das mulheres acolhidas, além de dificultar o controle e a fiscalização das ações, portanto, viola os Princípios da Segurança Jurídica, Organização e Qualidade dos Serviços Públicos.

**Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

**E relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Elaborar, em parceria com a SEMPI, uma Norma Técnica que estabeleça regras ou critérios para o Serviço de Acolhimento na Casa Abrigo, em atenção à ação prevista na 1ª Linha de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI.

##### **4.5.2. FRAGILIDADE NO ACOMPANHAMENTO PELOS CENTROS ESPECIALIZADOS**

A fragilidade no acompanhamento da mulher, pós-abrigamento, pelos Centros Especializados implica em risco de retorno ao ciclo de violência, descontinuidade no atendimento social e jurídico e baixa eficácia das políticas públicas. Para minimizar esses

impactos, é essencial que os Centros Especializados tenham equipes preparadas para o monitoramento contínuo, garantindo suporte psicológico, jurídico, social e econômico no processo de reconstrução da vida da mulher.

A atuação isolada e descontinuada dos centros especializados compromete a efetividade da política pública e fragiliza a rede de proteção. O acompanhamento é etapa fundamental para evitar a revitimização e garantir autonomia das mulheres.

#### **Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

#### **Comentário da SMPM:**

Em reunião de encerramento da Auditoria realizada na sede da SMPM no dia 15/04/2025 o órgão afirmou que, devido à alta demanda da Casa da Mulher Brasileira, a equipe do CREG não realiza busca ativa e nem faz o acompanhamento contínuo e efetivo das mulheres encaminhadas pela Casa Abrigo.

#### **Análise técnica:**

Ainda que os atendimentos da CMB demandem muito da equipe de profissionais do CREG, o órgão gestor necessita se reestruturar para ampliar o quadro de profissionais em número suficiente para que não deixem de executar ações essenciais como o acompanhamento pós abrigamento.

#### **E relação à SASC e SMPM, recomenda-se:**

- a) Realizar o acompanhamento contínuo e efetivo das mulheres encaminhadas pela Casa Abrigo pós abrigamento.

---

### **4.5.3. AUSÊNCIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À MULHER NO PÓS-ABRIGAMENTO**

A ausência de ações de assistência à mulher em situação de violência, no pós-abrigamento, para garantir acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e projetos de geração emprego e renda impacta no risco de revitimização, dificuldade na reconstrução da autonomia, maior vulnerabilidade social e econômica, na baixa efetividade das políticas de acolhimento e na saúde mental e emocional das mulheres.

Para reduzir esses impactos, é essencial que haja políticas públicas de acompanhamento, com suporte habitacional, profissionalizante e socioassistencial, promovendo a autonomia e o empoderamento dessas mulheres. Estas ações estão previstas na Lei nº 7.481/2021, art. 2º, § 6º:

§ 6º A mulher que esteja em processo de desabrigamento deverá ser acompanhada pelos Serviços Especializados de Atendimento à Mulher Vítima de Violência ou Centros Especializados de Referência de Assistência Social (CREAS) mais próximo de sua residência. No caso de inexistência desses serviços, o acompanhamento pós-abrigamento poderá ser realizado pelo Centro Referência de Assistência Social (CRAS), mediante prévia articulação e negociação no âmbito da rede de atendimento local. No processo de desabrigamento, é fundamental que a Casa Abrigo e os Serviços Especializados de Atendimento ou Centros de Referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda. Essas estratégias deverão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica ou de termos de parceria com instituições envolvidas (educação, habitação, trabalho, assistência social, Sistema S, etc).

A ausência de ações pós-abrigamento enfraquece a saída do ciclo da violência, deixando a mulher desamparada em um momento de alta vulnerabilidade. O pós-abrigamento exige articulação intersetorial para inclusão social, econômica e habitacional, portanto, a ausência de ações pós-abrigamento, viola os princípios da dignidade, autonomia e não revitimização.

#### **Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

#### **Comentário da SEMPI e SMPM:**

Os órgãos gestores informaram que trabalham de forma articulada e integrada na coordenação e execução da política estadual e municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

#### **Análise técnica:**

Esse trabalho articulado e integrado entre os órgãos de coordenação e execução é fundamental na implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher.

**Em relação à SASC, SEMPI e SMPM, recomenda-se:**

- a) Desenvolver estratégias voltadas para as áreas específicas como moradia e inserção no mercado de trabalho para promover a reintegração social e autonomia das mulheres vítimas de violência.

---

#### **4.5.4. FRAGILIDADE NA ARTICULAÇÃO DA SEMPI E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE TERESINA (SMPM) COM AS DEMAIS SECRETARIAS**

Fragilidade na articulação entre as secretarias estadual e municipal da mulher, SEMPI e SMPM, respectivamente, para o desenvolvimento de estratégias voltadas a áreas específicas, como moradia, trabalho, programas sociais e geração de rendas.

A falta de articulação entre os órgãos públicos compromete a integralidade das ações e o funcionamento da rede de proteção, que depende da coordenação entre assistência, saúde, segurança pública, justiça, educação, entre outros, violando os princípios da Intersetorialidade, Eficiência e Coordenação.

**Comentário da SASC e SEMCASPI:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC e SEMCASPI no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, os órgãos gestores não se manifestaram.

**Em relação à SASC, SEMCASPI, SEMPI e SMPM, recomenda-se:**

- a) Fortalecer a articulação com as secretarias intersetoriais e a rede de atendimento à mulher vítima de violência.

---

#### **4.5.5. INSUFICIÊNCIA DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NA CASA ABRIGO**

Promover a formação continuada das/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência por meio da criação de uma matriz pedagógica unificada é uma das ações previstas na 1ª Linha de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI e tem como órgão responsável a CEPM, atual SEMPI, em parceria com a SESAPI, SSP, DPE e SASC.

A implementação de capacitações periódicas, treinamentos interdisciplinares e sensibilização sobre gênero, direitos humanos e protocolos de atendimento é essencial

para garantir um atendimento efetivo e humanizado às vítimas, portanto, os profissionais devem ser instruídos sobre os procedimentos, fluxos e direitos das mulheres vítimas de violência.

A capacitação contínua é fundamental para garantir que os profissionais estejam aptos a lidar com as especificidades do atendimento às mulheres em situação de violência, respeitando os princípios de acolhimento humanizado e prevenção da revitimização. A insuficiência de capacitação viola os princípios da Qualificação Técnica, Proteção Integral e Atendimento.

#### **Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

#### **Em relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Incentivar a formação continuada dos profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência, em especial no que tange à assistência.

---

#### **4.5.6. AUSÊNCIA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO E MAIOR SEGURANÇA DAS ACOLHIDAS E DOS PROFISSIONAIS**

A ausência de câmeras de segurança na Casa Abrigo impacta no risco de invasão por agressores e ameaças às acolhidas, no menor controle de chegada e saída, na fragilidade da segurança da equipe e no aumento da sensação de insegurança. Viola os princípios da Segurança, Prevenção de Riscos e Garantia de Integridade Física.

#### **Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

#### **Em relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Instalar câmeras de segurança na Casa Abrigo para proporcionar maior segurança às abrigadas e às equipes.

---

#### **4.5.7. INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS**

A Casa Abrigo necessita de alguns equipamentos essenciais para proporcionar maior conforto e segurança para as abrigadas, como: splits para climatização dos quartos, impressora, ampliação dos pontos de Internet e um celular institucional. A ausência desses equipamentos impacta negativamente na segurança e monitoramento, infraestrutura, conforto, na eficiência administrativa e viola os Princípios da Efetividade, Dignidade e Condições Adequadas de Atendimento.

Equipamentos insuficientes comprometem a execução dos serviços de forma adequada, impedindo um acolhimento digno e seguro, e dificultando as atividades de apoio psicológico, social e de convivência no espaço da Casa Abrigo.

**Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

**Em relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Providenciar a aquisição de equipamentos como splits, impressoras, ampliação dos pontos de internet e um celular institucional para proporcionar maior conforto e segurança às abrigadas da Casa de Abrigo.

---

#### **4.5.8. INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E COZINHA**

Os serviços de limpeza e cozinha da Casa Abrigo são realizados pelas educadoras e pelas próprias mulheres abrigadas. A insuficiência de profissionais nas áreas de limpeza e cozinha implica em prejuízo à higiene e saúde, na qualidade da alimentação, na sobrecarga dos demais profissionais e na organização e bem-estar das acolhidas. Viola os princípios da Dignidade, Condições de Habitabilidade e Bem-estar das acolhidas.

**Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

**Em relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Ampliar a equipe de profissionais para a prestação de serviços de limpeza e cozinha, visando o bom funcionamento da Casa.

#### **4.5.9. DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO**

Os serviços de manutenção e limpeza da vegetação em frente e dentro da Casa de Abrigo são feitos com grande intervalo de tempo, impactando negativamente no compromisso de higiene e saúde, na deterioração da infraestrutura, prejuízo ao bem-estar das acolhidas e equipe, conforme detalhado em Relatório de Inspeção em anexo, Peça 24. A demora compromete a integridade física do espaço e pode gerar riscos para as acolhidas, além de afetar negativamente o conforto e a confiança no serviço prestado, evidenciando falha na gestão da infraestrutura.

Para evitar esses impactos, é fundamental estabelecer um cronograma regular de limpeza e manutenção, garantindo a preservação dos espaços e o bem-estar das acolhidas e profissionais.

##### **Comentário da SASC:**

Encaminhado pelo Cadastro de Avisos o relatório preliminar (Matriz de Achado) à SASC no dia 31/03/2025 para análise e apresentação de comentários no prazo de 10 dias úteis, findados no dia 14/04/2025, o órgão gestor não se manifestou.

##### **Em relação à SASC, recomenda-se:**

- a) Executar os serviços de manutenção na Casa Abrigo de Teresina, especialmente os de capina, periodicamente.

### **5. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADOS (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)**

#### **5.1. FRAGILIDADES NAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER**

##### **5.1.1. COMPARTILHAMENTO DA ESTRUTURA DAS DEAMS COM AS DELEGACIAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS**

Em 07 (sete) das delegacias visitadas (Campo Maior, Canto do Buriti, Esperantina, Paranaíba 1ª e 2ª, Picos e São Raimundo Nonato) a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) funciona agregada a outras especialidades, compondo uma Delegacia de Proteção a Grupos Vulneráveis, denominada DEAMGV.

A criação da estrutura das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DEAMGVs), prevista no Decreto nº 22.223/2023, foi incorporada à

estrutura da Polícia Civil por meio da Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DPMGV). Esse arranjo institucional estabelece que as mesmas unidades policiais atendam, de forma conjunta, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade.

Contudo, **o decreto não apresenta qualquer justificativa técnica, estudo de demanda ou análise de impacto que fundamente a escolha pelo modelo agregado.** A opção por uma estrutura única para múltiplos grupos vulneráveis parece decorrer exclusivamente de critérios administrativos e organizacionais internos, como racionalização de recursos humanos, infraestrutura e hierarquia policial.

**Essa estrutura compartilhada compromete a exclusividade de atendimento às mulheres em situação de violência, em desacordo com os princípios e preceitos da Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006), que prevê a existência de estrutura e equipe próprias, com foco específico na violência de gênero, conforme estabelecido no art. 8º, III e IV c/c art. 35 da referida Lei.

Além disso, a Resolução nº 254/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforça, em seu art. 7º e parágrafo único, a necessidade de se garantir estrutura física e institucional especializada e adequada para o acolhimento das mulheres em situação de violência a fim de evitar a revitimização e garantir o foco da política pública.

Ao serem inseridas em unidades que concentram o atendimento a diferentes públicos vulneráveis - como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, as demandas das mulheres passam a competir por atenção institucional, recursos humanos e orçamento. **Essa sobreposição de pautas favorece a diluição de prioridades e o enfraquecimento das ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher.**

A cumulação de funções compromete a qualidade do serviço prestado, gerando sobrecarga nas equipes, redução no tempo de atendimento e risco de **invisibilização das especificidades da violência de gênero.**

A unificação de delegacias com atribuições diversas, sem estrutura própria, equipe capacitada e diretrizes operacionais voltadas exclusivamente para o atendimento das mulheres, constitui um obstáculo à efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A ausência de uma DEAM autônoma, com equipe multidisciplinar e dedicada, compromete a visibilidade do problema e enfraquece a rede de proteção e responsabilização dos agressores.

Em entrevista realizada com as delegadas titulares da I e II DEAMGV de Parnaíba/PI, foi informado que a inclusão de outros grupos vulneráveis no atendimento das DEAMs não se mostrou uma estratégia adequada (Peça 10). Embora os crimes contra esses grupos também sejam graves e mereçam atenção, sua junção com as demandas das mulheres acaba gerando uma **sobrecarga em equipes já bastante reduzidas**. Essa medida é vista como um retrocesso, pois compromete a efetividade da política de enfrentamento à violência contra a mulher. O ideal seria adotar o modelo de Teresina, onde existe uma DEAM exclusiva para as mulheres e uma delegacia distinta para os demais grupos vulneráveis. Dessa forma, seria possível garantir um atendimento especializado e eficaz para cada público, sem prejuízo a nenhuma das demandas.

Durante as visitas em campo, observou-se que no município de Oeiras (PI) não há sequer a existência de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), tampouco uma Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DEAMGV). A unidade local dispõe apenas de uma “divisão de atendimento” no interior da Delegacia Regional, sem estrutura física separada, equipe multidisciplinar ou fluxo especializado voltado à mulher em situação de violência.

Tal cenário evidencia a **fragilidade da política de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios do interior do Piauí**, comprometendo o acesso das vítimas à justiça e à rede de proteção. A inexistência de uma unidade específica não só impede o acolhimento adequado, como também desestimula a denúncia, perpetuando o ciclo da violência.

#### **Comentários PCPI:**

A diretora da DPMGV pondera que o problema não é exatamente a junção dos grupos vulneráveis, mas sim a insuficiência de recursos humanos e da estrutura física existente, que dificultam a atendimento adequado a cada grupo vulnerável. A junção dos grupos vulneráveis, inclusive, decorreu da necessidade de prover o atendimento especializado a todos o público especial com otimização de recursos.

#### **Comentários SSP/PI:**

Informou que está em curso um estudo técnico aprofundado sobre a viabilidade da implantação progressiva de DEAMs autônomas nos municípios com maior incidência de violência e em situação de maior vulnerabilidade social. Tal estudo considera os limites da capacidade financeira do Estado e os desafios operacionais enfrentados pelas unidades existentes. Ressaltaram, ainda, que encontra-se em fase de licitação a contratação de instituto de pesquisa especializado, o qual auxiliará na análise de dados e no planejamento estratégico da política de expansão das unidades especializadas.

### Análise Técnica

Em que pese a real insuficiência de recursos humanos e da estrutura física, a cumulação de funções compromete sobremaneira a qualidade do serviço prestado, gerando sobrecarga nas equipes, redução no tempo de atendimento e risco de invisibilização das especificidades da violência de gênero, especialmente nos municípios maiores, o que gera uma concorrência entre as demandas dos grupos vulneráveis.

#### Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI e PCPI:

- a) Recomenda-se a realização de estudo técnico aprofundado, considerando a incidência de casos de violência contra a mulher nos municípios que operam com estruturas de DEAMGV, bem como o enfraquecimento das ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher tendo em vista a diluição de prioridades, de forma a avaliar, com base em evidências, a viabilidade de implantação progressiva de DEAMs autônomas em localidades com maior demanda, vulnerabilidade ou criticidade.

---

#### 5.1.2. AUSÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS DELEGACIAS

Dentre os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e determinam a atuação das DEAMs e demais poderes públicos, destaca-se o **princípio do atendimento integral que inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres.**

Durante as inspeções *in loco* (Peça 10) foi identificada a **ausência de equipe multidisciplinar composta por profissionais como psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde em 30% das delegacias visitadas.** A estrutura atual é predominantemente formada por servidores da carreira policial, sem o suporte técnico necessário para o atendimento integral às vítimas de violência.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como a Lei Maria da Penha, estabelece que o atendimento à mulher em situação de violência deve ser feito de forma humanizada, interdisciplinar e articulada, garantindo suporte psicológico, social e jurídico.

A Lei nº 11.340/2006, em seu artigo 8º, estabelece que uma política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher será desenvolvida por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação conjunta de profissionais de diversas áreas. Esse dispositivo legal

consagra o princípio da intersetorialidade e exige que o atendimento às mulheres seja de forma integral e integrada, incluindo assistência jurídica, psicológica e social, desde os primeiros momentos do acolhimento.

A ausência de equipe multidisciplinar nas DEAMs compromete a efetivação dessa diretriz legal, uma vez que a delegacia é, na maioria dos casos, a porta de entrada da vítima no sistema de proteção.

O artigo 10-A da Lei Maria da Penha, incluído pela Lei nº 13.505/2017, reforça a necessidade de um atendimento especializado, humanizado e ininterrupto à mulher em situação de violência. Em seu § 2º, inciso II, a norma dispõe que “quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar”.

A ausência de apoio multidisciplinar nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher contraria essa diretriz legal e compromete a qualidade da escuta especializada da vítima. **Essa lacuna contribui para a revitimização**, o que se opõe diretamente aos pressupostos da própria lei, especialmente ao que determina o art. 10-A, § 2º, inciso III, que trata da proteção e do acolhimento adequado à mulher.

Ainda, a Lei 14.541/2023 que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em seu art 2º reforça que, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

A Portaria Interministerial nº 3/2014 – MJ/SPM, que estabelece diretrizes para o funcionamento das DEAMs, define parâmetros estruturais mínimos para o atendimento às mulheres em situação de violência. Entre eles, destaca-se a necessidade de espaços adequados e a presença de profissionais capacitados com acesso a equipes multiprofissionais, a fim de garantir o acolhimento humanizado e evitar a revitimização da mulher. Essa norma reforça que **o atendimento policial deve ser articulado à rede de proteção e amparado por suporte técnico especializado, o que requer integração com a política de assistência social e de saúde no ambiente da delegacia**.

Por fim, no mesmo sentido, a Lei nº 13.431/2017, que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência (SGDCA), determina a vigilância especializada e o atendimento por equipes multiprofissionais como regra para o enfrentamento da violência. Embora seja voltada ao

público infantojuvenil, essa legislação também impacta diretamente o funcionamento das DEAMGVs, especialmente nos casos em que mulheres e seus filhos são vítimas simultâneas de violência.

Além disso, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - instrumento normativo firmado entre Estados e municípios - compromete os entes federativos com a estruturação da rede de atendimento, incluindo a presença de equipes técnicas multiprofissionais nas delegacias, o que constitui uma diretriz local a ser vigiada pelos gestores públicos.

Dessa forma, o conjunto normativo que rege a política de enfrentamento à violência contra a mulher - incluindo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei nº 13.505/2017, a Lei nº 14.541/2023, a Portaria Interministerial nº 3/2014 – MJ/SPM, a Lei nº 13.431/2017 e o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - convergem para a necessidade inequívoca de um atendimento qualificado, humanizado, integral e intersetorial, ancorado na atuação conjunta de diferentes áreas do serviço público.

A presença de uma equipe multidisciplinar nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, ainda que por meio de parcerias institucionais com os órgãos de assistência social, saúde, justiça e defesa pública, não constitui mera recomendação, mas sim condição estrutural para o cumprimento das normas e princípios legais que asseguram a proteção e os direitos das mulheres em situação de violência. O atendimento integral na ponta do sistema é um investimento na eficácia da política pública e na proteção da dignidade da mulher.

Cumprе frisar que em 25/05/2025, o MJSP publicou a [Portaria MJSP nº 911/2025](#), a qual institui o Programa Nacional das Salas Lilás para atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, com o objetivo de promover o acolhimento e atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero no Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e nos órgãos do sistema de justiça.

Nos termos do art. 8º, o atendimento multidisciplinar do Programa Nacional das Salas Lilás poderá ser viabilizado por meio de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organizações não governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades.

#### **Comentários da PCPI**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, informou que a PCPI está envidando esforços para contratação da equipe e ampliação do serviço para todo o Estado do Piauí.

### **Comentários da SSP/PI**

Foi informado que estão promovendo a contratação e/ou remanejamento de profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social, com vistas a assegurar um atendimento mais qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, conforme orientações legais e normativas vigentes. Essa ação visa também ampliar a rede de proteção e fortalecer a atuação das unidades especializadas.

### **Análise Técnica**

Os comentários dos órgãos gestores corroboram com os achados de auditoria.

### **Encaminhamentos sobre o tópico para PCPI, SSP/PI, SASC, SEMPI:**

- a)** À Polícia Civil e à Secretaria de Segurança Pública, recomenda-se a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos;
- b)** À Secretaria de Assistência Social: recomenda-se avaliar a possibilidade de alocação, em regime de escala ou plantão, de psicólogos e assistentes sociais junto às DEAMs, mediante termos de cooperação, assegurando o cumprimento da atuação intersetorial prevista na Lei Maria da Penha e na Portaria Interministerial nº 3/2014;
- c)** À Secretaria das Mulheres determina-se que, no prazo de 180 dias, no exercício de sua competência de articulação e coordenação de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, busque a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde, segurança e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos supra, bem como busque promover a inserção de metas e indicadores específicos relacionados à presença de uma equipe multidisciplinar nas DEAMs nos Planos de Políticas para as Mulheres, tendo por base suas atribuições expostas no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

---

### **5.1.3. AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO NO PREENCHIMENTO DO FONAR**

A Lei 14.149/2021 instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), a ser preenchido pela autoridade policial no momento do registro da ocorrência da mulher em situação de violência. No mesmo ano, a Lei Estadual nº 7.513/2021 fixou o

Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos Esperança Garcia, que segue o modelo nacional, consoante fixa seu art. 2º.

A finalidade consiste em evidenciar os fatores de risco ao qual a mulher está sujeita, permitindo decisões mais assertivas nos processos decorrentes da situação de violência (tais como, da ação penal e da solicitação de medida protetiva de urgência). O documento adequadamente preenchido permite, ainda, a formação de banco de dados que forneça subsídio aos órgãos responsáveis pela condução da política de proteção e enfrentamento à violência contra mulher.

O FONAR é estruturado com dados sobre a identificação das partes, histórico da situação de violência, informações sobre o agressor e a vítima, além de uma parte específica a ser preenchida exclusivamente por profissional capacitado, consoante modelo em anexo da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020<sup>14</sup>.

Nos termos do art. 2, §2º do citado normativo, o FONAR deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Por sua vez, a Polícia Civil do Piauí, através da Portaria Normativa nº 44/2022/PC-PI, instituiu o Procedimento Operacional Padrão - POP para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nas Delegacias de Polícia e Centrais de Flagrantes do Estado do Piauí. Conforme o art. 2º, II, "h", havendo indícios de crime, a autoridade policial deverá preencher o Formulário de Avaliação de Risco.

Neste sentido, nas inspeções efetivadas em 11 delegacias especializadas e 01 delegacia seccional, além da Central de Flagrante em Teresina, observou-se, uma grande divergência sobre a forma de preenchimento do formulário. Em geral, apenas nas delegacias em que há equipe psicossocial, com assistente social e/ou psicóloga, é que ocorre o preenchimento integral do formulário.

Segundo a Diretoria de proteção de vulneráveis da PCPI, **as delegacias do Piauí são orientadas a preencher o formulário pela equipe multidisciplinar, e, na ausência**

---

<sup>14</sup> Em 27/03/2024, o MJSP anunciou a disponibilização do FONAR no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). Notícia acessível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-formulario-sobre-risco-de-violencia-domestica>. Acesso em: 27/03/2025.

**desta, preenchem apenas a parte objetiva**, relativa à identificação da vítima e agressor (Peça 11 – Extrato de Entrevista).

Neste sentido, cerca de **30% das unidades visitadas não dispõem sequer de atendimento psicossocial**. Ademais, mesmo nas DEAMs que possuem psicóloga e/ou assistente social, tem-se que estas trabalham apenas nos turnos da manhã e/ou tarde, de forma que **as ocorrências noturnas, em feriados e finais de semana não contam com essa assistência, o que, na prática, prejudica severamente o preenchimento adequado e integral do FONAR** (Peça 10 – Relatório de Inspeção).

A situação acima provoca prejuízos na instrução de inquéritos policiais e solicitações de medidas protetivas, sendo, inclusive, objeto de preocupação do Ministério Público Estadual, conforme apontado em reunião com o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID, em que se observou que o formulário não tem vindo adequadamente preenchido em todos os inquéritos encaminhados (Peça 11 – Extrato de entrevista).

Cumprido frisar que em 20/03/2025, o MJSP publicou a Portaria MJSP nº 903/2025, por meio da qual aprovou a Resolução ConSinesp nº 7, de 24 de fevereiro de 2025, e dispõe sobre a implantação do FONAR, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, cujos dados e informações deverão ser fornecidos e atualizados pelos integrantes que registram boletins de ocorrência.

Os integrantes do SINESP mencionados no art. 2º que deixarem de fornecer ou atualizar os dados e informações do FONAR poderão ser considerados inadimplentes e não receberão recursos nem celebrarão parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública, defesa social e do sistema prisional, conforme dispõe o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

### **Comentários da PCPI**

A diretora da DPMGV informou, em reunião de encerramento da auditoria, que o fato decorre da indisponibilidade da equipe multidisciplinar quando do atendimento da vítima na delegacia, especialmente nos horários de contraturno ao funcionamento das DEAMs, uma vez que parte do formulário somente pode ser preenchida por profissional especializado. Aduziu, ademais, que essa pendência já está em providência de resolução (Vide Item 5.1.2).

### **Análise Técnica**

Os comentários do órgão gestor corroboram com os achados de auditoria.

### Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI e PCPI:

- a) Determinar, após o cumprimento da determinação posta no Item 5.1.2 “c” pela SEMPI, relativa à lotação de profissionais especializados nas DEAMs e DEAMGVs, que haja a devida capacitação das assistentes sociais e psicólogas designadas, em até 30 dias do ato de designação, voltada ao adequado preenchimento das informações constantes no Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), atendendo aos parâmetros impostos pela Lei nº 14.149/2021 e modelo imposto pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020.

---

#### 5.1.4. NÃO FUNCIONAMENTO 24H DAS DEAMS/DEAMGVs

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, constatou-se que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Estado do Piauí não operam de forma ininterrupta, conforme determinado pelo art. 10-A da Lei Maria da Penha, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino.

No mesmo sentido a Lei 14.541/2023 estipula, em seu art. 3º, que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana. Além disso, a Norma Técnica de Padronização das DEAMs (MJSP 2025) estabelece que o atendimento deve ser realizado 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, especialmente nas unidades que são as únicas do município.

No entanto, verificou-se que **as Delegacias especializadas operam predominantemente em horário comercial, encerrando suas atividades no período noturno e durante os finais de semana**. Essa limitação de funcionamento compromete o acesso das mulheres em situação de violência ao atendimento especializado nos períodos em que há maior incidência de casos e necessidade de intervenção imediata.

Essa situação compromete a segurança e o acolhimento das mulheres vítimas de violência, especialmente nos momentos mais críticos, quando a necessidade de atendimento imediato é essencial para evitar agravamentos da violência sofrida.

### Comentários da PCPI

Em reunião de encerramento da auditoria, a DPMGV reconheceu a problemática e manifestou-se pela possibilidade de otimizar a utilização do espaço destinado ao atendimento dos grupos vulneráveis na Central de Flagrante Gêneros, com a capacitação da equipe das equipes designadas, dentro do prazo proposto nas recomendações posta na matriz de achados apresentada. Contudo, ressaltou que, Em Teresina, já existe o atendimento 24 horas na Casa da Mulher Brasileira nos finais de semana e feriados.

### Análise Técnica

A ausência de atendimento 24h em todo o Estado do Piauí fere o artigo 10-A da Lei Maria da Penha, o art. 3º da Lei 14.541/2023 e a Norma Técnica do MJSP.

### Determina-se à SSP e Delegacia Geral:

- a) Implementar, no prazo de 180 dias, de forma permanente, regime de plantão 24 horas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs e DEAMGVs), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas de violência de gênero. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado nas Centrais de Flagrantes em todo o Estado, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada e tempestiva, especialmente nos períodos de maior vulnerabilidade, nos termos art. 10-A da Lei Maria da Penha c/c Lei 14.541/2023 estipula, em seu art. 3º.

## 5.1.5. ESTRUTURAS FÍSICAS NÃO PADRONIZADAS E INADEQUADAS PARA FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DA MULHER

A auditoria identificou a ausência de padronização nas estruturas físicas das delegacias especializadas da mulher, resultando em ambientes inadequados às especificidades das atividades desenvolvidas. Essa situação compromete a eficiência operacional, prejudica a humanização do atendimento e evidencia deficiência nas adaptações necessárias ao



Figura 10 Fachada da 4ª DEAM/Sudeste sem sinalização

atendimento das mulheres em situação de violência.

Neste sentido, a Nota Técnica de Padronização do MSJP, elaborada em 2025, objetiva prover parâmetros para uniformização de estruturas e procedimentos das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs). Consoante expõe a NT, as estruturas devem propiciar um atendimento acolhedor, com instalações *“amplas, com fachadas bem iluminadas e sinalizadas de forma a facilitar o acesso da população”* (Item 8.1).

Sobre a questão da sinalização, verificou-se que **a DEAM Sudeste não está adequada ao normativo, pois em sua fachada não consta identificação como Delegacia da Mulher**, o que dificulta o acesso da população (Peça 10 – Relatórios de Inspeção).

Ademais, existem os componentes **mínimos** necessários à estrutura, no caso as áreas para: a) recepção; b) registro; c) assistência judiciária; d) equipe técnica; e) coordenação; f) apoio e g) área comum, com estacionamentos, banheiros, sala para crianças, vestiário, alojamentos e sala de audiência e reuniões.

Ocorre que, **em diversas unidades visitadas, as delegacias especializadas funcionam em imóveis não projetados originalmente para o uso policial, o que dificulta ou mesmo inviabiliza a oferta de todos os espaços previstos na nota técnica.**

A DEAMGV de São Raimundo Nonato, 2º DEAM – Centro, 3ª DEAM - Sul e 4ª DEAM - Sudeste, por exemplo, estão nessa situação. As falhas estruturais comprometem os serviços, o conforto e a segurança dos profissionais e da população, conforme verificado nas inspeções *in loco* (Peça 10 – Relatórios de Inspeção).

Na DEAMGV – São Raimundo Nonato, não há uma recepção com estrutura de segurança adequada aos profissionais. Usuários (incluindo crianças e idosos) precisam aguardar atendimento do lado de fora. Por sua vez, na 4ª DEAM/Sudeste – Teresina, não há espaço adequado para acomodar as crianças que normalmente acompanham as mulheres vítimas em atendimento. Os funcionários fazem doação de material lúdico para amenizar a situação.



**Figura 11 DEAMGV – São Raimundo Nonato**

**Figura 12 Na 4ª DEAM/Sudeste – Teresina**

Além da falta de adaptação das estruturas, tem-se problemas estruturais severos nas delegacias fiscalizadas. O prédio da 2ª DEAM/Centro, por exemplo, apresenta problemas graves na estrutura e comprometimentos na rede elétrica, sendo que parte dos ambientes está sem iluminação. Inclusive, houve **incêndio na DEAM em 2024, em decorrência da precariedade das instalações elétricas**, fato este apontado anteriormente em inspeção de equipe do Corpo de Bombeiros, mas não resolvido tempestivamente pela gestão (Relatório de Inspeção - Peça 10):



**Figura 13 Gabinete das delegadas na DEAM/Centro em reforma após incêndio**



**Figura 14 DEAM/Centro: Sala de acolhimento de crianças sem iluminação, por problemas na rede elétrica**



Figura 15 DEAM/Centro: Árvore na parte externa que compromete a estrutura do prédio



Figura 16 DEAM/Centro: Teto do corredor que dá acesso à sala de ocorrências e cartório da 1ª DEAM

Ademais, em **TODAS as unidades do interior visitadas**, direcionadas tanto às mulheres como outros grupos vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre outros), **INEXISTE estrutura equipada para acomodar crianças, violando a norma técnica do MJ.**

Tal ausência revela-se particularmente crítica, tendo em vista que **muitas das mulheres vítimas de violência são mães e, frequentemente, necessitam levar seus filhos aos atendimentos por não disporem de rede de apoio para deixá-los em local seguro.** A falta de ambiente adequado compromete não apenas o conforto e a segurança das crianças, mas também interfere negativamente na qualidade do atendimento prestado às mulheres, que ficam submetidas a um cenário de exposição emocional agravada, **dificultando a escuta qualificada e a formalização da ocorrência.**

Além do prejuízo à população atendida, ressalte-se, ainda, a precariedade do meio ambiente de trabalho para os profissionais evidenciadas através das inspeções *in loco*. **Ressalta-se, neste sentido, as condições físicas precárias das DEAMGV de Picos e de São Raimundo Nonato e da Delegacia Seccional de Oeiras**

No caso da **DEAMGV de Picos**, o prédio inicialmente dimensionado para abrigar a Central de Flagrantes, agrupa atualmente 06 delegacias no mesmo espaço, gerando uma sobrecarga para a estrutura, com pouco espaço para acomodar os

profissionais, lotados em salas pequenas e com mobiliário amontoado. Os profissionais ressaltaram a falta de “paredes” da estrutura, a qual, para acomodar mais salas, utiliza-se de divisórias de material mais frágil, com maior interferência acústica, que não permite a adequada privacidade no atendimento das vítimas de violência e demais usuários. Ademais, o prédio necessita de manutenção das instalações, conforme segue:



**Figura 17** Parede da sala de cartório da DEAMGV em Picos com infiltração e mofo.



**Figura 18** Na Delegacia Regional de Picos, os armários foram postos no corredor, para abrir espaço nas salas para acomodar os profissionais, em prejuízo da acessibilidade.



**Figura 19** Na DEAMGV de São Raimundo Nonato, há problemas das instalações sanitárias, que estão quebradas.



**Figura 20** Detalhe no teto da recepção da Delegacia Seccional de Oeiras

Além da concepção da estrutura, a manutenção dessas instalações é outro ponto crítico das delegacias no Estado do Piauí, situação esta já mapeada em fiscalizações anteriores, como a Auditoria das Despesas de Custeio dos órgãos da Segurança Pública (TC nº 000610/2020), na qual se observou a utilização indevida de suprimento de fundos, em decorrência da falta de planejamento das despesas e contratações.

Neste sentido, no âmbito daquela auditoria, mapeou-se que 100% das unidades da Polícia Civil utilizavam de suprimento de fundos para contratação de serviços de manutenção predial e aquisição de material de consumo. Tal achado, resultou, inclusive em **determinação consistente na abstenção de utilização dessa via para custear esse tipo de despesa (Acórdãos nº 710/2021 e 225/2023 – SPL).**

Ocorre que, mesmo já em vigência a determinação supra desta Corte de Contas, observou-se, no decorrer das inspeções realizadas que **TODAS as unidades de delegacia visitadas permanecem utilizando de suprimento de fundos** para aquisição de material de consumos e manutenção das instalações prediais.

Ademais, o valor destinado a cada unidade se revela, no entender dos tomadores de suprimento (delegados de polícia), **insuficiente para cobrir com todas as despesas necessárias ao regular funcionamento das DEAMs** (Peça 10 – Relatórios de Inspeção). Some-se a essa dificuldade, os relatos, obtidos em inspeção, da **falta de regularidade nos repasses**, sendo que muitas unidades ficaram sem perceber valores entre os meses novembro/2024 a fevereiro/2025.

O suprimento de fundos consiste em adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo, para aplicação e comprovação dos gastos. A Lei nº 4.320/1964, em seus arts. 68 e 69, estabelece seu uso apenas para despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Em consonância, o Decreto Estadual nº 16.226/2015, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, limitou também sua aplicação a situações excepcionais (art. 2º).

Trata-se de uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente do processo normal, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna institui que ressalvados os casos especificados na legislação, a REGRA GERAL é que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. No âmbito federal, a Lei nº 14.133/21 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Apesar da excepcionalidade imposta pela legislação, no curso da Auditoria, constatou-se que, no âmbito das DEAMS, despesas que poderiam se subordinar ao processo normal de aplicação são realizadas na modalidade suprimento de fundos, contrariando o preceituado nas normas citadas acima.

A utilização da modalidade suprimento de fundos de forma não criteriosa para despesas rotineiras no âmbito da segurança pública do Estado, decorrente da falha no planejamento das despesas, pode ser associada também a dificuldades enfrentadas pelos órgãos no que diz respeito à ocorrência de falta de material de consumo e manutenção predial, prejudicando a prestação dos serviços.

Do exposto, considerando as falhas no planejamento das despesas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, que ocasionaram a utilização de suprimento de fundo em situações nas quais poderiam se subordinar ao processo normal de aplicação e em montantes que ultrapassam o limite estabelecido pelo art. 75, III, da Lei nº 14.133/21, configurando-se fracionamento de despesa, com fuga ao procedimento licitatório.

#### **Comentários da PCPI**

Sobre a questão, em reunião de encerramento, a Delegada Adjunta tratou do Projeto “DG Itinerante”, que está circulando em todo o Estado do Piauí para traçar levantamento de toda a estrutura física das delegacias no interior, mapeando as necessidades, com acionamento do setor de engenharia da SSP. Observou, ao final, que o projeto tem conseguido acelerar os resultados no que tange à melhora da estrutura física.

A obra para construção da delegacia em São Raimundo Nonato, inclusive, já estaria autorizada. Sobre a DEAM/Centro, existe um projeto para deslocar a unidade para onde atualmente funciona a Delegacia Geral (a DG irá mudar de endereço para unidade em construção no Bairro Ilhotas).

Em relação à determinação posta na matriz de achados para a DGPC-PI apresentar plano de ação contemplando a adequação estrutural das DEAMs e das DEAMGVs, pontuou que a competência resolutiva pertence à SSP, posto que a Delegacia Geral não tem autonomia financeira para decidir sobre a realização das alterações estruturais necessárias nas DEAMs.

#### **Análise Técnica**

Os comentários apresentados pela Polícia Civil corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema. Em relação à competência da SSP, assiste razão ao gestor.

### **Determina-se à SSP, com o apoio da Delegacia Geral de Polícia Civil:**

- a)** Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação contemplando a adequação estrutural das DEAMs e das DEAMGVs do Estado do Piauí à Nota Técnica de Padronização do MJSP (Edição 2025), em especial quanto às especificações dos Itens 8.1 e 8.3, relativas à sinalização da fachada, e infraestrutura, com previsão das seguintes áreas: recepção com espaço reservado à vítima, sala para registro de ocorrência e setor de investigação, sala de almoxarifado, sala específica para crianças (brinquedoteca), além dos demais espaços mínimos mencionados na referida norma;
- b)** De forma imediata, considerando a vigência de determinação decorrente do Acórdãos nº 710/2021 e 225/2023 – SPL desta Corte de Contas, abster-se de utilizar suprimimento de fundos para despesas que possam se subordinar ao processo normal de aplicação, em especial as relativas à aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial;

### **Recomenda-se à SSP e Delegacia Geral de Polícia Civil:**

- a)** Consolidar o planejamento das despesas das DEAMs e DEAMGVs, objetivando a realização dos devidos processos licitatórios, em especial os relativos às despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

---

#### **5.1.6. ESPAÇO SEPARADO PARA AGRESSOR E VÍTIMA**

Durante os procedimentos de fiscalização, constatou-se que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, no Estado do Piauí, **não dispõem de espaços físicos adequados e separados para o atendimento simultâneo de vítimas e agressores**, contrariando o disposto no art. 10-A, §1º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no §1º do art. 3º da Lei nº 14.541/2023, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 044-GDG/NA/2022 (Procedimento Operacional Padrão da Polícia Civil do Piauí).

Em grande parte das unidades visitadas, o atendimento às vítimas ocorre em salas improvisadas, que não oferecem privacidade, acolhimento, nem garantem a integridade emocional da mulher. Ademais, como já relatado em tópico anterior, verificou-se a inexistência de estrutura mínima de suporte, como equipes multidisciplinares permanentes, especialmente profissionais da psicologia e do serviço social.

Tal fato resta evidenciado nos relatórios de inspeção em anexo (Peça 10).

### Comentário da PCPI

Em relação a esse ponto, a DPMGV reiterou as observações já colocadas no tem anterior.

### Análise Técnica

Os comentários apresentados pela Polícia Civil corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema. Em relação à competência da SSP, assiste razão ao gestor.

### Determina-se à SSP, com o apoio da Delegacia Geral de Polícia Civil:

- a) Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação detalhado com cronograma e etapas para a reestruturação das unidades das DEAMs e DEAMGVs, garantindo espaços separados e reservados para o atendimento das vítimas e a custódia/escuta dos agressores, nos termos do art. 10-A, §1º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), do art. 3º, §1º da Lei nº 14.541/2023 e da Portaria nº 044-GDG/NA/2022 da Polícia Civil/PI, priorizando aquelas com maior volume de atendimentos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) Assegurar que, nas unidades reformadas ou construídas a partir desta data, sejam incluídos ambientes de acolhimento humanizado e seguro para as vítimas, com entrada e atendimento distintos dos destinados ao agressor, conforme boas práticas nacionais e internacionais de proteção às mulheres em situação de violência.

---

### 5.1.7. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL

A Nota Técnica de Padronização do MJSP, elaborada em 2025, objetiva prover parâmetros para uniformização de estruturas e procedimentos das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs). Consoante expõe a NT:

*“O atendimento realizado pelas DEAMs possui características específicas que demandam tempo e atenção diferenciados. Os relatos das vítimas, muitas vezes em situação de vulnerabilidade emocional, são detalhados e permeados por aspectos psicológicos e sociais, exigindo escuta cuidadosa e empática por parte dos profissionais. Uma abordagem superficial pode comprometer a coleta de informações essenciais à comprovação dos fatos e à correta orientação das vítimas.” (p 95)*

Neste sentido, a mesma norma, sugere uma composição ideal do efetivo conforme a seguinte tabela:

Categoria Profissional	Até 100 mil hab	Até 200 mil hab	Até 300 mil hab	Até 500 mil hab	Acima de 1 milhão hab.
Delegado(a)	2	03	04	05	A partir de 05
Agente policial	21	42	63	84	105
Atendente Administrativo	02	04	06	08	10
Serviços Gerais	01	02	03	04	05

**Figura 21 Composição de pessoal ideal na DEAM por habitante no Município onde está instalada. Fonte: NT MJSP de 2025**

Por sua vez, se extrai da Lei nº 14.541/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das DEAMs, que as unidades especializadas de atendimento à mulher em situação de violência devem dispor de recursos humanos suficientes, com equipes capacitadas, para atendimento adequado, contínuo e humanizado. A adequada alocação de pessoal nas DEAMs é condição essencial para a efetividade da política pública de proteção à mulher.

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, constatou-se que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, no Estado do Piauí, operam com efetivo reduzido de servidores, incluindo delegados, agentes e escrivães, conforme se extrai dos relatórios de inspeção em anexo (Peça 10).

Cumprir frisar que em 22 de outubro de 2021, foi realizada uma reunião virtual presidida pela Promotora de Justiça do GACEP/MP-PI, Sra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, no âmbito do procedimento administrativo de auxílio nº 12/2020 – SIMP 000055-225/2020. Um dos pontos de pauta tratava da insuficiência de servidores nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) do Estado do Piauí.

Ao final da reunião, o Delegado-Geral da Polícia Civil, Sr. Luccy Keiko Leal Paraíba, firmou compromisso no sentido de solucionar a demanda apresentada, prevendo o reforço do efetivo das DEAMs após a conclusão de novo curso de formação para agentes da Polícia Civil, cuja nomeação estava prevista para ocorrer a partir de março de 2022.

Posteriormente, em 2 de junho de 2022, por meio do Ofício nº 676/2022/MPPI/PGJ/GACEP (ID: 53906940), a Coordenadora do GACEP determinou que fossem prestadas informações atualizadas sobre o cumprimento do referido acordo. Em

resposta, por meio do processo SEI nº 00019.013055/2022-02, o Delegado-Geral apresentou esclarecimentos sobre as providências adotadas.

### 2.3.5 DO EFETIVO DAS DEAMS DE TERESINA

Em relação ao efetivo das DEAMs, foi requisitado à Delegacia-Geral o reforço do quadro de servidores após a conclusão do curso de formação para agentes da Polícia Civil.

Em resposta, a Delegacia-Geral informou, por meio do DEPM o seguinte:

“(…) Informo que houve reforço no efetivo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da capital e do interior, após o curso de formação de policiais civis, com o acréscimo em Teresina de 1 agente de polícia na DEAM Sul, 1 agente de polícia na DEAM Sudeste e 1 agente de polícia no Departamento Estadual de Proteção à Mulher. Informo ainda que a central de gênero e as DEAMs da capital receberam equipe multidisciplinar (assistentes sociais e psicólogas) para atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica.”

Portanto, foi cumprida a determinação consignadas na ata da reunião do dia 03/11/2021 (ID: 34078085) quanto ao reforço do efetivo das DEAMs.

### Figura 22 Procedimento administrativo de auxílio nº 12/2020- SIMP 000055-225/2020 (resposta de ofício) de pág. 3308

Assim, embora a Delegacia-Geral tenha informado que houve reforço no efetivo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), verifica-se que tais ações foram insuficientes frente à gravidade da carência de pessoal constatada, especialmente diante do aumento da demanda provocado pelo crescimento dos índices de violência contra as mulheres no Estado.

Por meio do Ofício nº 5261/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV, em resposta ao Requerimento nº 03/2025 – DFPP3/TCE-PI, o Delegado-Geral da Polícia Civil apresentou o quantitativo de servidores lotados nas DEAMs. Os números informados, no entanto, estão muito aquém dos parâmetros considerados ideais pela Norma Técnica de Padronização das DEAMs (MJSP, 2025).

**Em várias unidades foi observado que os servidores acumulam as atribuições da DEAM/DEAMGV com funções de delegacias seccionais**, o que amplia a sobrecarga de trabalho e compromete a especialização necessária para o atendimento às vítimas de violência de gênero.

Essa realidade tem, inclusive, **dificultado a participação dos profissionais em cursos de capacitação, seja pela falta de pessoal para substituição, pela necessidade de deslocamento ou pelo risco de agravamento da carga de trabalho em razão dos dias de afastamento.**

Foram registrados casos de policiais lotados nas DEAMs que também são designados para plantões em delegacias seccionais, além de acumularem tarefas

administrativas e operacionais em outras unidades. Tal prática interfere diretamente na qualidade do atendimento prestado e na capacidade de resposta especializada da delegacia.

Quando questionadas sobre a principal dificuldade enfrentada pela Delegacia para o cumprimento de suas funções institucionais, 100% das unidades visitadas informaram ser deficiência de pessoal, conforme relatórios de inspeção em anexo (Peça 10). Como consequência é possível verificar um lapso temporal extenso em algumas unidades entre o registro do Boletim de Ocorrência e as primeiras atividades investigativas, como por exemplo DEAM Centro (Teresina) e DEAMGV em Picos.

A principal causa identificada foi a ausência de planejamento estratégico de recursos humanos na segurança pública com foco na política de enfrentamento à violência contra a mulher.

**A insuficiência de pessoal tem resultado em sobrecarga de trabalho, atraso no atendimento às vítimas e morosidade na tramitação de inquéritos.** Essa situação compromete a efetividade das ações de proteção e responsabilização previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), podendo acarretar aumento da subnotificação de casos e reincidência da violência.

### **Comentários da PCPI**

Em relação ao planejamento de recomposição de pessoal sugerido na matriz de achados, a DPMGV adiantou que já existe concurso público para provimentos de vagas na carreira da polícia civil na fase de planejamento, tendo sido feito levantamento da necessidade de pessoal para a corporação.

### **Análise Técnica**

Os comentários do órgão gestor corroboram com os achados de auditoria.

### **Determina-se à SSP e à Delegacia Geral:**

**a)** Que, no prazo de 180 dias, elabore e implemente um plano de recomposição e fortalecimento do efetivo das DEAMs e DEAMGVs, com base em análise de demanda, priorizando concursos públicos e/ou a alocação estratégica de pessoal, de forma a garantir o funcionamento pleno e contínuo das unidades especializadas, nos termos da Lei nº 14.541/2023 e NT MJSP 2025;

### **Recomenda-se à SSP e à Delegacia Geral:**

**b)** Evitar a sobreposição de funções entre as DEAMs e DEAMGVs e as delegacias seccionais, mediante a designação exclusiva de profissionais para as atividades de atendimento às vítimas de violência de gênero, garantindo a dedicação integral e a especialização do serviço;

#### **5.1.8. AUSÊNCIA DE CANAL TELEFÔNICO ESPECÍFICO PARA ACIONAMENTO IMEDIATO NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER**

O art. 3º, §3º da Lei 14.541/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das DEAMs, estabelece que as unidades especializadas de atendimento à mulher em situação de violência devem dispor de um número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Verificou-se, no curso dos trabalhos de auditoria, que algumas DEAMs/DEAMGVs no Estado do Piauí não possuem canal telefônico exclusivo ou ativo para atendimento emergencial à mulher, como por exemplo na DEAM Centro (Teresina). **Em muitas unidades, o número de telefone existente é o da recepção geral ou sequer há atendimento fora do horário comercial.** Ademais, em algumas unidades, os contatos disponíveis não são amplamente divulgados à população, mas utilizados apenas para contato com as vítimas que já registraram BO e testemunhas.

A ausência de canal telefônico ou mensageiro eletrônico específico para acionamento imediato da polícia nas delegacias especializadas configura descumprimento da Lei nº 14.541/2023, além de constituir obstáculo ao acesso tempestivo aos serviços de proteção às mulheres vítimas de violência. Tal deficiência compromete a efetividade da resposta estatal às situações emergenciais, em descompasso com os princípios da boa administração pública.

#### **Comentários da PCPI**

Sobre o achado, a DPMGV esclareceu que há uma orientação da gestão superior para que os atendimentos fiquem unificados em um único canal (Disque 190), de forma a facilitar a memorização e acesso pela população. Entende-se, portanto, que a determinação não é viável, até por conta de outras ferramentas tecnológicas disponíveis, tal como, o acionamento via Whatsapp “Ei, mermã”, que funciona 24 horas.

### **Análise Técnica**

O art. 3º, §3º da Lei 14.541/2023 estabelece que as Delegacias Especializadas devem disponibilizar número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediate da polícia em casos de violência contra a mulher. Dessa forma, o Disque 190 e o acionamento via Whatsapp “Ei, mermã”, caso estejam funcionando regularmente e de forma célere, suprem essa demanda. Recomenda-se, porém, a ampla divulgação desses canais de atendimento na circunscrição de cada DEAM/DEAMGV para a população em geral.

#### **Determina-se à Delegacia-Geral:**

- a) Que no prazo de 90 dias, providencie a instalação e funcionamento de canais de atendimento exclusivos para cada DEAM/DEAMGV, com número de fácil memorização e *divulgação ampla*, bem como a adoção de mensageiros eletrônicos como alternativa complementar, para fins de atendimento ao art. 3º, §3º da Lei 14.541/2023.

#### **Recomenda-se à Delegacia-Geral:**

- b) A normatização do atendimento emergencial nas DEAM/DEAMGV, com funcionamento ininterrupto e monitoramento da qualidade e eficiência do serviço prestado.

---

### **5.1.9. INADEQUAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – COLETES BALÍSTICOS**

O Colete Balístico é concebido para oferecer proteção contra impactos de projéteis de armas de fogo, minimizando os danos causados ao usuário.

A NR-6 do Ministério do Trabalho, ao tratar dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), impõe ao empregador o dever de fornecer gratuitamente EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerando-se as especificidades do trabalhador.

A Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do MJSP aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública). Em seus termos, os tamanhos dos painéis balísticos devem proporcionar proteção à área frontal, dorsal e lateral do usuário, a fim de proteger área de órgãos vitais do tronco e manter nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico. Por sua vez, os modelos de tamanhos dos coletes balísticos devem ser estabelecidos de acordo

com as necessidades das instituições de segurança pública, devendo ser considerado a altura e o índice de massa corporal do profissional.

A Portaria nº 18-D LOG, de 19 de dezembro de 2006, do Exército Brasileiro, que estabelece critérios técnicos para fabricação, aquisição e uso de coletes balísticos, determina que esses equipamentos têm vida útil limitada, sendo sua utilização vedada após a expiração do prazo de validade (art. 35). Estabelece, ainda, em seu art. 7º, que “os coletes quando destinados ao uso feminino deverão ser adequados à proteção do busto e serão apostilados aos respectivos Títulos de Registro dos fabricantes, indicando a expressão: “uso feminino”.

Cumprir frisar que a Lei nº 13.675/2018 estabelece que um dos princípios da política nacional de segurança é a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II). Além disso, um de seus objetivos é “promover e incentivar a elaboração, execução e acompanhamento de ações voltadas à valorização profissional, saúde, qualidade de vida e segurança dos servidores que integram o sistema nacional de segurança pública” (art. 6º, XXII).

Em que pese os critérios supra, verificou-se, durante os procedimentos de execução da presente auditoria (vide relatórios de inspeção – Peça 10), a ausência de fornecimento de coletes balísticos específicos para o público feminino no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí. Além disso, constatou-se a utilização de coletes balísticos com prazo de validade expirado por parte de agentes em atividade operacional, conforme descrito abaixo:

- ✓ DEAM Sudeste (Teresina): 2 servidores não têm coletes, inclusive a própria delegada. Faltam coletes femininos;
- ✓ DEAM Esperantina: Coletes vencidos e não adaptados para o corpo feminino;
- ✓ DEAM Campo Maior: Coletes não são adaptados para o corpo feminino. Só a delegada tem colete, a escrivã não tem;
- ✓ DEAM Sul: Não possuem coletes;
- ✓ I e II DEAM Parnaíba: Coletes vencidos e não adaptados para o corpo feminino;

A insuficiência de planejamento e provisão orçamentária específica para aquisição periódica e adequada de EPI, inclusive com foco em gênero, foi identificada como principal causa para a situação encontrada. Verificou-se também ausência de critérios normativos internos atualizados para monitoramento e substituição sistemática desses equipamentos.

A situação representa potencial comprometimento à segurança física dos servidores da segurança pública, notadamente das policiais civis do sexo feminino, e risco aumentado de responsabilização do Estado em casos de lesões ou óbitos. Além disso, a inobservância da legislação vigente pode configurar descumprimento de normas de saúde, segurança e condições dignas de trabalho.

### **Comentário da PCPI**

A DPMGV informou que Departamento de Armas e Munições (DAM) da PCPI não está mais adquirindo 02 tipos de coletes (feminino e masculino), posto que a nova modelagem contempla ambos os gêneros.

### **Análise Técnica**

Em que pese a explicação sobre a aquisição de coletes masculinos e femininos, permanece o achado em relação à ausência de coletes balísticos e a utilização dos coletes vencidos.

### **Encaminhamentos sobre o tópico para SSP/PI e PCPI:**

- a) Determinação para que, no prazo de 90 dias, elaborem e implementem plano de ação para substituição imediata dos coletes balísticos vencidos, bem como garantam, nos processos futuros de aquisição, a previsão de coletes balísticos com proteção para profissionais homens e mulheres, em conformidade com as normas técnicas e trabalhistas vigentes.

---

## **5.1.10. INSTABILIDADE NA CONECTIVIDADE DE INTERNET (PIAUÍ CONECTIVIDADE)**

Conforme dispõe o art. 10-A da Lei 11.340/2006, é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto. Por sua vez, a Lei 14.541/2023 dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Durante as inspeções realizadas nas DEAMS da capital e de algumas unidades do interior do Estado do Piauí (vide peça 10), constatou-se a ocorrência frequente de interrupções no serviço de internet fornecido pelo programa Piauí Conectado, impactando negativamente o funcionamento regular de órgãos da administração pública estadual. Verificou-se que os sistemas internos utilizados por diversas unidades ficam frequentemente indisponíveis, prejudicando o atendimento ao cidadão e a realização de

atividades administrativas essenciais. Em algumas DEAMs é realizada a contratação de uma internet própria, para fins de continuidade do serviço público.

Para identificação da causa, remete-se ao TC/000874/2024, que consiste no processo de monitoramento dos encaminhamentos da Auditoria Extraordinária TC/000688/2020, que teve por objeto acompanhar a execução e atestar a eficiência dos serviços de construção fruto da parceria entre o Estado do Piauí e a empresa Global Task (Projeto Piauí Conectado).

No que se refere ao efetivo funcionamento da internet Piauí Conectado, o Acórdão nº 271/2021-SPL (peça 71 do TC/000688/2020) decidiu pela expedição das seguintes determinações à Agência de Tecnologia da Informação (ATI), atual Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ETIPI: “a.1) realizar a estruturação prévia do parque tecnológico dos órgãos beneficiados com o Projeto Piauí Conectado e ajuste a estruturação dos órgãos que se encontram com a aproveitamento deficiente; realizar prévio e adequado dimensionamento da internet através de planejamento a ser realizado pela equipe responsável pela instalação dos pontos de internet do Projeto Piauí Conectado; regularizar os registros contábeis em conformidade com o que estabelece o art. 47, da Instrução Normativa TCE nº 08, de 19 de dezembro de 2019;”

Para fins de monitoramento sobre o cumprimento da referida determinação, a equipe de fiscalização do TC/000874/2024 informou que há que se analisar dois aspectos para que o usuário tenha sucesso no uso da internet com qualidade: 1. A estabilidade e velocidade contratada efetivamente chegando à porta do cliente e; 2. A rede interna estruturada do ente. Esses dois requisitos precisam ser atendidos para que se tenha internet de qualidade e estável chegando até o usuário.

Para a efetiva utilização da internet fornecida pela SPE Piauí Conectado S/A, toda a fiação (ou cabeamento) precisa ser providenciado pelo ente que utilizará o serviço de conexão à web (internet), somente assim a internet chega aos equipamentos de forma apropriada.

Contudo, as visitas aos Pontos de acesso governamentais- PAGs demonstraram que a SPE Piauí Conectado S/A não atende a maioria dos entes por dois motivos mais gerais: (i) velocidade do link insuficiente e (ii) estrutura da rede interna precária ou inexistente.

### **Comentário da PCPI**

A DPMGV informou que não faz a contratação de provedor de internet, sendo esta uma demanda que somente pode ser solucionada pela SSP.

### **Análise Técnica**

Os comentários do órgão gestor corroboram com os achados de auditoria. Assiste razão à PCPI no que se refere ao encaminhamento da determinação.

### **Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI:**

- a) Determinar à SSP/PI para que, no prazo de 90 dias, adotem as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços nas Delegacias de Polícia, especialmente nas DEAMs, inclusive com o funcionamento contínuo dos sistemas internos, ainda que de forma alternativa à rede Piauí Conectado, enquanto não forem plenamente resolvidos os problemas de conectividade atribuídos à ETIPI e à empresa Piauí Conectado S/A, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, do interesse público e da proteção especial às mulheres em situação de violência, conforme preveem as Leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº 14.541/2023.
- b) Recomenda-se a implementação de estratégias de articulação com a ETIPI visando, no longo prazo, a normalização da conectividade no âmbito do Programa Piauí Conectado, através de levantamento atualizado das delegacias impactadas pela instabilidade da internet, contendo o detalhamento da causa individualizada (velocidade do link insuficiente ou estrutura da rede interna precária ou inexistente).

## **5.2. DESMONTE DA CENTRAL DE FLAGRANTE DE GÊNERO EM TERESINA**

O atendimento dos casos de flagrante em ocorrências relacionadas à violência contra mulher em Teresina não é realizado exclusivamente por equipe especializada, tampouco há garantia de atendimento por policial do sexo feminino. Em muitos casos, o atendimento inicial é feito por profissionais sem formação específica em Lei Maria da Penha ou acolhimento humanizado.

O achado acima se contrapõe à previsão do art. 10-A da Lei nº 11.340/2006, que garante o atendimento especializado e ininterrupto às mulheres em situação de violência, além de incentivar que ocorra por policiais do sexo feminino. Trata-se de medida estratégica e sensível à perspectiva de gênero, com fundamentos práticos, legais e éticos, voltados à redução da revitimização, promovendo um ambiente mais acolhedor e empático.

Partindo desse contexto, considerando que as DEAMs funcionam apenas no horário de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde, houve, em 2016, a instalação da Central de Flagrante de Gêneros para garantir o atendimento especializado às mulheres 24 horas por dia<sup>15</sup>. Inclusive, quando esta equipe se reuniu com a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DPMGV), foi informada a existência da Central de Flagrante Gênero, e do destacamento de delegada para atendimento da mulher:

Além disso, na capital, existe a Central de Flagrante de Gênero, a qual funciona 24 horas. No entanto, atualmente não funciona mais com a equipe totalmente feminina, mas há um atendimento especializado. Funciona em conjunto com a Central de Flagrante, onde há 3 a 4 delegados plantonistas por turno, sendo que a Delegada Mulher é destacada para atender os casos de violência contra mulher que chegam para atendimento.

Figura 23 Excerto do extrato de entrevista junto à DPMGV (Peça 11)

Em visita à Central de Flagrante de Teresina, observou-se, contudo, que o serviço intitulado “Central de Flagrante de Gêneros” corresponde atualmente apenas à disposição de 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, distribuídas no turno da manhã e tarde. O atendimento policial propriamente dito é realizado pela equipe do plantão geral. No momento da inspeção, não havia delegada feminina para atendimento de casos de violência contra mulher, tendo sido informado que, dos 16 delegados destacados para a Central de Flagrantes, apenas 01 é do sexo feminino, de modo que, **na maioria dos plantões, não há delegada para ficar à frente do serviço policial nas ocorrências relacionadas à Lei nº 11.340/2006.**

---

<sup>15</sup> [https://cidadeverde.com/noticias/223908/central-de-flagrantes-de-genero-sera-inaugurada-em-teresina-na-proxima-quinta-feira-14#google\\_vignette](https://cidadeverde.com/noticias/223908/central-de-flagrantes-de-genero-sera-inaugurada-em-teresina-na-proxima-quinta-feira-14#google_vignette). Acesso em: 28/03/2025.



**Figura 24 Espaço onde funcionava o gabinete de delegada da Central de Flagrante de Gênero**



**Figura 25 Espaço da central de flagrante de gênero atualmente em desuso**

Conforme informações obtidas em inspeção *in loco*, após a pandemia, houve redução dos quadros de policiais para atendimento presencial, o que motivou a desativação temporária da estrutura. Entretanto, mesmo após o retorno normal das atividades, os serviços restaram reduzidos (Relatório de Inspeção, Peça 10).

Importante observar, que a Central de Flagrante da capital dá cobertura às DEAMs nos atendimentos que ocorrem no contraturno dessas especializadas, que não funcionam 24 horas, consoante já exposto no Item 2.3.2.3. deste relatório.

A ausência de atendimento por equipe especializada e composta por policiais do sexo feminino no acolhimento de mulheres em situação de violência acarreta uma série de **prejuízos que comprometem tanto a efetividade da política pública de enfrentamento à violência quanto os direitos fundamentais das vítimas, provocando revitimização, além da subnotificação de casos pelo desencorajamento ao acionamento das forças policiais.**

#### **Comentário da PCPI**

Em relação ao achado, a DPMGV adiantou em reunião de encerramento que formalizou solicitação à Secretaria de Administração do Estado (SEAD), via SEI,

demandando a remodelação dos termos da contratação das assistentes sociais e psicólogas, de forma a permitir o atendimento 24 horas em regime de plantão. Com tal providência, entende ser possível manter o atendimento psicossocial ininterrupto na Central de Flagrante de Gêneros de Teresina.

### **Análise Técnica**

Os comentários apresentados pela Polícia Civil corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema.

#### **Determinar à SSP e PC-PI:**

- a) Apresentação, no prazo de 180 dias, de plano de ação voltado à reativação da Central de Flagrante de Gênero na cidade de Teresina, dotada de equipe especializada, composta por delegada e agentes policiais preferencialmente femininas, além do atendimento psicossocial em funcionamento 24 horas, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023;

#### **Recomendar à SSP e PC-PI:**

- b) Apresentação, no prazo de 180 dias, de plano de ação, voltado à expansão do modelo de Flagrante de Gênero para as demais Centrais de Flagrante existentes no Estado do Piauí, notadamente as centrais das Delegacia Regional de Picos, Floriano, Parnaíba, Bom Jesus, Corrente e Piri-piri, e outras porventura existentes, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023;

### **5.3. FRAGILIDADES NA PATRULHA MARIA DA PENHA**

Considerando as diretrizes da Lei nº 11.340/2006, que prevê articulações de ações integradas operacionalmente visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência pelas forças policiais e as Diretrizes Nacionais para Atendimento Policial Militar às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2022), a PMPI instituiu a Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica – Patrulha Maria da Penha na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí (inciso III, § 6º do Art. 37 da Lei nº 8.034/2023) como órgão responsável pela execução de estratégias de policiamento

orientado ao problema para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por sua vez, editou a Instrução Normativa Nº 001/GCG/CPCOM/CPEVD que dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado do Piauí, bem como busca regulamentar e padronizar a atividade de policiamento ostensivo e preventivo, como estratégia de policiamento orientado ao problema com foco no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Frisa-se, ainda, a existência do documento intitulado Diretrizes Nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP) através da ação estratégica 02, que visa desenvolver e apoiar a “implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais”, e ainda destaca especificamente a atuação padronizada dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Durante as visitas, constatou-se, na prática, algumas contrariedades ao estabelecido na supracitada instrução normativa, tais como:

---

### **5.3.1. EQUIPE REDUZIDA**

De acordo com a previsão normativa, cada guarnição deve contar com 03 (três) policiais militares, sendo 01 (uma) policial feminina. Contudo, em diversas unidades, as equipes são compostas por apenas 01 ou 02 policiais, com ausência de presença feminina em tempo integral.

As equipes de Parnaíba, Campo Maior, Esperantina, Picos e Canto do Buriti contam apenas com 2 (dois) policiais. Por sua vez, no momento da inspeção em Oeiras, a equipe que estava em rota na patrulha era composta apenas por 02 (dois) policiais masculinos, contrariando os arts. 6º, II e art. 17, caput da Instrução Normativa nº 001/2024 - GCG/CPCOM/CPEVD PATRULHA MARIA DA PENHA (Relatório de Inspeção, Peça 10).

Em quase a totalidade das patrulhas visitadas há solicitação de apoio a outras guarnições do Batalhão para o atendimento de demandas em toda a região. Ademais, alguns batalhões informaram que diminuiriam a periodicidade das visitas tendo em vista a dificuldade em atender a demanda, como por exemplo em Campo Maior (uma visita por mês). Durante a visita técnica de São Raimundo Nonato, constatou-se que não havia guarnição da PMPenha em campo no momento da fiscalização por ausência de equipe designada para aquele dia.

Tal fato pode comprometer o acolhimento especializado, dificulta a construção de vínculo com a vítima e pode gerar revitimização.

### **Comentário da PMPI**

Sobre a equipe reduzida, o gestor informou que todos os batalhões guarnecidos com a patrulha iniciaram seus serviços com 08 policiais, e que irá reforçar junto aos comandos dos Batalhões da PM no interior para que mantenha essa provisão de pessoal. Sobre a determinação de lotar pessoal atendendo ao normativo, será estudada a adequação das equipes e a compatibilidade com o normativo interno da PMPI, para que tenha, no mínimo, um policial feminino e o total de dois policiais por viatura em cada plantão.

Informou, ainda, que haverá reforço no quadro de Teresina, para aumentar o quantitativo ou readequar o pessoal já existente, com alteração de escala.

### **Análise Técnica**

Os comentários apresentados pela Polícia Militar corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema.

### **Determinação à PMPI:**

- a) Determinar à PMPI, no prazo de 180 dias, a recomposição e adequação das equipes da Patrulha Maria da Penha, observando o efetivo mínimo estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2024, com a garantia da presença de policial militar feminina em cada guarnição;

---

### **5.3.2. FALTA DE ESTRUTURA DE TRABALHO**

De acordo com o Art. 8º, I e II da Instrução Normativa nº 001/2024 - GCG/CPCOM/CPEVD PATRULHA MARIA DA PENHA, cada núcleo da PMPenha deve contar com viatura lilás exclusiva, espaço exclusivo e equipamentos próprios (tais como computador ou notebook, impressora, telefone celular e outros). **Nas inspeções em campo, a equipe detectou o uso compartilhado de salas ou ambientes improvisados.**

A ausência de um computador exclusivo para uso da PMPenha prejudica o acompanhamento processual por meio do PJe, além de comprometer a organização (com a existência de processos físicos armazenados em armários na quase totalidade dos batalhões visitados) e a qualidade do atendimento prestado às vítimas.



**Figura 26** Relatórios manuais guardados na viatura no Batalhão de Campo Maior.

Importante frisar que no Município de Campo Maior a equipe não possui o mínimo de estrutura de trabalho, com exceção do carro caracterizado. Os policiais realizam relatórios de cada visita, porém em papel, pois não dispõem de computador ou tablet. Conseqüentemente, os relatórios **não** são enviados regularmente ao Judiciário. Os documentos físicos são armazenados dentro da viatura, uma vez que não há armário ou local específico para arquivo.

Com exceção da capital, Teresina - onde há apenas um único computador disponível para toda a estrutura da PMPenha - em todos os batalhões visitados não foi identificado nenhum equipamento exclusivo destinado às atividades da Patrulha e nem salas reservadas às suas atividades.

### **Comentário da PMPI**

Em reunião de encerramento da auditoria, o gestor manifestou-se pela possibilidade de atendimento da determinação posta na Matriz de Achados apresentada no prazo de 180 dias.

### **Análise Técnica**

Os comentários apresentados pela Polícia Militar corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema.

### **Possíveis encaminhamentos sobre o tópico:**

- a) Determinar à PMPI, no prazo de 180 dias, a estruturação dos núcleos da PMPenha com equipamentos (computador exclusivo, impressora, telefone), bem como a destinação de espaço físico adequado para as equipes, conforme preceitua IN nº 001/2024;

---

### **5.3.3. NÃO ADEÇÃO AO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)**

Na condução das inspeções, observou-se que os procedimentos operacionais realizados pelas grupamento da patrulha maria da penha são heterogêneos, e nem

sempre estão alinhados com as definições da IN N° 001/2024. Conforme relatórios de inspeção em anexo (Peça 10), foram observados os seguintes fatos:

- a) Apesar de a Instrução Normativa n° 001/2024, em seu art. 9º, III estabelecer que **os policiais designados para a Patrulha Maria da Penha devem atuar exclusivamente no âmbito do programa, essa diretriz não vem sendo plenamente observada**. No município de Campo Maior, o grupamento não atua de forma exclusiva na pauta da violência doméstica, acumulando outras atribuições do batalhão. Em Canto do Buriti, os policiais se dividem entre as atividades do batalhão e em outros atendimentos (Peça 10 – Relatório de Inspeção);
- b) **A elaboração e juntada do relatório de visita e acompanhamento ao processo judicial não ocorre de maneira sistemática em todas as unidades**. Na unidade de Campo Maior e Oeiras não é realizado o envio periódico do relatório ao judiciário; Esperantina, Parnaíba e Teresina realizam o envio;
- c) A prática de suporte ao Judiciário para a execução das citações das medidas protetivas de urgência (MPU), conforme art. 19, VII c/c art. 20, VI da IN n° 001/2024, também varia entre os grupamentos: Canto do Buriti, Oeiras, Teresina, Esperantina, Parnaíba e São Raimundo Nonato fornecem suporte, enquanto Picos e Campo Maior não oferece.

Identificaram-se como causas principais a ausência de monitoramento sistemático da implementação do POP por parte da gestão da PMPI, falhas no processo de capacitação continuada das equipes e a **persistência de uma cultura institucional que, em alguns territórios, ainda não confere prioridade à atuação da Patrulha Maria da Penha** como política pública estruturante de enfrentamento à violência de gênero.

A execução heterogênea das atividades da Patrulha Maria da Penha, em desconformidade com o Procedimento Operacional Padrão e com a IN n° 001/2024, revela **deficiência na governança e no controle da política de segurança pública voltada ao enfrentamento da violência doméstica**.

A ausência de uniformidade compromete a padronização, a qualidade do serviço prestado e fragiliza os mecanismos institucionais de proteção à mulher, podendo gerar lacunas na proteção à vítima, riscos à integridade física das partes envolvidas e falhas na

formalização dos procedimentos legais. Tal fragilidade dificulta ainda o monitoramento e a avaliação da política pública, prejudicando a *accountability* e a transparência na gestão.

### **Comentário da PMPI**

Em reunião de encerramento da auditoria, o gestor manifestou-se pela concordância com os termos da recomendação conforme apresentado por esta equipe de auditoria na Matriz de Achados.

### **Análise Técnica**

Os comentários apresentados pela Polícia Militar corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema.

### **Possíveis encaminhamentos sobre o tópico:**

- a) Recomenda-se à PMPI o monitoramento sistemático da implementação do POP PMPenha e da IN nº 001/2024, com reforço do processo de capacitação continuada das equipes, com ênfase da desconstrução da cultura institucional que, em alguns territórios, ainda não confere prioridade à atuação da Patrulha Maria da Penha como política pública estruturante de enfrentamento à violência de gênero;

---

### **5.3.4. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA ENTRE PATRULHA E JUDICIÁRIO**

Verificou-se a ausência de acordo formal de cooperação da parceria entre a Patrulha Maria da Penha (PMPenha) e o Poder Judiciário no que se refere ao encaminhamento e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), com definição clara de atribuições, fluxos de comunicação, critérios de encaminhamento e mecanismos tecnológicos de integração. Tal fato compromete a uniformidade, a efetividade e a tempestividade das ações de fiscalização e proteção às mulheres em situação de violência.

O art. 36 da IN nº 001/2014 estabelece que na fase de planejamento do processo de implementação do núcleo da PMPenha, o comandante da unidade e a CPEVD-PMPenha deverá reunir-se para realizar o diagnóstico da REDE, que consiste na identificação de todos os órgãos que atendem a mulher em situação de violência. Na sequência com os representantes do Poder Judiciário, para apresentação do programa e alinhamento para encaminhamento das MPUs. Após, com todos os órgãos identificados com fins de promover a integração e definição de fluxo.

Em seguida, o art. 37 da referida Instrução Normativa determina que a fase de operacionalização das MPUs deve iniciar com o encaminhamento das medidas pelo Judiciário ao núcleo da Patrulha, conforme triagem de gravidade e reincidência.

Em que pese a IN preservar a discricionariedade no desenho do fluxo a ser definido pela rede local, observou-se que a prática não é padronizada no Estado do Piauí, tampouco possui mecanismos automatizados de comunicação das patrulhas com o sistema judicial.

Em alguns municípios, como Oeiras, o acionamento da patrulha depende da iniciativa da própria vítima, sem qualquer participação direta do Judiciário. Há, ainda, os seguintes procedimentos, o envio das MPUs à PMPenha é realizado pela DEAMGV; a patrulha desloca-se ao Judiciário para recolher as MPUs expedidas e, por fim, em outras unidades o Judiciário envia as MPUs ao e-mail institucional da Patrulha.

Além disso, os critérios para seleção e encaminhamento das MPUs aos batalhões da PMPenha variam entre as unidades, sem diretrizes claras e consolidadas. **Essa desarticulação institucional compromete o monitoramento eficaz das medidas e a atuação preventiva da força policial especializada** e vai de encontro ao que dispõe o art. 8º, incisos II e VII, e art. 22 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que preveem a atuação integrada dos órgãos de proteção e a aplicação e fiscalização das MPUs.

Cumpra destacar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 06/2024 (SIMP Nº 000084-225/2024), do GACEP, que trata sobre o sistema de monitoramento de dados da Patrulha Maria da Penha (PMPenha) e a proposta de desenvolvimento de uma plataforma que integre a PMPenha aos demais elementos da rede de apoio às vítimas de violência, incluindo o Poder Judiciário, destacando-se que a comunicação com o Judiciário ocorre de maneira não instantânea.

### **Comentário da PMPI**

Em reunião de encerramento da auditoria, o gestor manifestou-se pela concordância com os termos da recomendação conforme apresentado por esta equipe de auditoria na Matriz de Achados.

### **Análise Técnica**

Os comentários apresentados pela Polícia Militar corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema.

### **Recomendação à SSP, PMPI e TJPI:**

- a) Recomenda-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e à PMPI, em articulação com o Tribunal de Justiça, que promovam a formalização de parceria interinstitucional entre a Patrulha Maria da Penha e o Poder Judiciário, contemplando: Definição objetiva e transparente dos critérios de seleção das MPUs a serem monitoradas; estabelecimento de fluxos padronizados de comunicação e encaminhamento das medidas.

### 5.3.5. INCONSISTÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA PMPI E AS EVIDENCIADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA

Durante as visitas realizadas às unidades da Patrulha Maria da Penha constatou-se uma **discrepância entre os dados oficialmente informados pela Polícia Militar do Estado do Piauí e a realidade observada *in loco* quanto ao efetivo policial disponível**. Os números apresentados pela instituição, em resposta ao Requerimento nº 01/2025 – DFPP3 indicavam uma quantidade de profissionais destacados para a Patrulha que não se confirmou nas visitas, revelando inconsistência nas informações prestadas à fiscalização.

Tal incongruência compromete a transparência da gestão pública e contraria os princípios de publicidade, veracidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de ferir o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina que os órgãos públicos devem garantir a divulgação de informações de interesse coletivo de forma clara, precisa e atualizada, conforme segue:

Município com Patrulha Maria da Penha visitada pela equipe de inspeção	Informação prestada pela PMPI conforme Memo nº 12. Processo SEI nº 00028.004968/2025-63	Quantidade observada em inspeção <i>in loco</i>
Canto do Buriti	10	8
Esperantina	8	4
Oeiras	5	8
Picos	8	6

Fonte: elaboração própria

#### Comentário da PMPI

Em reunião de encerramento da auditoria, o gestor manifestou-se pela concordância com os termos da recomendação conforme apresentado por esta equipe de auditoria na Matriz de Achados.

### **Análise Técnica**

Os comentários apresentados pela Polícia Militar corroboram com o achado de auditoria e demonstram o interesse da gestão da resolução do problema.

### **Recomendação à PMPI:**

- a) Recomenda-se à Polícia Militar do Estado do Piauí que realize uma revisão e atualização dos dados oficiais especificamente ao efetivo da Patrulha Maria da Penha.

## **5.4. NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA**

O Art. 3º da Lei nº 11.340/2006: garante à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso prioritário à justiça. Já os artigos 4º e 5º da mesma lei impõem ao poder público o dever de assegurar medidas integradas de prevenção e atendimento.

Por seu turno, a CF/88, em seus artigos 1º, III, e 5º, XXXV, consagra os princípios do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana.

Em inspeção realizada junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Teresina (Peça 10), foi informado que há uma demanda elevada, sendo que muitas ações possuem o curso lento em vista da ausência de informações sobre o endereço atual da vítima, o que inviabiliza a realização de audiências.

Ademais, em 2025, foram acrescentados mais 02 juízes auxiliares (cada um com 04 servidores de apoio) para o I Juizado, visando agilizar o julgamento dos processos. No entanto, as unidades especializadas relacionadas à prestação jurisdicional de causas que envolvem violência doméstica, no âmbito da Defensoria Pública e do Ministério Público, não acompanharam essa ampliação e encontram-se subdimensionadas, o que inviabiliza a realização de audiências concomitantes.

O subdimensionamento impacta diretamente na celeridade processual e na prestação de atendimento integral, humanizado e eficaz às vítimas, dificultando o adequado enfrentamento aos casos de violência doméstica. Constatou-se, por exemplo, a existência de pautas de audiência agendadas com até um ano de antecedência.

Embora tenham sido recentemente designados dois juízes auxiliares com equipes de apoio ao I Juizado de Violência Doméstica, foi relatada a necessidade de que o

Ministério Público e a Defensoria Pública acompanhem esse reforço institucional, de modo a evitar gargalos processuais que anulam os ganhos de produtividade pretendidos.

### **Encaminhamentos sobre o tópico ao MPPI e DPE/PI:**

- a) Dar ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública sobre a necessidade de reestruturação de suas unidades especializadas relacionadas à prestação jurisdicional de causas que envolvem violência doméstica, considerando o reforço institucional realizado no Poder Judiciário e a necessidade de acompanhamento processual adequado.

## **6. BOAS PRÁTICAS**

### **6.1. SISTEMA JULIA – MÓDULO SENTINELA – ELABORADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

O Sistema JuLIA (Justiça Auxiliada pela Inteligência Artificial), desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por meio do seu Laboratório de Inovação (OpalaLab), representa uma referência em inovação aplicada ao acesso à justiça. Dentre os quatro módulos que compõem o sistema, destaca-se o módulo Sentinela, voltado especificamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lançado em novembro de 2024, o **JuLIA – Sentinela** permite que vítimas solicitem **Medidas Protetivas de**

**Urgência (MPU) diretamente por meio do aplicativo WhatsApp, garantindo agilidade, acessibilidade e preservação da integridade da vítima.** A funcionalidade está

em conformidade com o art. 19 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que autoriza o requerimento de medidas protetivas diretamente à Justiça, sem necessidade de representação legal ou comparecimento a delegacias.

Mesmo utilizando o canal digital, o sistema exige o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), assegurando o tratamento adequado e a correta distribuição dos pedidos no sistema judiciário. Essa exigência preserva a qualidade da



Figura 27 ícone do Sistema JuLIA

triagem e o direcionamento das providências, respeitando os parâmetros legais e técnicos estabelecidos.

A adoção do JuLIA – Sentinela evidencia uma boa prática identificada em auditoria, pois alia inovação tecnológica, proteção à vítima e conformidade normativa, além de fortalecer os pilares de acesso à justiça, eficiência na prestação jurisdicional e enfrentamento da violência de gênero. Trata-se de uma ação replicável que contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas no campo dos direitos humanos e segurança das mulheres.

## 7. CONCLUSÃO (NBASP 100, 50, NBASP 300, 38)

A presente auditoria foi realizada com o objetivo de verificar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, com foco nas ações de segurança pública e assistenciais.

Em razão do prazo de conclusão da Auditoria e considerando a complexidade e extensão de seu objeto, fez-se necessário delimitar seu escopo, limitando-se a abrangência aos órgãos Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI, Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSPPI, Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, a Polícia Civil do Piauí – PCPI, a Polícia Militar do Piauí – PMPI, Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, durante os exercícios de 2023 a 2025.

Os diagnósticos realizados na fase de planejamento da auditoria permitiram a identificação e classificação das principais ameaças e fraquezas, o que subsidiou a definição dos Riscos de Auditoria e a construção das Questões de Auditoria a serem investigadas.

Os questionamentos de auditoria puderam ser avaliados durante a execução dos trabalhos utilizando-se de diversas ferramentas, entre elas, inspeções *in loco* a delegacias especializadas, casa abrigo, batalhões da polícia militar, entre outros equipamentos públicos relacionados ao acolhimento da mulher em situação de violência. Ademais, realizaram-se entrevistas com gestores a frente da condução das políticas existentes, reuniões com atores que integram a rede de proteção e defesa da mulher, requisição e análise de documentos, pesquisas em sistemas de dados.

Observou-se, ao final, **que existem diversas iniciativas e ações voltadas à prevenção e divulgação dos serviços da rede estadual de enfrentamento da violência e atendimento à mulher, porém, nem todas estão devidamente estruturadas em um planejamento integral e intersetorial. Destaca-se a ausência de mecanismos de governança integrados e permanentes que promovam a articulação eficaz entre os órgãos setoriais e entre os entes federados. Ademais, os planejamentos existentes no âmbito do executivo estadual deixam de contemplar elementos estruturantes que conduzam à sua própria efetividade, como a previsão de recursos financeiros específicos, metas claras, indicadores de desempenho e estratégias de monitoramento.**

Os achados obtidos com a auditoria foram estruturados nos seguintes pontos, de maneira a permitir a otimização das possíveis soluções que permitam a melhoria da política estadual de enfrentamento à violência de gênero:

- ✓ Fragilidade na governança da política: arranjo institucional que desfavorece o órgão de coordenação da política, planos sem elementos estruturantes;
- ✓ Ausência de políticas públicas integradas para a promoção da autonomia e da reintegração social de mulheres em situação de violência;
- ✓ Falhas na publicidade e acesso aos canais da rede de atendimento;
- ✓ Ausência de integração entre os dados e sistemas dos entes da rede;
- ✓ Insuficiência de capacitação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- ✓ Deficiência na articulação com os municípios para garantir a execução do programa ônibus lilás;
- ✓ Insuficiência de recursos específicos para manutenção do Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade e execução das ações destinadas à violência contra as mulheres;
- ✓ Fragilidade na gestão compartilhada da Casa Da Mulher Brasileira-CMB;
- ✓ Fragilidades do Centro de Referência Esperança Garcia – CREG;
- ✓ Fragilidades da Casa Abrigo (Teresina);
- ✓ Deficiência nas equipes de referências dos equipamentos do SUAS nos municípios piauienses;
- ✓ Subutilização dos dados obtidos pelo Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR;

- ✓ Fragilidades nas Delegacias de Atendimento à Mulher: sobreposição de grupos vulneráveis numa mesma estrutura, ausência de equipe multidisciplinar, não padronização de processos, horário de funcionamento restrito, estrutura física precária, insuficiência de pessoal, deficiência no atendimento especializado e na escuta qualificada, e equipamentos de proteção insuficientes;
- ✓ Desmonte da central de flagrante de gênero em Teresina;
- ✓ Oferta insuficiente de capacitação para servidores;
- ✓ Fragilidades na Patrulha Maria da Penha: equipes reduzidas, estruturas de trabalho deficientes, fluxos de processos heterogêneos, informações inconsistentes e parcerias institucionais não formalizadas.

O relatório alerta, ainda, para a necessidade de reestruturação das unidades especializadas do Ministério Público e da Defensoria Pública a fim de acompanhar o aumento dos quadros disponibilizados ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Teresina, evitando gargalos processuais e promovendo a devida celeridade e integralidade na prestação jurisdicional.

Na análise de cada achado de auditoria, procurou-se, ao fim, construir recomendações ou, no caso de descumprimento de normativo, sugerir a esta Corte de Contas a expedição de determinações, visando sanar os pontos críticos e garantir a aderência à legislação vigente e às boas práticas nacionais de proteção às mulheres em situação de violência.

Chama-se atenção, ainda, para o elevado risco de revitimização, invisibilização das especificidades da violência de gênero e aumento da subnotificação de casos, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social, se não forem adotadas providências estruturantes com urgência.

Espera-se que o resultado da presente auditoria possa, portanto, garantir o aperfeiçoamento da governança, a integração efetiva entre os atores da rede, o fortalecimento da capacidade estatal de resposta e a ampliação do acesso tempestivo aos serviços essenciais. Espera-se, com isso, a redução da revitimização, a melhoria no acolhimento e no atendimento das mulheres, além da maior efetividade na prevenção e repressão das violências de gênero. Os benefícios decorrentes dessas ações contribuem diretamente para a promoção dos direitos humanos, o fortalecimento da rede de proteção e a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

## 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (NBASP 3000, 126)

Ante o exposto, considerando tudo que restou demonstrado no presente Relatório, a DFPP3 e a DFPP4 sugerem as seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI), bem como atendendo às diretrizes da Resolução nº 37, de 12 de dezembro de 2024:

**a) Que seja DETERMINADO à SSP:**

- a.1) No prazo de **120 dias**, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013;
- a.2) Determinar, após o cumprimento da determinação posta no capítulo 8- item b.3 pela SEMPI, relativa à lotação de profissionais especializados nas DEAMs e DEAMGVs, que haja a devida capacitação das assistentes sociais e psicólogas designadas, **em até 30 dias do ato de designação**, voltada ao adequado preenchimento das informações constantes no Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), atendendo aos parâmetros impostos pela Lei nº 14.149/2021 e modelo imposto pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020;
- a.3) **No prazo de 180 dias**, implementar, de forma permanente, regime de plantão 24 horas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs e DEAMGVs), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas de violência de gênero. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado nas Centrais de Flagrantes em todo o Estado, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada e tempestiva, especialmente nos períodos de maior vulnerabilidade, nos termos art. 10-A da Lei Maria da Penha c/c Lei 14.541/2023 estipula, em seu art. 3º;
- a.4) **No prazo de 180 dias**, com o apoio da Delegacia-Geral de Polícia Civil, apresentar plano de ação contemplando a adequação estrutural das DEAMs e das DEAMGVs do Estado do Piauí à Nota Técnica de Padronização do MJSP (Edição 2025), em especial quanto às especificações dos Itens 8.1 e 8.3, relativas à sinalização da fachada, e infraestrutura, com previsão das seguintes áreas: recepção com espaço reservado à vítima, sala para registro

de ocorrência e setor de investigação, sala de almoxarifado, sala específica para crianças (brinquedoteca), além dos demais espaços mínimos mencionados na referida norma;

- a.5) **De forma imediata**, considerando a vigência de determinação decorrente do Acórdãos nº 710/2021 e 225/2023 – SPL desta Corte de Contas, abster-se a PCPI de utilizar suprimento de fundos para despesas que possam se subordinar ao processo normal de aplicação, em especial as relativas à aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial;
- a.6) **No prazo de 180 dias**, com o apoio da Delegacia-Geral de Polícia Civil, apresentar plano de ação detalhado com cronograma e etapas para a reestruturação das unidades das DEAMs e DEAMGVs, garantindo espaços separados e reservados para o atendimento das vítimas e a custódia/escuta dos agressores, nos termos do art. 10-A, §1º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), do art. 3º, §1º da Lei nº 14.541/2023 e da Portaria nº 044-GDG/NA/2022 da Polícia Civil/PI, priorizando aquelas com maior volume de atendimentos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- a.7) **No decorrer do cumprimento do plano de ação referido no capítulo 8 - item a.6**, assegurar que, nas unidades reformadas ou construídas a partir desta data, sejam incluídos ambientes de acolhimento humanizado e seguro para as vítimas, com entrada e atendimento distintos dos destinados ao agressor, conforme boas práticas nacionais e internacionais de proteção às mulheres em situação de violência;
- a.8) Que, **no prazo de 180 dias**, com o apoio da Delegacia-Geral de Polícia Civil, elabore e implemente um plano de recomposição e fortalecimento do efetivo das DEAMs e DEAMGVs, com base em análise de demanda, priorizando concursos públicos e/ou a alocação estratégica de pessoal, de forma a garantir o funcionamento pleno e contínuo das unidades especializadas, nos termos da Lei nº 14.541/2023 e NT MJSP 2025;
- a.9) **No prazo de 90 dias**, em parceria com a Delegacia-Geral de Polícia Civil, elaborem e implementem plano de ação para substituição imediata dos coletes balísticos vencidos, bem como garantam, nos processos futuros de aquisição, a previsão de coletes balísticos com proteção para profissionais homens e mulheres, em conformidade com as normas técnicas e trabalhistas vigentes;
- a.10) **No prazo de 90 dias**, adotem as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços nas Delegacias de Polícia, especialmente nas DEAMs, inclusive com o funcionamento contínuo dos sistemas

internos, ainda que de forma alternativa à rede Piauí Conectado, enquanto não forem plenamente resolvidos os problemas de conectividade atribuídos à ETIPI e à empresa Piauí Conectado S/A, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, do interesse público e da proteção especial às mulheres em situação de violência, conforme preveem as Leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº 14.541/2023;

a.11) **No prazo de 180 dias**, em parceria com a Delegacia-Geral de Polícia Civil, apresentar plano de ação voltado à reativação da Central de Flagrante de Gênero na cidade de Teresina, dotada de equipe especializada, composta por delegada e agentes policiais preferencialmente femininas, além do atendimento psicossocial em funcionamento 24 horas, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023;

**b)** Que seja **DETERMINADO à SEMPI**:

b.1) Considerando o dever de avaliação das políticas públicas promovidas pela administração imposto pelo art. 37, §16 da CF, bem como a definição da SEMPI como órgão responsável por planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí (art. 27 da Lei Estadual nº 7.884/2022), a indicação, **no prazo de 30 dias**, das instâncias/comissões responsáveis pelo monitoramento e avaliação contínua das ações relacionadas ao Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023 e dos Termos de Compromisso firmados com base no Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024);

b.2) **No prazo de 180 dias**, formalizar instrumento de cooperação intergovernamental para gestão da Casa da Mulher Brasileira de Teresina, com definição precisa das atribuições, responsabilidades, recursos humanos, financeiros e materiais a serem aportados por cada ente, conforme o modelo de cogestão pactuada, em atenção ao decreto nº 11.431/23, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as Diretrizes de funcionamento da casa da mulher brasileira;

b.3) **No prazo de 180 dias**, no exercício de sua competência de articulação e coordenação de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, busque a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde, segurança e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos supra, bem como busque promover a inserção de metas e indicadores específicos relacionados à presença de uma equipe multidisciplinar nas DEAMs nos Planos de Políticas para as Mulheres, tendo por

base suas atribuições expostas no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**c) Que seja DETERMINADO à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Teresina - SMPM:**

c.1) **No prazo de 180 dias**, formalizar instrumento de cooperação intergovernamental para gestão da Casa da Mulher Brasileira de Teresina, com definição precisa das atribuições, responsabilidades, recursos humanos, financeiros e materiais a serem aportados por cada ente, conforme o modelo de cogestão pactuada, em atenção ao decreto nº 11.431/23, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as Diretrizes de funcionamento da casa da mulher brasileira.

**d) Que seja DETERMINADO à Delegacia-Geral da PCPI:**

d.1) **No prazo de 120 dias**, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013;

d.2) Determinar, **após o cumprimento da determinação posta no capítulo 8- item b.3 pela SEMPI**, relativa à lotação de profissionais especializados nas DEAMs e DEAMGVs, que haja a devida capacitação das assistentes sociais e psicólogas designadas, **em até 30 dias do ato de designação**, voltada ao adequado preenchimento das informações constantes no Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), atendendo aos parâmetros impostos pela Lei nº 14.149/2021 e modelo imposto pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020;

d.3) **No prazo de 180 dias**, implementar, de forma permanente, regime de plantão 24 horas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs e DEAMGVs), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas de violência de gênero. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado nas Centrais de Flagrantes em todo o Estado, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada e tempestiva, especialmente nos períodos de maior vulnerabilidade, nos termos art. 10-A da Lei Maria da Penha c/c Lei 14.541/2023 estipula, em seu art. 3º;

- d.4) **De forma imediata**, considerando a vigência de determinação decorrente do Acórdãos nº 710/2021 e 225/2023 – SPL desta Corte de Contas, abster-se a PCPI de utilizar suprimento de fundos para despesas que possam se subordinar ao processo normal de aplicação, em especial as relativas à aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial;
- d.5) **No prazo de 180 dias**, com o apoio da SSP/PI, elabore e implemente um plano de recomposição e fortalecimento do efetivo das DEAMs e DEAMGVs, com base em análise de demanda, priorizando concursos públicos e/ou a alocação estratégica de pessoal, de forma a garantir o funcionamento pleno e contínuo das unidades especializadas, nos termos da Lei nº 14.541/2023 e NT MJSP 2025;
- d.6) **No prazo de 90 dias**, providencie a instalação e funcionamento de canais de atendimento exclusivos para cada DEAM/DEAMGV, com número de fácil memorização e divulgação ampla, bem como a adoção de mensageiros eletrônicos como alternativa complementar, para fins de atendimento ao art. 3º, §3º da Lei 14.541/2023;
- d.7) **No prazo de 90 dias**, com o apoio da SSP/PI, elaborem e implementem plano de ação para substituição imediata dos coletes balísticos vencidos, bem como garantam, nos processos futuros de aquisição, a previsão de coletes balísticos com proteção para profissionais homens e mulheres, em conformidade com as normas técnicas e trabalhistas vigentes;
- d.8) **No prazo de 180 dias**, em parceria com a SSP/PI, apresentar plano de ação voltado à reativação da Central de Flagrante de Gênero na cidade de Teresina, dotada de equipe especializada, composta por delegada e agentes policiais preferencialmente femininas, além do atendimento psicossocial em funcionamento 24 horas, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023.
- e) Que seja **DETERMINADO** à PM/PI:
- e.1) **No prazo de 120 dias**, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013;

- e.2) **No prazo de 180 dias**, a recomposição e adequação das equipes da Patrulha Maria da Penha, observando o efetivo mínimo estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2024, com a garantia da presença de policial militar feminina em cada guarnição;
- e.3) **No prazo de 180 dias**, promover a estruturação dos núcleos da PMPenha com equipamentos (computador exclusivo, impressora, telefone), bem como a destinação de espaço físico adequado para as equipes, conforme preceitua IN nº 001/2024.
- f) Que seja DETERMINADO à SASC:**
- f.1) **No prazo de 120 dias**, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013;
- f.2) **No prazo de 60 dias**, informar aos CRAS, CREAS e Delegacias Especializadas o telefone institucional da Casa Abrigo, localizada em Teresina, que oferece medidas emergenciais de proteção em local seguro, para acolhimento de mulheres em situação de risco de vida iminente e de seus filhos menores, conforme previsto na LOAS, Art. 4º, V.
- g) Que seja DETERMINADO à PMT:**
- g.1) **No prazo de 120 dias**, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013.
- h) Que seja DETERMINADO ao TJPI:**
- h.1) **No prazo de 120 dias**, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como

horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013.

**i) Que seja RECOMENDADO à SEMPI:**

- i.1) Elaborar e implementar políticas públicas integradas, com atuação coordenada entre os setores de assistência social, habitação, saúde, segurança pública e empregabilidade, voltadas à promoção da autonomia das mulheres em situação de violência, com a finalidade de garantir uma assistência integral por meio do acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, visando a reinserção social e autonomia financeira, em alinhamento à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
- i.2) Estruturar um quadro de profissionais efetivos na Secretaria, reduzindo a dependência de cargos comissionados e contratações temporárias e criar plano de carreira para garantir a permanência de profissionais experientes na rede de atendimento, com foco na preservação da memória organizacional, na eficiência da execução das políticas públicas e na mitigação da rotatividade.
- i.3) Destinar dotação orçamentária específica para a manutenção do de Referência da Mulher Francisca Trindade- CRMFT e execução das campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher, em atenção ao que dispõe o art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- i.4) Garantir a ampliação de recursos financeiros destinada ao Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade para aprimoramento dos serviços prestados.
- i.5) Quando da revisão do I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023, prevista para acontecer em 2025, fixar, além das diretrizes, objetivos e ações, os seguintes elementos: etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados;
- i.6) Avaliar a conveniência e oportunidade de aprovar a nova versão do Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) mediante LEI, a fim de que se torne exigível e seja gerada responsabilidade jurídica dos entes envolvidos;
- i.7) Ao fixar os Termos de Compromisso com as secretarias estaduais e demais órgãos, relativos ao Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024), preveja, dentre os elementos necessários para garantir sua efetividade, os seguintes pontos: órgãos responsáveis por cada ação/projeto, etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados e identificação dos recursos

orçamentários destinados à implementação da política, assegurando a transparência e o compromisso do Estado com a causa;

- i.8) Ao revisar os instrumentos de planejamento existentes, considerando o prazo outorgado pelo art. 6º da Lei nº 14.899/2024, contemple em seus planos de metas as linhas de ação definidas pelo art. 3º do citado normativo.
- i.9) A adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública;
- i.10) Integrar os dados da rede de atendimento aos portais de serviços do governo estadual para facilitar a busca por informações;
- i.11) Considerando a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí, recomenda-se que o Estado do Piauí, por meio da SEMPI, invista na construção de parcerias para integração dos sistemas, assegurando que as informações sejam compartilhadas e utilizadas de maneira estratégica e sigilosa, para garantir o cumprimento dos direitos e a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência;
- i.12) Para viabilizar o cumprimento da recomendação h.11, recomenda-se que a SEMPI realize um diagnóstico técnico das soluções atuais e das lacunas de conectividade e integração, com foco na priorização de fluxos críticos, como medidas protetivas, laudos periciais e acompanhamento psicossocial;
- i.13) Estudem a possibilidade de firmar parceria voltada à utilização dos dados produzidos pela alimentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR, a fim de que sirvam à elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da finalidade posta no art. 9º da Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020.
- i.14) Realizar um estudo de viabilidade para a implantação de Casas de Passagem para acolhimento emergencial, nos municípios piauienses que demonstrarem maior necessidade do serviço, proporcionando suporte rápido e menos burocrático às vítimas e fortalecer a rede de proteção com Centros de Referência Especializados e equipes multidisciplinares qualificadas.
- i.15) Elaborar, em parceria com a SASC, uma Norma Técnica de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte, conforme prevê o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI, com detalhamento

de critérios de acesso, protocolos de segurança, articulação com a rede de proteção e regras de funcionamento das unidades;

- i.16) Adotar uma matriz intersetorial de capacitação dos profissionais envolvidos, com a finalidade de conjugar esforços das instituições componentes da rede de atendimento, compartilhando conhecimento, recursos, tempo e disponibilidade dos servidores, fortalecendo a integração da rede de atendimento, ao tempo em que aumentam o alcance da efetividade dos treinamentos realizados.
- i.17) Instituir um plano de ação para ampliar a cobertura do Programa Ônibus Lilás nos municípios e garantir recursos orçamentários para o funcionamento contínuo do programa;
- i.18) Viabilizar a instalação da Promotora Especializada na Casa da Mulher Brasileira, conforme as Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento do Programa Mulher Viver sem Violência;
- i.19) Viabilizar a instalação de uma Central de Transportes dentro da CMB, conforme as Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento do Programa Mulher Viver sem Violência.
- i.20) Reorganizar o horário de funcionamento da CMB, para que possam atender nas 24h, com agilidade e eficiência, às mulheres vítimas de violência, em atenção ao art. 10-A da Lei Maria da Penha e o art. 3º da Lei 14.541/2023;
- i.21) Desenvolver estratégias voltadas para as áreas específicas como moradia e inserção no mercado de trabalho para promover a reintegração social e autonomia das mulheres vítimas de violência;
- i.22) Fortalecer a articulação com as secretarias intersetoriais e a rede de atendimento à mulher vítima de violência;

**j) Que seja RECOMENDADO à SASC:**

- j.1) Elaborar e implementar políticas públicas integradas, com atuação coordenada entre os setores de assistência social, habitação, saúde, segurança pública e empregabilidade, voltadas à promoção da autonomia das mulheres em situação de violência, com a finalidade de garantir uma assistência integral por meio do acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, visando a reinserção social e autonomia financeira, em alinhamento à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
- j.2) Priorizar, na elaboração da proposta orçamentária, dotação de recursos suficientes para o funcionamento e manutenção da Casa Abrigo de Teresina, em atenção à Lei Maria da Penha e a política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher.

- j.3) A adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública;
- j.4) Integrar os dados da rede de atendimento aos portais de serviços do governo estadual para facilitar a busca por informações;
- j.5) Reforçar o monitoramento e a orientação para que os municípios recomponham suas equipes, conforme a Lei nº 8.742/93, e criar incentivos para contratação de assistentes sociais, psicólogos e advogados nos equipamentos do SUAS;
- j.6) Elaborar, em parceria com a SEMPI, uma Norma Técnica que estabeleça regras ou critérios para o Serviço de Acolhimento na Casa Abrigo, em atenção à ação prevista na 1ª Linha de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI.
- j.7) Realizar o acompanhamento contínuo e efetivo das mulheres encaminhadas pela Casa Abrigo pós abrigamento;
- j.8) Desenvolver estratégias voltadas para as áreas específicas como moradia e inserção no mercado de trabalho para promover a reintegração social e autonomia das mulheres vítimas de violência;
- j.9) Fortalecer a articulação com as secretarias intersetoriais e a rede de atendimento à mulher vítima de violência;
- j.10) Incentivar a formação continuada dos profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência, em especial no que tange à assistência;
- j.11) Instalar câmeras de segurança na Casa Abrigo para proporcionar maior segurança às abrigadas e às equipes.
- j.12) Providenciar a aquisição de equipamentos como splits, impressoras, ampliação dos pontos de internet e um celular institucional para proporcionar maior conforto e segurança às abrigadas da Casa de Abrigo;
- j.13) Ampliar a equipe de profissionais para a prestação de serviços de limpeza e cozinha, visando o bom funcionamento da Casa;
- j.14) Executar os serviços de manutenção na Casa Abrigo de Teresina, especialmente os de capina, periodicamente;
- j.15) Recomenda-se avaliar a possibilidade de alocação, em regime de escala ou plantão, de psicólogos e assistentes sociais junto às DEAMs, mediante termos de cooperação, assegurando o cumprimento da atuação intersetorial prevista na Lei Maria da Penha e na Portaria Interministerial nº 3/2014;

**k) Que seja RECOMENDADO à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Teresina - SMPM:**

- k.1) Elaborar e implementar políticas públicas integradas, com atuação coordenada entre os setores de assistência social, habitação, saúde, segurança pública e empregabilidade, voltadas à promoção da autonomia das mulheres em situação de violência, com a finalidade de garantir uma assistência integral por meio do acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, visando a reinserção social e autonomia financeira, em alinhamento à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- k.2) A adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública;
- k.3) Viabilizar a implantação de uma Casa de Passagem para acolhimento emergencial, em Teresina, proporcionando suporte rápido e menos burocrático às vítimas e fortalecer a rede de proteção com Centros de Referência Especializados e equipes multidisciplinares qualificadas;
- k.4) Nomear um profissional para a Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira, em atenção às Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento;
- k.5) Reorganizar o horário de funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, para que possam atender nas 24h, com agilidade e eficiência, às mulheres vítimas de violência, em atenção ao art. 10-A da Lei Maria da Penha e o art. 3º da Lei 14.541/2023.
- k.6) Disponibilizar a entrega dos equipamentos de informática, previstos no contrato de repasse Caixa nº 905064, bem como geladeira e televisão para os alojamentos da Casa da Mulher Brasileira.
- k.7) Recompôr a equipe do Centro de Referência Esperança Garcia - CREG, conforme prevê o Decreto nº 25.370/2023, que estabelece o atendimento por técnico de nível superior com formação em direito, na equipe multidisciplinar.
- k.8) Estruturar um quadro de profissionais efetivos para atuação no Centro de Referência Esperança Garcia - CREG, reduzindo a dependência de cargos comissionados e contratações temporárias e criar plano de carreira para garantir a permanência de profissionais experientes na rede de atendimento, com foco na preservação da memória organizacional, na eficiência da execução das políticas públicas e na mitigação da rotatividade.

- k.9) Realizar o acompanhamento contínuo e efetivo, por meio da busca ativa, das mulheres que foram encaminhadas pela Casa Abrigo;
- k.10) Realizar o acompanhamento contínuo e efetivo das mulheres encaminhadas pela Casa Abrigo pós abrigamento;
- k.11) Desenvolver estratégias voltadas para as áreas específicas como moradia e inserção no mercado de trabalho para promover a reintegração social e autonomia das mulheres vítimas de violência;
- k.12) Fortalecer a articulação com as secretarias intersetoriais e a rede de atendimento à mulher vítima de violência;

**l) Que seja RECOMENDADO à SEMCASPI:**

- l.1) Recompôr a equipe do Centro de Referência Esperança Garcia - CREG, conforme prevê o Decreto nº 25.370/2023, que estabelece o atendimento por técnico de nível superior com formação em direito, na equipe multidisciplinar;
- l.2) Fortalecer a articulação com as secretarias intersetoriais e a rede de atendimento à mulher vítima de violência.

**m) Que seja RECOMENDADO à SSP/PI:**

- m.1) Implementar uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento nas DEAMS, a fim de garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- m.2) A adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública.
- m.3) Integrar os dados da rede de atendimento aos portais de serviços do governo estadual para facilitar a busca por informações;
- m.4) Estudem a possibilidade de firmar parceria voltada à utilização dos dados produzidos pela alimentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR, a fim de que sirvam à elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência

doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da finalidade posta no art. 9º da Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020;

- m.5) Recomenda-se a realização de estudo técnico aprofundado, considerando a incidência de casos de violência contra a mulher nos municípios que operam com estruturas de DEAMGV, bem como o enfraquecimento das ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher tendo em vista a diluição de prioridades, de forma a avaliar, com base em evidências, a viabilidade de implantação progressiva de DEAMs autônomas em localidades com maior demanda, vulnerabilidade ou criticidade;
- m.6) Recomenda-se a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos;
- m.7) Consolidar o planejamento das despesas das DEAMs e DEAMGVs, objetivando a realização dos devidos processos licitatórios, em especial os relativos às despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial, nos moldes da Lei nº 14.133/2021;
- m.8) Evitar a sobreposição de funções entre as DEAMs e DEAMGVs e as delegacias seccionais, mediante a designação exclusiva de profissionais para as atividades de atendimento às vítimas de violência de gênero, garantindo a dedicação integral e a especialização do serviço;
- m.9) Implementação de estratégias de articulação com a ETIPI visando, no longo prazo, a normalização da conectividade no âmbito do Programa Piauí Conectado, através de levantamento atualizado das delegacias impactadas pela instabilidade da internet, contendo o detalhamento da causa individualizada (velocidade do link insuficiente ou estrutura da rede interna precária ou inexistente);
- m.10) Apresentação de plano de ação, voltado à expansão do modelo de Flagrante de Gênero para as demais Centrais de Flagrante existentes no Estado do Piauí, notadamente as centrais das Delegacia Regional de Picos, Floriano, Parnaíba, Bom Jesus, Corrente e Piripiri, e outras porventura existentes, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023;

m.11) Recomenda-se, em articulação entre PM/PI, SSP/PI e o TJ/PI, que promovam a formalização de parceria interinstitucional entre a Patrulha Maria da Penha e o Poder Judiciário, contemplando: Definição objetiva e transparente dos critérios de seleção das MPUs a serem monitoradas; estabelecimento de fluxos padronizados de comunicação e encaminhamento das medidas.

**n) Que seja RECOMENDADO à Delegacia-Geral da PCPI:**

n.1) Implementar uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento nas DEAMS, a fim de garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis;

n.2) A adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública;

n.3) Estudem a possibilidade de firmar parceria voltada à utilização dos dados produzidos pela alimentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR, a fim de que sirvam à elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da finalidade posta no art. 9º da Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020;

n.4) Recomenda-se a realização de estudo técnico aprofundado, considerando a incidência de casos de violência contra a mulher nos municípios que operam com estruturas de DEAMGV, bem como o enfraquecimento das ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher tendo em vista a diluição de prioridades, de forma a avaliar, com base em evidências, a viabilidade de implantação progressiva de DEAMs autônomas em localidades com maior demanda, vulnerabilidade ou criticidade;

n.5) Recomenda-se a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos;

n.6) Consolidar o planejamento das despesas das DEAMs e DEAMGVs, objetivando a realização dos devidos processos licitatórios, em especial os relativos às despesas com aquisição de

materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial, nos moldes da Lei nº 14.133/2021;

- n.7) Evitar a sobreposição de funções entre as DEAMs e DEAMGVs e as delegacias seccionais, mediante a designação exclusiva de profissionais para as atividades de atendimento às vítimas de violência de gênero, garantindo a dedicação integral e a especialização do serviço;
- n.8) A normatização do atendimento emergencial nas DEAM/DEAMGV, com funcionamento ininterrupto e monitoramento da qualidade e eficiência do serviço prestado;
- n.9) Apresentação, no prazo de 180 dias, de plano de ação, voltado à expansão do modelo de Flagrante de Gênero para as demais Centrais de Flagrante existentes no Estado do Piauí, notadamente as centrais das Delegacia Regional de Picos, Floriano, Parnaíba, Bom Jesus, Corrente e Piripiri, e outras porventura existentes, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023;

**o) Que seja RECOMENDADO à PM/PI:**

- o.1) O monitoramento sistemático da implementação do POP PMPenha e da IN nº 001/2024, com reforço do processo de capacitação continuada das equipes, com ênfase da desconstrução da cultura institucional que, em alguns territórios, ainda não confere prioridade à atuação da Patrulha Maria da Penha como política pública estruturante de enfrentamento à violência de gênero;
- o.2) Recomenda-se, em articulação entre PM/PI, SSP/PI e o TJ/PI, que promovam a formalização de parceria interinstitucional entre a Patrulha Maria da Penha e o Poder Judiciário, contemplando: Definição objetiva e transparente dos critérios de seleção das MPUs a serem monitoradas; estabelecimento de fluxos padronizados de comunicação e encaminhamento das medidas;
- o.3) Realize uma revisão e atualização dos dados oficiais especificamente ao efetivo da Patrulha Maria da Penha.

**p) Que seja RECOMENDADO ao TJ/PI:**

- p.1) A criação de campanhas de divulgação do Sistema JULIA, tornando-o acessível ao público e aos profissionais da rede de atendimento, bem como a capacitação dos servidores e agentes públicos sobre o uso e a importância da ferramenta;

- p.2) A adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública;
- p.3) Recomenda-se, em articulação entre PM/PI, SSP/PI e o TJ/PI, que promovam a formalização de parceria interinstitucional entre a Patrulha Maria da Penha e o Poder Judiciário, contemplando: Definição objetiva e transparente dos critérios de seleção das MPUs a serem monitoradas; estabelecimento de fluxos padronizados de comunicação e encaminhamento das medidas.
- q) **DAR CIÊNCIA** ao Ministério Público e à Defensoria Pública sobre a necessidade de reestruturação de suas unidades especializadas relacionadas à prestação jurisdicional de causas que envolvem violência doméstica, considerando o reforço institucional realizado no Poder Judiciário e a necessidade de acompanhamento processual adequado;
- r) **DAR CIÊNCIA** ao Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira de Teresina;
- s) **DAR CIÊNCIA** dos presentes achados para o **Governador do Estado do Piauí**;
- t) Envio de cópia dos autos para a Controladoria Geral do Estado, para **CIÊNCIA** e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;
- u) Envio de cópia dos autos para o **Ministério Público do Estado**, representados pelo **Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID)** e pelo **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP)**, para **CIÊNCIA** e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;
- v) Envio de cópia do presente relatório para a **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, para **CIÊNCIA**;

Ademais, considerando o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, colocando-se esta Divisão Técnica à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2025.

*Assinado eletronicamente*

Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 97.185-5

*Assinado eletronicamente*

Thiago Bruno da Silva Celestino  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 98.475-2

*Assinado eletronicamente*

Lívia Ribeiro dos Santos Barros  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 97.690-3

*Assinado eletronicamente*

Ângela Mendes Reis  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 96.648-7

*Assinado eletronicamente*

Flavia Laíssa Rocha Moraes  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 97.845-0

*Assinado eletronicamente*

Chrystianne Portela de Melo Rocha  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula 02.106-7

**VISTO:**

*Assinado eletronicamente*

Rayane Marques Silva Macau  
Auditora de Controle Externo  
Chefe da DFPP3  
Matrícula 98.129-X

*Assinado eletronicamente*

Ângela Vilarinho da Rocha Silva  
Auditora de Controle Externo  
Chefe da DFPP4  
Mat. 97.059

*Assinado eletronicamente*

Gilson Soares de Araújo  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFESP  
Matrícula 97.452-8

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
01*.***-**3-55	LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	29/08/2025 15:12:41
02*.***-**3-59	THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	29/08/2025 15:17:50
27*.***-**3-15	ANGELA MENDES REIS	29/08/2025 15:45:31
00*.***-**3-08	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	30/08/2025 09:22:15
01*.***-**3-60	GILSON SOARES DE ARAUJO	01/09/2025 08:33:25
38*.***-**3-68	CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	01/09/2025 08:34:08
47*.***-**3-34	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	01/09/2025 09:02:52
35*.***-**3-15	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	01/09/2025 10:51:08

**Protocolo:** 000934/2025

**Código de verificação:** 1022975A-2AD1-41BA-9700-9C564B3111C8

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

